



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

PROLONGAMENTO
57ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021
10/08/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05100023/2021	VEREADORA GABY RONALSA	FICA DENOMINADA DE RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA A RUA PROJETADA, CONJ. JOSÉ TENÓRIO NA SERRARIA.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190022/2021	VEREADORA GABY RONALSA	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O "PROGRAMA VIVER" NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07190023/2021	VEREADORA OLIVIA TENÓRIO	INSTITUI O PROGRAMA "TEMPO DE DESPERTAR" QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07070003/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU PARA CONTRIBUINTE RESIDENTES EM LOGRADOUROS NÃO PAVIMENTADOS.	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07070004/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE ASSEGURAR AOS USUÁRIOS DO TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL DE MACEIÓ COM DEFICIÊNCIA E MOBILIDADE REDUZIDA O DIREITO DE DESEMBARQUE ENTRE AS PARADAS OBRIGATORIAS (PONTO DE ÔNIBUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07080002/2021	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE OS CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS COMUNICAREM, AOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA COMPETENTES, SOBRE A OCORRÊNCIA OU INDÍCIO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER QUE OCORRAM NO SEU INTERIOR.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07300008/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO "AGOSTO DOURADO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08020001/2021	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O "AGOSTO LILÁS", MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07140053/2021	VEREADORA TECA NELMA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ANIMAL COMUNITÁRIO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	LEITURA
10	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290022/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE INCENTIVOS E SOBREVIVÊNCIA PARA OS PROFISSIONAIS QUE UTILIZAM CARROÇAS TRACIONADAS POR ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A SEREM IMPLEMENTADAS DURANTE UM PERÍODO DE TRANSIÇÃO PARA SUBSTITUIÇÃO POR VEÍCULOS MOTORIZADOS E A CONSTRUÇÃO DE UM LOCAL ADEQUADO E DIGNO PARA ABRIGAR OS CARROCEIROS.	LEITURA
11	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05270051/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	INSTITUI EM CARÁTER PERMANENTE O DIA DO PEIXE NA MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	LEITURA
12	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06010051/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE MANGUEIRAS DE ABSTECIMENTO TRANSPARENTES NAS BOMBAS DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
13	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06290006/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CRIAÇÃO DE PONTOS DE APOIO PARA ENTREGADORES	LEITURA
14	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07010023/2021	VEREADOR CLÉBER COSTA	DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS QUE COMPARTILHEM SUA INFRAESTRUTURA E SOBRE A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA

15	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08030018/2021	VEREADOR CLÉBER COSTA	DATA COMEMORATIVA DIA MUNICIPAL DO BAOBÁ	LEITURA
16	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06020083/2021	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DE QUALQUER CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
17	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05280023/2021	VEREADOR FABIO COSTA	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
18	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06160038/2021	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS - MIRANTE ANDRÉ JERONIMO COSTA DE BARROS	LEITURA
19	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06220031/2021	VEREADOR JOAOZINHO	PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIA O SELO ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
20	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07060004/2021	VEREADOR LEONARDO DIAS	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE NOVA ÁREA NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO PARA DIVULGAÇÃO DOS IMÓVEIS ALUGADOS À PREFEITURA DE MACEIÓ.	LEITURA
21	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040024/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	TORNA OBRIGATÓRIA A EXIBIÇÃO DE CAMPANHAS E INFORMAÇÕES SOBRE A DOAÇÃO DE SANGUE NAS TELAS DE CINEMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
22	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 08040022/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, A "QUEIMADA" COMO MODALIDADE ESPORTIVA.	LEITURA
23	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07220017/2021	VEREADOR SAMYR MALTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC	LEITURA
24	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05270033/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DENOMINA ESCOLA MUNICIPAL SIMONE FERREIRA SIMÃO, A ATUAL ESCOLA MUNICIPAL SELMA BANDEIRA	LEITURA
25	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07090020/2021	VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA	DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SERVIÇO SOCIAL E DE PSICOLOGIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO.	LEITURA
26	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 07290043/2021	VEREADOR VALMIR DE MELO GOMES	DISPÕE SOBRE A EQUIPARAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE AS TRABALHADORAS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS CONTRATADAS PELO MUNICÍPIO DE MACEIÓ	LEITURA
27	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06100031/2021	VEREADOR ZÉ MARCIO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE.	LEITURA
28	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 06230002/2021	PODER EXECUTIVO	DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME LEI FEDERAL N° 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
29	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 08050001/2021	VEREADOR FERNANDO HOLANDA	CONCEDE TITULO DE CIDADÃO BENEMÉRITO DE MACEIÓ GOVERNADOR RENAN FILHO	LEITURA



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

“Fica denominada Rua Ryck Halysson Padilha
Vieira a Rua Projetada, localizada no
Conjunto José Tenório, Serraria.”

Art. 1º Passa a denominar-se “RUA RYCK HALYSSON PADILHA VIEIRA” a Rua Projetada, no
Conjunto José Tenório, no bairro da Serraria, nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

Nascido em 24 de janeiro de 1993, Ryck Halysson Padilha Vieira viveu toda a sua infância e juventude no bairro da Serraria. Foi no Conjunto José Tenório que deu seus primeiros passos e conquistou a sua formação educacional e cristã.

Aos 03 anos de idade, iniciou sua formação no Colégio Santíssimo Senhor, ambiente no qual fez a Primeira Eucaristia e estudou até a conclusão do ensino médio.

Ryck gostava de futebol, as quadras e os ginásios do Conjunto José Tenório eram pontos de encontro entre os jovens que se divertiam jogando bola.

Desde criança, sempre acompanhou seus pais nas atividades e missões da Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus, mas foi ao longo de sua juventude que deu passos mais concretos em sua missão evangelizadora.

Aos 14 anos de idade, recebeu na referida Paróquia o Sacramento da Crisma e fez parte do Encontro de Jovens do Cursinho de Cristandade, onde aprendeu a tocar violão para poder evangelizar nos grupos por meio da música.

Ajudar as pessoas era uma de suas grandes alegrias, uma missão de vida, que ele pôs em prática através da Igreja, dando aulas de violão, gratuitas, aos jovens da comunidade. Rick dizia que sua maior recompensa era ver alguém que ele ensinou, servindo e louvando a Deus por meio da música.

O Dia das Crianças realizado pelo Grupo Jovens *in* Cristo, do qual ele fez parte da fundação, era a data mais esperada pelas crianças de comunidades carentes da região, onde Ryck e sua família abriam as portas de sua residência para receber essas crianças, proporcionando um dia diferente, recheado de guloseimas, brincadeiras, presentes, repleto de alegrias.

Ryck teve uma caminhada marcante na comunidade do Conjunto José Tenório, tendo participado na Paróquia Santa Terezinha do Menino Jesus do Grupo Jovens *in* Cristo, Quartel General de Cristo, Segue-me e Profetiza, deixando para todos a lição de um coração generoso e que sempre buscou fazer o bem, encontrando uma forma de brincar e animar as pessoas que estavam ao seu redor.

Formado em Ciências Contábeis, buscou realizar seus sonhos, razão pela qual



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

precisou deixar o seio de sua família e amigos para fazer Mestrado em Portugal. Como um grande sonhador, conquistou parte dos seus objetivos, e foi, ao regressar para Brasil, no bairro da Serraria, que teve a oportunidade de viver os seus últimos dias, exercendo a profissão que ele mais amava: ser professor.

A partida precoce deixou uma grande lacuna em toda a comunidade e hoje resta a saudade e recordações de todos os momentos vivenciados. Sua vida é um grande exemplo para toda a comunidade, pois a partir dela que sua família soube fazer da dor uma oferta de amor a Deus e à Nossa Senhora.

Por todas as razões até aqui narradas, é de fundamental importância que o Projeto de Lei em tela seja aprovado por esta Casa Legislativa, razão pela qual solicito aos meus diletos pares.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Autoriza o Poder Executivo a instituir o "Programa Viver" no Município de Maceió e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o "Programa Viver" de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos.

Art. 2º Para fazer *jus* ao benefício mencionado no artigo anterior, as instituições filantrópicas que fizerem adesão ao "Programa Viver" poderão:

- I - oferecer suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de vulnerabilidade;
- II - oferecer acompanhamento pré-natal e exames durante e após a gestação, à mãe e ao recém-nascido, ou realizar encaminhamento médico para a realização destes exames em hospitais e postos de saúde;
- III - acolher, orientar, acompanhar, hospedar e alimentar às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado;
- IV - ministrar palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e à capacitação para geração de renda para gestantes e puérperas; e,
- V - trabalhar em ações que defendam à valorização da vida desde a sua concepção.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

Art. 3º A adesão das instituições filantrópicas ao “Programa Viver” será formalizada por meio de Termo de Compromisso, conforme modelo proposto no Anexo I, no qual serão acordados os compromissos, os prazos e os critérios de monitoramento.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.


GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

JUSTIFICATIVA

A gravidez pode ser um momento difícil e delicado, sobretudo para as gestantes que estão em estado de vulnerabilidade, inseridas em situação de violência doméstica ou de abuso sexual, que já tenham passado pela trágica experiência do aborto em outra gestação, que não possuam apoio e acolhimento familiar, dentre outras situações.

Infelizmente, há escassez de atendimentos multidisciplinares que englobam acolhimento, oferecimento de suporte nas áreas médica, psicológica, jurídica e assistencial, orientação, hospedagem e alimentação às gestantes, às puérperas e aos recém-nascidos em situação de risco que necessitem de acompanhamento supervisionado, bem como oferecimento de palestras e cursos gratuitos voltados à qualificação profissional e capacitação para geração de renda para gestantes e mães de recém-nascidos, dentre outras demandas.

Por tais motivos, visa o presente Projeto de Lei autorizar a criação do “Programa Viver” de apoio financeiro às instituições filantrópicas que trabalham em defesa da vida desde a sua concepção e que oferecem acompanhamento integral e gratuito às gestantes, puérperas e recém-nascidos, a fim de dar suporte e sempre pensando no bem dos assistidos.

Destarte, considerando a relevância do tema, conto com o apoio dos meus nobres pares para aprovação da matéria em tela.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 03 de maio de 2021.

GABY RONALSA
Vereadora – DEM



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
GABINETE DA VEREADORA GABY RONALSA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

_____, registrado como Pessoa Jurídica, inscrito no CNPJ sob o nº _____, entregará, mensalmente, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de fechamento das despesas do mês anterior, RELATÓRIO contendo todas as atividades relacionadas ao atendimento e à instituição, tais como número de gestantes que iniciaram o atendimento, evasão, balanço patrimonial, receitas, gastos e a apresentação das respectivas notas fiscais, sob o risco de rescisão contratual unilateral por parte do Município de Maceió e da imediata interrupção do benefício, podendo acarretar multa de até 30 (trinta) salários mínimos.

Maceió/AL, (dia) de (mês) de (ano)

(Assinatura do Responsável)



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Institui o Programa “Tempo de Despertar” que dispõe sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência doméstica e grupos reflexivos de homens, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituído no âmbito do Município de Maceió, o Programa “Tempo de Despertar” que trata sobre a reflexão, conscientização e responsabilização dos autores de violência e grupos reflexivos de homens nos casos de violência doméstica contra as mulheres na cidade de Maceió.

Art. 2º – O Programa a que se refere esta Lei tem como objetivos principais a conscientização dos autores de violência, bem como a prevenção, combate e redução dos casos de reincidência de violência doméstica contra as mulheres.

Art. 3º – O Programa “Tempo de Despertar” tem como diretrizes:

I – A conscientização e responsabilização dos autores de violência, tendo como parâmetro a Lei nº 11.340 de 07 de agosto de 2006;

II – A transformação e rompimento com a cultura de violência contra as mulheres, em todas as suas formas e intensidades de manifestação;

III – A desconstrução da cultura do machismo;

IV – O combate à violência contra as mulheres, com ênfase na violência doméstica;

V – A participação do Ministério Público e do Poder Judiciário no encaminhamento dos autores de violência.

Art. 4º – O Programa a que se refere esta Lei terá como objetivos específicos:

I – Promover o acompanhamento e reflexão dos autores de violência contra a mulher;

II – Conscientizar os autores de violência sobre a cultura de violência contra as mulheres;



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

III – Promover um ambiente reflexivo que favoreça a construção de alternativas à violência para a resolução de problemas e conflitos familiares;

IV – Evitar a reincidência em atos e crimes que caracterizem violência contra a mulher;

V – Promover a integração entre Município, Ministério Público, Poder Judiciário e sociedade civil, para discutir as questões relativas ao tema, visando sempre o enfrentamento à violência praticada contra a mulher;

VI – Promover a ressignificação de valores intrínsecos na sociedade no que diz respeito à sobreposição, dominação e poder do homem sobre a mulher;

VII – Promover a ressocialização, de modo a melhorar os relacionamentos familiares e profissionais.

Art. 5º – Esta Lei se aplica aos homens autores de violência doméstica contra a mulher que estejam com inquérito policial, procedimento de medida protetiva e/ou processo criminal em curso.

Parágrafo único – Não poderão participar do Programa os homens autores de violência que:

I – estejam com sua liberdade cerceada;

II – sejam acusados de crimes sexuais;

III – sejam dependentes químicos com alto comprometimento;

IV – sejam portadores de transtornos psiquiátricos;

V – sejam autores de crimes dolosos contra a vida.

Art. 6º – A periodicidade, a metodologia e a duração do Programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, Poder Judiciário e Ministério Público.

Art. 7º – O Programa será composto e realizado por meio de:

I – Trabalho psicossocial de reflexão e reeducação promovido por profissionais habilitados para desempenhar esse papel;

II – Palestras expositivas ministradas por convidados com notório conhecimento sobre os temas abordados;

III – Discussão em grupos reflexivos sobre o tema palestrado;

VI – Orientação e assistência social.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Olívia Coimbra Cerqueira Tenório
Vereadora



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, cumpre destacar a viabilidade jurídica do então projeto de lei, que tem como fundamento o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. E corroborando a legislação supramencionada, a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º e ss. e o art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, confirmam esta competência legislativa.

A propositura em tela encontra-se respaldada na Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o qual determina a necessidade da realização de políticas públicas que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, através de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não governamentais, com a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O objetivo consiste em chamar o autor de violência à responsabilização, promover o entendimento do papel do homem e da mulher na sociedade, proporcionar a oportunidade de restaurar suas relações sociais através do encaminhamento aos serviços sociais do Município, e evitar a reincidência em crimes de violência contra a mulher.

Vale mencionar que em 2013, o Instituto Avon/Data Popular realizou pesquisa intitulada "Percepções dos homens sobre a violência doméstica contra a mulher", a qual trouxe uma série de dados interessantes acerca do tema. A pesquisa revela que 56% dos homens que participaram da pesquisa, admitiram ter cometido atitude que caracteriza violência doméstica, dentre essas atitudes as mais recorrentes são: xingamentos, ameaças e empurrões, e ocorreram mais de uma vez. Outro dado importante nos revela que 92% dos homens alegam ser favoráveis à Lei Maria da Penha, entretanto 35% deles desconhecem o teor da lei, total ou parcialmente, cabe ressaltar também que a maioria deles não entende que a referida Lei atua para reduzir a desigualdade de gênero. Destaca-se que 75% dos homens que já cometeram algum tipo de violência doméstica contra a



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

mulher, foi vítima da mesma violência quando criança. Ao serem abordados sobre o que o homem deve fazer para lidar problemas de relacionamento resultantes de comportamento violento, 68% deles aceitariam participar de algum programa que ajudasse a mudar esse comportamento.

De acordo com a Promotora Stela Farias Cavalcanti do Ministério Público de Alagoas, “pessoas de todas as raças, culturas e classes sociais sofrem a violência doméstica. Mas o feminicídio é a ponta de um iceberg. A violência não se inicia dessa maneira, há um ciclo de violência percorrido até que aconteça um caso gravíssimo como é a morte de uma mulher por ser mulher...”

Dessa forma, entendemos que a apresentação desta Proposição é de suma importância, tendo em vista que o Poder Público e a sociedade devem sempre adotar todas medidas que garantam a proteção e a segurança das mulheres.

Assim, solicitamos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei de grande relevância e alcance social.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

Dispõe sobre a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para contribuintes residentes em logradouros não pavimentados.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ **decreta:**

Art. 1º - Fica criado no Município de Maceió, a isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para imóveis edificados em logradouros sem pavimentação.

Art. 2º - A isenção alcançará os imóveis edificados em logradouros sem pavimentação que atendam as seguintes condições:

I – O contribuinte precisa está em dia com os tributos municipais, até a data do pedido de isenção.

II – O contribuinte ter renda inferior a cinco salários mínimos.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo definir os setores públicos que assumirão as funções voltadas à coordenação, planejamento, implantação dessa Lei.

Art. 4º - A perda do benefício da isenção se dará a partir da constatação do fato ensejador da exclusão de que trata o caput deste artigo.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de julho 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela visa conceder a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU aos contribuintes residentes em logradouros não pavimentados, garantindo ao contribuinte tal isenção devido a ausência da contrapartida do Poder Público.

Isso trará reflexos positivos, visto que o Poder municipal terá um maior interesse em desempenhar projetos e concretizá-los nas pavimentações de tais ruas, gerando e impulsionando o desenvolvimento social.

Ressalte-se que o Projeto beneficia a população que sofre com problemas de saúde tanto em épocas chuvosas, com a lama, quanto no período de seca, com a poeira.

Dessa forma, com a implementação desse projeto, a Prefeitura gerará sua contrapartida ao passo que também garantirá locais mais dignos para a população estabelecer suas moradias.. Ademais, após as pavimentações os imóveis são valorizados e o município passará a arrecadar impostos na mesma proporção da valorização predial.

Considerando o elevado interesse público e social, espero contar com o apoio dos nobres Pares a presente propositura.

Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre assegurar aos usuários do Transporte Coletivo Municipal de Maceió com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (Ponto de Ônibus), e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica assegurado aos usuários do transporte coletivo municipal com deficiência e mobilidade reduzida o direito de desembarque entre as paradas obrigatórias (pontos de ônibus), desde que respeitado o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

Art. 2º - Conforme a Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), em seu art. 3º, inciso IX, a pessoa com mobilidade reduzida é aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso.

Parágrafo único: Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual (mental), ou sensorial (visão e audição).

Art. 3º - Na impossibilidade de parada para desembarque no local indicado pelo usuário, deverá ser observado pelo condutor o local mais próximo ao indicado.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá promover campanha de esclarecimento nos meios de comunicação social, divulgando amplamente ao público o direito das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, assegurado na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 28 de junho de 2021.

Silvanja Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Sabemos da grande dificuldade que as pessoas com problemas de mobilidade reduzida têm para se locomoverem, são pessoas que lutam para terem condições de fazer suas tarefas diárias com mais facilidade e ter uma vida digna, como todos merecem.

Sabemos que nossas ruas e nossos passeios ainda não foram devidamente adequados para a mobilidade de pessoas necessitadas, e com isso, parando longe do local onde necessitam ficar, essas pessoas tem grande dificuldade de se locomoverem.

Com esse Projeto, acreditamos que possamos amenizar um pouco essas dificuldades, dando a essas pessoas a possibilidade de pararem onde desejam e precisam, claro respeitando o itinerário da linha e as exigências do Código Nacional de Trânsito.

O Município precisa dar ao cidadão condições básicas e necessárias para que todos os munícipes possam viver com dignidade e respeito.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado nesta Câmara Legislativa.


Sylvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº /2021.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de os condomínios residenciais e comerciais comunicarem, aos órgãos de segurança pública competentes, sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher que ocorram no seu interior.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Os condomínios residenciais e comerciais localizados em todo o território de Maceió, Capital do Estado de Alagoas, por meio de seu síndico ou administrador devidamente constituídos, devem comunicar à Delegacia da Polícia Civil de Alagoas e aos órgãos de segurança pública especializada a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra mulher que tenha ocorrido no seu interior.

§ 1º - Para efeitos o caput deste artigo, compreende-se como ocorrência no interior do condomínio qualquer violência realizada nas áreas privativas, úteis, comuns, totais, de construção, de serviço, área líquida de terreno e área de divisão não proporcional dos estabelecimentos de que trata a lei.

§ 2º - A comunicação a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei poderá sujeitar o condomínio infrator, garantidos a ampla defesa e contraditório, às seguintes penalidades administrativas:

- I – Advertência, quando da primeira autuação da infração; e
- II – Multa, a partir da segunda autuação.

Parágrafo único: A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender das circunstâncias



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, devendo ser revertido em favor de fundos e programas de proteção aos direitos da mulher.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todo os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 06 de julho de 2021.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei, tem por objetivo a comunicação dos condomínios residenciais aos órgãos de segurança pública sobre a ocorrência ou indício de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Nesse contexto, tem noticiado em vários meios de comunicação a cada dia que passa a ocorrência de violência doméstica, mal que está presente em muitas residências do Brasil, apesar de todos os esforços dos órgãos governamentais, os números só crescem.

Com efeito, criou-se uma cultura popular de que as pessoas não devem interferir na vida do vizinho, no entanto é necessário criar meios de proteção, que vai muito além de uma cultura retrograda.

Pensamos, contudo, afim de amenizar os números de violência doméstica no país, que os condôminos residências podem ser de certa forma um ponto de apoio para evitar que a violência venha propagar cada vez mais no país e em nosso município, considerando que uma nova cultura precisa ser criada, e até que ela seja instalada na consciência de cada pessoa, é necessária que seja imposta penalidades.

Por todo o exposto, requer esta nobre Vereadora que o referido Projeto de Lei seja devidamente analisado pelos meus pares para, posteriormente, ser votado e aprovado nesta Câmara Legislativa.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
INCENTIVO AO ALEITAMENTO MATERNO E A
INCLUSÃO NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ DO “AGOSTO
DOURADO”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”, no Município de Maceió-AL.

Parágrafo único. A os eventos da Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno serão realizados anualmente, durante a primeira semana do mês de Agosto, período em que se comemora a “Semana Mundial de Incentivo ao Aleitamento Materno”.

Art. 2º Fica instituído no calendário oficial do Município de Maceió o “Agosto Dourado”, mês dedicado ao Incentivo do Aleitamento Materno.

Parágrafo único. O símbolo oficial será um Laço Dourado.

Art. 3º São objetivos da “Semana Municipal de Incentivo ao Aleitamento Materno”:

I - fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio ao aleitamento materno e à mãe lactante, principalmente nos primeiros meses de vida da criança.
II – incentivar a prática da amamentação exclusiva até 06 (seis) meses e continuada por 02 (dois) anos ou mais.

III – implementar campanhas com o objetivo de disseminar informações sobre os benefícios do aleitamento materno para as mães e crianças;

IV – realização de palestras, eventos, divulgação nas diversas mídias, reuniões com a comunidade, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a mulher que amamenta.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Agosto Dourado”, englobando atividades como:

I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas, além do disposto no inciso IV, do art. 3º;

II – ações relacionadas à amamentação como o *MAMAÇO* (Encontro de mães várias amamentando seus bebês simultaneamente);

III – iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor dourada.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

O referido Projeto de Lei objetiva, em consonância com a Lei Federal supracitada, instituir a Semana Municipal do Incentivo ao Aleitamento Materno e a Inclusão no Calendário Oficial do Município de Maceió o “Agosto Dourado” e dá outras providências.

“Agosto Dourado”, recebe esse nome porque o leite materno é o alimento de ouro para a saúde do bebê, como definiu a OMS.

A Lei Federal nº 13.435/2017, instituiu Agosto como o Mês do Aleitamento Materno no Brasil, com o objetivo de promover e intensificar ações de promoção, proteção, bem como apoio e conscientização ao aleitamento materno. Nesse sentido, temos a Lei Municipal nº 6.614/2017 de autoria da Vereadora Sylvania Barbosa, que em seu Art. 1º preconiza: Toda criança tem direito ao aleitamento materno, como recomenda a Organização Mundial da Saúde – OMS.

Conforme recomendações da Organização Mundial da Saúde - OMS, o aleitamento materno deve ser exclusivo até os seis meses e complementar até os dois anos uma vez que é o essencial para a saúde das crianças por ser um alimento completo que fornece água, possui fatores de proteção contra infecções comuns dessa faixa etária, é livre de contaminação e perfeitamente adaptado ao metabolismo da criança, além de reduzir em 12% o risco de mortalidade nessa faixa etária. Até o primeiro ano de vida, a queda é de 50% segundo dados do Ministério da Saúde. Além disso, amamentar é importante para o fortalecimento do laço afetivo entre mãe e filho.

Apesar do Brasil apresentar grandes avanços em termos da prevalência do aleitamento materno, sendo nossa rede de bancos de leite humano a maior do mundo¹, alguns estudos mostram que grande parte das crianças brasileiras não recebe amamentação exclusiva até os seis meses ou complementada até o primeiro ano².

Sabendo que o aleitamento materno é um direito respaldado pela Constituição Federal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e regulamentado por publicações específicas do Ministério da Saúde, além de trazer benefícios para a mãe e o bebê, este Projeto de Lei também evidencia que amamentar é uma questão de política pública, inclusive com reflexos na educação, na economia e na saúde da população.

Temos que em julho de 2021, o Poder Executivo Municipal, através de um convênio entre a Secretaria Municipal de Saúde de Maceió - SMS e o Hospital Universitário – HU, selaram acordo para viabilizar a criação do primeiro Posto de Coleta de Leite Materno, decorrente da constatação recorrente de que os bancos existentes, não possuem estoque adequado desse nutriente, fundamental ao bem-estar de bebês e recém-nascidos. Demonstrando a preocupação do Município de Maceió com a baixa prevalência do aleitamento materno, além da necessidade incentivar mesmo, demonstrando que novas abordagens devem ser elaboradas.

¹ Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-05/rede-de-doacao-de-leite-materno-do-brasil-atende-60-da-demanda#:~:text=O%20Brasil%20tem%20a%20maior,segundo%20o%20Minist%C3%A9rio%20da%20Sa%C3%BAde>.

² Disponível em: <https://www.opovo.com.br/noticias/saude/2020/08/31/apenas-45--dos-bebes-se-alimentam-exclusivamente-de-leite-materno-ate-os-seis-meses-de-vida.html>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Assim como em diversos municípios brasileiros como: Gramado/RS³, Pitangui/MG⁴, Caruaru/PE⁵, entre outros, a Semana Municipal do Incentivo ao Aleitamento Materno e a Inclusão em seus Calendários Oficiais do “Agosto Dourado”, colaboram para a valorização das ações de promoção, proteção e apoio à prática da amamentação. Tornando a aprovação deste projeto de demasiada importância para nossa população.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 30 de julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora

³ Disponível em: <https://gramado.rs.leg.br/uploads/materia/20308/ple%20070.14.pdf>

⁴ Disponível em: <https://www.camarapitangui.mg.gov.br/documento/projeto-de-lei-ordinaria-n-o-27-2020-14897>

⁵ Disponível em: http://sapl.caruaru.pe.leg.br/media/sapl/public/materialegislativa/2021/18963/pl.leite_materno.pdf



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O “AGOSTO LILÁS”, MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Agosto Lilás” como Mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher, no Município de Maceió/AL.

Parágrafo único. O mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher deverá ser comemorado anualmente, durante o mês de Agosto, em alusão à data de sanção da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Art. 2º O mês de agosto será destinado à realização de campanha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher.

Parágrafo único. O símbolo oficial será um Laço Lilás.

Art. 3º São objetivos da “Agosto Lilás”:

- I - realização de campanha permanente de conscientização, prevenção e enfrentamento a todas as formas de violência contra a mulher;
- II – incentivar as denúncias das condutas tipificadas no Art. 7º;
- III – o empoderamento das mulheres, através de informações e acesso aos seus direitos;
- IV – fomentar o interesse de toda sociedade na promoção, proteção e também apoio às mulheres.

Art. 4º O Poder Executivo incentivará a participação da sociedade civil na colaboração da realização de ações durante o “Agosto Lilás”, englobando atividades tais como:

- I – seminários, rodas de conversa, encontros, apresentações, mesas redondas;
- II – ações nas unidades de saúde, hospitais, escolas, empresas, igrejas, entre outros;
- III – divulgação das políticas públicas voltadas para o atendimento às vítimas de violência;
- IV – iluminação e/ou decoração de espaços públicos e/ou privados na cor lilás;
- V – disponibilizar os telefones de órgãos públicos responsáveis pelo acolhimento e atendimento das mulheres;
- VI – realização de palestras, elaboração de cartilhas, eventos, divulgação nas diversas mídias, reuniões com a comunidade, além de ações de divulgação em espaços públicos objetivando



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

sensibilizar os diversos segmentos da sociedade para que compreendam e apoiem a campanha de combate à violência contra a mulher.

Art. 5º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, deverá realizar as atividades previstas no Art. 4º desta Lei, de forma articulada, com os organismos municipais de políticas para mulheres, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais e não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos da administração direta e indireta, e autarquias sediados no município de Maceió, ficam obrigados a afixar cartaz informativo, contendo em seu texto, as condutas tipificadas no Art. 7º desta lei.

Parágrafo único. O referido cartaz, deverá ser afixado em local visível, de preferência na área destinada à entrada de clientes e usuários dos serviços públicos, deve ser confeccionado de forma acessível aos deficientes visuais, deve conter os mecanismos de denúncia de violência contra as mulheres, e o seu período de afixação deverá ser permanente.

Art. 7º São consideradas condutas tipificadas como violência contra as mulheres, baseadas na Lei Federal nº 11.340/2006:

I – a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II – a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III – a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV – a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V – a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Art. 8º Na hipótese de não cumprimento do artigo 6º, Parágrafo único, desta Lei ficam os infratores sujeitos à:

I – multa em valor equivalente a 60 (sessenta) UPF/AL, a qual será revertida aos órgãos de promoção e defesa dos direitos das mulheres;

II – multa em dobro do valor estipulado no inciso I, em caso de reincidência.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de agosto de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

É estarrecedor notar que o Brasil ocupa o 5º lugar no ranking mundial de Femicídio, segundo o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH). O país só perde para El Salvador, Colômbia, Guatemala e Rússia em número de casos de assassinatos de mulheres. O Mapa da Violência no Brasil, através da plataforma “Violência contra as mulheres em dados” reuniu dados e estatísticas, entre outros, acerca dos vários tipos de violência de gênero no Brasil, onde, a cada dois minutos, uma mulher é vítima de violência doméstica no país, sob a égide da Lei Maria da Penha¹.

A verdade é que a violência contra a mulher no Brasil é uma verdadeira epidemia, 42% dessas violências sofridas ocorreram no ambiente doméstico por companheiros ou ex-companheiros².

Em Alagoas não é muito diferente, o Estado é o 1º do Nordeste e o 5º do país em número de feminicídios (Dados de 2020)³. Além disso, informações da Patrulha Maria da Penha revelam que em Maceió houve um aumento de 146% (cento e quarenta e seis por cento) de janeiro a maio de 2020, nos índices de violência doméstica contra a mulher⁴. Vale ressaltar, que os índices podem ser ainda maiores tendo em vista os elevados casos de subnotificação.

Diante desse cruel cenário, a campanha “Agosto Lilás” fora nacionalmente difundida objetivando o enfrentamento à violência contra a mulher, intensificando a divulgação da Lei Maria da Penha. Além de sensibilizar e conscientizar a sociedade sobre o necessário fim da violência contra a mulher, a campanha também divulga os serviços especializados da rede de atendimento à mulher em situação de violência e os mecanismos de denúncia existentes.

O “Agosto Lilás” é de suma importância na comemoração da Lei Maria da Penha porque se trata de uma lei que mudou os paradigmas de enfrentamento à violência contra as mulheres no Brasil, ao trazer e tipificar as cinco formas de violência contra as mulheres - física, sexual, psicológica, moral e patrimonial – além de procedimentos preventivos relevantes e inéditos, como as medidas protetivas.

A campanha vem se fortalecendo ao longo dos anos reunindo diversos parceiros governamentais e não-governamentais, além de contar com a participação da sociedade civil, prevendo ações de mobilização, palestras e rodas de conversa – e desde então vem se consolidando como uma grande campanha da sociedade no enfrentamento à violência familiar contra a mulher.

No Estado de Alagoas a Lei nº 7.918, de 15 de agosto de 2017 institui a campanha “Agosto Lilás”, visando sensibilizar a sociedade sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher, além de prever ações e mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens,

¹Disponível em: INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO. Violência Contra As Mulheres Em Dados. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://dossies.agenciapatriciagalvao.org.br/violencia-em-dados/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

² Disponível em: ONU BRASIL. ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução. 2016. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>. Acesso em: 30 jul. 2021.

³Disponível em: <https://www.gazetaweb.com/noticias/geral/alagoas-e-o-1-do-nordeste-e-o-5-estado-do-pais-em-numero-de-femicidios-em-2020/>

⁴ Disponível em: https://periodicos.ifal.edu.br/diversitas_journal/article/view/1577



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

eventos e seminários, visando à divulgação da Lei Maria da Penha, estendendo-se as atividades durante todo o mês de agosto, para o público em geral⁵.

Contudo, apesar da importância da campanha, não há Lei Municipal que a regule. Partindo disto, o referido Projeto de Lei objetiva não só regulamentar o “Agosto Lilás” em âmbito municipal, como também demonstrar a importância de ações educativas e de informação da própria Lei Maria da Penha, os tipos de violência por ela tipificados e os mecanismos de denúncia.

Além disso, também traz a obrigação dos estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos da administração direta e indireta sediados no município de Maceió, de afixar cartaz informando, em seu texto, a Lei em questão, as condutas tipificadas e mecanismos de denúncia, como já ocorre na Lei Municipal nº 6.800/2018, de autoria da então vereadora Tereza Nelma, hoje Deputada Federal, ao disciplinar a mesma obrigação nos casos de discriminação por orientação sexual.

Diante disso, o presente Projeto de Lei, assim como em diversos municípios brasileiros como Água Clara/MT⁶, Sorocaba/SP⁷, Três Rios/RJ⁸, entre outros, considera instituir no calendário oficial do município de Maceió o “Agosto Lilás”, Mês de Conscientização pelo Fim da Violência contra a Mulher, e dá outras providências.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 02 de agosto de 2021.

Teca Nelma
Vereadora

⁵ Disponível em: https://sapl.al.al.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2017/1349/1349_texto_integral.pdf

⁶ Disponível em: <https://www.aguaclara.ms.leg.br/leis/leis/leis-gestao-2017-2020/lei-1020/view>

⁷ Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2021/1231/12301/lei-ordinaria-n-12301-2021-dispoe-sobre-a-instituicao-do-programa-maria-da-penha-vai-a-escola-e-a-campanha-agosto-lilas-a-ser-realizada-anualmente-durante-o-mes-de-agosto-em-sorocaba-e-da-outras-providencias>

⁸ Disponível em: <https://cvtr.rj.gov.br/lei-no-4-619-institui-a-campanha-agosto-lilas-visando-sensibilizar-a-sociedade-trirriense-sobre-a-violencia-domestica-e-familiar-e-a-divulgar-a-lei-maria-da-penha/>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/ 2021.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ANIMAL
COMUNITÁRIO E ESTABELECE NORMAS PARA SEU
ATENDIMENTO NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.**

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ aprovou e o Prefeito de Maceió promulga a seguinte lei:

Art. 1º Define-se como animal (cão ou gato) comunitário, todos os que estabelecem vínculo de manutenção, dependência e afeto com a população e local onde vivem, não havendo um único tutor ou proprietário definido, mas sim mantenedores responsáveis pela alimentação, abrigo, saúde e cuidados diários de forma continuada.

I – Entende-se também, como animais comunitários, os animais assistidos por tutores, mantenedores, ou voluntários;

II – Entende-se como tutores, mantenedores, ou voluntários, aqueles que estabeleçam um vínculo com o animal e que se disponham, em conjunto e de forma voluntária, tomar conta dele, podendo ser mais de um por animal.

Art. 2º Define-se mantenedores as pessoas que assumem compromissos de atenção, cuidados diários e permanentes com o animal, tornando-se conseqüentemente responsáveis pelo registro, identificação, castração, alimentação, abrigo e provimento de assistência médica veterinária para com o animal.

I – Dentro do grupo de mantenedores, será escolhido um responsável para realizar, castração e microchipagem, na Unidade de Vigilância de Zoonozes - UVZ;

II – embora todos permaneçam como mantenedores, de acordo com a finalidade e objetivo desta lei, o animal será registrado em nome de apenas 01 (um) mantenedor;

III – O animal que não possuir mantenedor(es) não poderá ser classificado como cão ou gato comunitário.

Art. 3º O mantenedor poderá colocar um abrigo para o animal em sua calçada, sem que isso ocasione a obstrução dos pedestres (respeitando a Lei Municipal nº 5.593/2007, Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió), devendo constar no abrigo uma placa indicativa escrito: “animal comunitário”.

Art. 4º A permanência destes animais será definida através de uma avaliação de demanda já existente atendendo os seguintes critérios:

I - animal, preferencialmente, não agressivo;

II - comportamento receptivo com pessoas como: profissionais que realizam entrega, carteiros, funcionários de condomínio, leituristas, panfleteiros, ciclistas e demais pessoas ou veículos que trafeguem pelo local;

III - comprometimento do(s) mantenedor(es) com alimentação diária e provimento de assistência veterinária;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

IV - o animal deverá obrigatoriamente ser castrado e microchipado, realizado referencialmente por: Unidade de Vigilância de Zoonoses, Castramóvel municipal, ou Médico Veterinário privado;
V - todos os animais classificados como cães e gatos comunitários deverão possuir cadastro na Unidade de Vigilância de Zoonoses;

VI – a avaliação especificada no *caput* deste artigo, poderá ser realizada por qualquer médico veterinário, sendo imprescindível a emissão do relatório, por escrito, com registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV e assinatura do mesmo.

Art. 5º A conscientização da população para que não ocorra atos de maus tratos, vandalismo ou destruição dos abrigos e recipientes para comida e água deverão ser realizadas periodicamente pelo órgão municipal responsável pelo meio ambiente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA

A Unidade de Vigilância de Zoonoses - UVZ, ONGs e protetores independentes estão no limite de suas capacidades e não conseguem mais solucionar todos os problemas relacionados aos animais semi-domiciliados e os chamados animais de rua.

A população se desdobra em criatividade, para encontrar alternativas, quanto ao cuidado desses animais, sem necessariamente levá-los para casa, ante sua incapacidade de espaço e condições.

Diante de tal fato, a alternativa mais humana, eficaz e prática, seria adotando um cão ou gato, colocá-lo para conviver nas imediações de sua casa, calçada, bastando para tanto, registrar o animal como comunitário.

O Projeto de Lei Animal Comunitário, propõe regulamentar adoção do cão ou gato pela comunidade para que estes sejam reconhecidos e protegidos por lei. Visamos também que o morador tenha liberdade de colocar abrigo(s) comunitária(s) desde que identificada, em frente a calçada de sua residência.

Deste modo são de responsabilidades do(s) mantenedor(es) registrar, castrar e prover suprimento das necessidades básicas, a fim de proporcionar o bem-estar do animal, higiene e saúde.

É de suma importância a adoção dessas práticas, para que possamos auxiliar na redução e controle da população de animais de rua, atuando de forma preventiva no combate as zoonoses e na diminuição de violência contra os animais.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 01 de Julho de 2021.

Teca Nelma
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

CARROCEIRO GUARDIÃO - Dispõe sobre a criação de políticas públicas de incentivos e sobrevivência para os profissionais que utilizam carroças tracionadas por animais no Município de Maceió, a serem implementadas durante um período de transição para a substituição por veículos motorizados e a construção de um local adequado e digno para abrigar os carroceiros.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, APROVA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Lei cria o Projeto Carroceiro Guardião - estabelece a construção de locais com estruturas adequadas, que disponha de área para acolher e dar melhores condições para os carroceiros durante o período de transição na substituição das carroças por veículos motorizados no Município de Maceió.

§ 1º. Esses locais deverão conter;

- a. Baias para os animais;
- b. Banheiros;
- c. Local de descanso;
- d. Local reservado para atendimento médico e psicológico para os profissionais; e
- e. Local para atendimento veterinário.

§ 2º. Será disponibilizado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, equipe médica multidisciplinar e equipe de veterinários para atendimento dos animais.

Art. 2º. O local que dispõe esta Lei, será construído para proporcionar qualidade de vida aos carroceiros durante o período de transição, após o lapso temporal, a estrutura será utilizada para atendimento médico da população em geral.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

CAPÍTULO II

DA SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS DE TRACÇÃO ANIMAL

Art. 3º. Os veículos de tração animal, serão substituídos gradativamente por veículos motorizados em todo Município.

Parágrafo único: Considera-se para efeitos desta Lei:

- I. Veículo de tração animal: Meio de transporte de carga movido por animais;
- II. Veículo de tração motorizada: Meio de transporte de carga adaptado, de motocicleta com uma caçamba acoplada de baixo custo e de simples manutenção;

Art. 4º. O período de transição para as devidas substituições será de 3 (três) anos, a contar da publicação desta lei.

§ 1º. Durante esse período de transição os proprietários dos animais deverão levá-los ao órgão competente para que aja a substituição pelos veículos motorizados.

§ 2º. A Prefeitura Municipal de Maceió, será responsável por tratar os animais, com atendimento veterinário e alimentação adequada, e após, a reabilitação, serão os mesmos encaminhados para serem aproveitados nos órgãos que utilizem nas suas funções, tais como a guarda da cavalaria ou reabilitação de crianças com deficiência.

§ 3º. Após esse período de transição, será proibida a utilização de veículos de tração animal para atividade de carga em todo o Município de Maceió.

CAPÍTULO III

DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E BOLSA CARROCEIRO GUARDIÃO

Art. 5º. A substituição que trata o artigo 3º será precedida de cadastramento dos condutores nos órgãos competentes, e encaminhados para a realização de curso de qualificação (inclusive a educação básica), que incentivem a formação de cooperativas e associações, com o apoio e custeio da Prefeitura Municipal de Maceió, através dos órgãos competentes.

§ 1º. Os profissionais deverão ser submetidos a curso para adquirir a carteira de habilitação junto ao DETRAN, que o possibilitará a condução dos veículos motorizados, respeitando as Leis de Trânsito Nacional.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

§ 2º. Será direcionado para educação no trânsito dos carroceiros 1% (um por cento) do Fundo de Transporte da Prefeitura Maceió.

Art. 6º. Fica instituída a Bolsa Carroceiro Guardião, que será $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo atualizado anualmente, durante o período de transição, após esse tempo a bolsa será suspensa definitivamente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de junho de 2021.

ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

JUSTIFICATIVA

A melhoria das condições de vida dos carroceiros, dos seus familiares e desses animais de tração, garantindo-lhes o bem-estar é imprescindível.

É notório como, nos dias atuais, ainda verificarmos na periferia e centros de várias cidades do país, a presença de animais tracionando carroças. É um cenário muito comum, e, por mais paradoxal que seja, nos tempos modernos, ainda hoje, as carroças constituem o meio de transporte mais barato para as necessidades do dia-a-dia, desde o carro de móveis a entulho, areia, tijolos, lixo etc., assegurando a subsistência de muitos trabalhadores do setor informal.

Sabemos, no entanto que, em sua grande maioria, esses animais são mantidos e utilizados pela população de menor poder aquisitivo e, comumente, de baixo grau de escolaridade. Submetidos, muitas vezes, a arreios e peias, e ferrageamentos (ato de ferrar o animal) inadequados, esses animais, considerando-se as exceções, são alvos de pressão e maus-tratos, andando horas sem comer, beber ou descansar, carregando peso superior ao recomendado. Concomitantemente, por falta de recursos de seus proprietários, também não recebem qualquer tipo de assistência veterinária, seja preventiva ou curativa, tal como vacinação, mineralização, desvermifugação ou vermifugação e tratamento para determinadas doenças e ferimentos.

Assim como os animais, os carroceiros que vivem exclusivamente dessa atividade, também estão à margem da sociedade, em condições insalubres e desprezíveis, tendo um histórico de despreparo educacional e de meio ambiente, há casos em que famílias inteiras são carroceiros e vivem na mesma situação de subemprego.

Claro que isso demanda um grande esforço conjunto das autoridades governamentais, dos legisladores, e da própria sociedade, para que se crie uma consciência de respeito em relação ao trabalhador e a esses animais e para que se garantam as condições mínimas necessárias para a sua manutenção e o controle da sua utilização.

No sentido de contribuir para a mudança desse quadro, este projeto de lei propõe substituir as carroças tracionadas por animais, por veículo motorizado, como as motocicletas com caçambas acopladas, buscando melhorar as condições de trabalho e vida dos carroceiros, bem como, o bem estar dos animais.

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

Desse modo, esta substituição seria feita pela Prefeitura Municipal de Maceió em condições plenas, receberia a devida manutenção e sinalização, para que assim a administração pública efetivamente tenha o controle da situação e consiga garantir e promover os direitos dos animais.

Ademais, propõem-se a inserção das famílias dos carroceiros nos programas assistenciais, incentivando a criação de cooperativas ou associações, visando organizar a classe e oferecer condições para que os carroceiros desempenhem seu trabalho com dignidade.

Maceió, 29 de junho de 2021.



ALAN BALBINO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº /2021

“Institui em caráter permanente o dia do peixe na merenda das escolas e creches da rede municipal de ensino.”

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído a sexta-feira como o “Dia do Peixe” a ser servido na merenda escolar aos alunos da rede municipal de ensino e nas creches do Município de Maceió.

Parágrafo único – A merenda servida aos alunos da rede municipal de ensino e às crianças matriculadas nas creches do Município terá obrigatoriamente carne de peixe ou similar em sua composição nas sextas-feiras.

Art. 2º - Com o objetivo de viabilizar o disposto no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal adotará os procedimentos necessários para a implantação e execução do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 27 de maio de 2021.

Aldo Loureiro

ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

Estudos indicam que para usufruir dos benefícios da boa alimentação, um indivíduo deve se alimentar de peixe ao menos duas vezes por semana. O consumo de pescado ajudará na prevenção de doenças cardiovasculares, neurológicas e inflamações nos olhos.

Os peixes possuem todos os aminoácidos essenciais que auxiliam na formação das proteínas, além de ser fonte de ferro, vitamina B12, cálcio, etc.

Com o aumento no consumo de pescado nas nossas escolas e creches estaremos introduzindo um alimento mais saudável, uma vez que, de acordo com a organização Mundial da Saúde o indivíduo que inclui peixes em sua alimentação tem uma melhor qualidade de vida e menos probabilidade de desenvolver doenças.

Pelas razões apresentadas é que solicito o apoio de meus pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Maceió, 27 de maio de 2021.

ALDO LOUREIRO
ALDO ROBERTO DA ROCHA LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

*“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO USO DE
MANGUEIRAS DE ABASTECIMENTO
TRANSPARENTES NAS BOMBAS
DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ”.*

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis do Município de Maceió deverão promover a substituição das suas mangueiras de abastecimento por mangueiras transparentes, de modo a permitir a visibilidade total do líquido injetado pela bomba no veículo em abastecimento.

Parágrafo Único. Consideram-se transparentes as mangueiras pelas quais é possível visualizar a passagem do combustível, da bomba até ao veículo automotor, regularmente verificadas e atestados pelo INMETRO.

Art. 2º Os estabelecimentos que descumprirem com o disposto na presente Lei, poderão ser punidos com as seguintes penalidades:

I – Na primeira vez, advertência formal, com prazo de 7 (sete) dias para a adequação;

II – Em caso de descumprimento após o prazo estabelecido para adequação, multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por bomba de abastecimento que esteja em desconformidade com esta Lei;

III - Em caso de reincidência, será aplicada a suspensão das atividades em até 15 (quinze) dias ou até que se proceda com as adequações necessárias, a depender do entendimento da autoridade fiscalizatória, cumulado com a multa mencionada no inciso II, desta lei, em dobro.

Art. 3º O poder executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação.

Aldo



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, tendo os estabelecimentos alvo de sua normativa o período de 180 (cento e oitenta) dias para promover as adequações necessárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de junho de 2021.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado tem o objetivo de instituir a obrigatoriedade do uso de mangueiras transparentes nas bombas de combustíveis no Município de Maceió, a fim de que a população consumidora possa se sentir mais segura acerca do volume de combustível injetado nos veículos, quanto ao seu aspecto, cor aparente, e efetivo abastecimento.

Constantemente ouvimos reclamações que envolvem postos de combustíveis, quer seja por adulterações, ou suposta quantidade menor do que a mostrada na bomba. Para solucionar tais questionamentos por consumidores atentos, o projeto de lei apresentado visa dirimir tais dúvidas e promover no Município a cultura do fortalecimento dos direitos dos consumidores no presente caso, por meio de medidas legislativas, resguardando a sociedade de eventuais irregularidades e reduzindo a chance de fraudes.

A aprovação do presente Projeto de Lei protege o consumidor de possíveis lesões, por meio de uma medida relativamente simples e barata. É certo que esta iniciativa não garante, em sua totalidade, a procedência do combustível, tampouco reduz a necessidade das constantes fiscalizações por parte dos órgãos competentes acerca de sua qualidade, no entanto, trará para a população um mecanismo a mais de controle que permitirá a análise imediata do aspecto geral do combustível e de seu efetivo abastecimento. Saliento ainda que a presente proposição não exige vultoso investimento por parte das empresas alvo de tal iniciativa, uma vez que as alterações promovidas serão unicamente nas mangueiras das bombas, o que não gerará custo exagerado.

Portanto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição, a fim de que possamos colocar à disposição do consumidor mais um instrumento de fiscalização, visando dar mais transparência no processo de transferência de combustível entre a bomba e o tanque do veículo em abastecimento, através de mangueiras transparentes.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

PROJETO DE LEI Nº /2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR EM PARCERIA COM A
INICIATIVA PRIVADA PONTOS DE
APOIO PARA MOTOBOYS E
CICLISTAS QUE REALIZAM
ENTREGAS POR APLICATIVO NA
CIDADE DE MACEIÓ-AL.

Autor: Vereador Brivaldo Marques

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - O Município de Maceió fica autorizado a criar em parceria com a iniciativa privada pontos de apoio para motoboys e ciclistas que realizam entregas por aplicativo na cidade de Maceió os quais deverão conter:

- I – Banheiros masculino e feminino;
- II – Espaço para realizar refeições;
- III – Sala de apoio e descanso e ponto de recarga para celulares;
- IV – Estacionamento e bicicletário.

Art. 2º - Os pontos de estacionamento serão fixados pela Prefeitura, tendo em vista o interesse público, dando preferência aos corredores gastronômicos em nossa capital.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará, naquilo que couber, esta Lei.

Art. 4º - Este Projeto de Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de junho de 2021.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
VEREADOR – PSC/AL



J U S T I F I C A T I V A

O presente Projeto de Lei tem por desígnio fornecer aos profissionais que trabalham com entregas de aplicativo, condições humanas para desempenhar seu labor, através da criação de pontos de apoio que visam garantir dignidade para esses profissionais.

No período em que estão trabalhando, esses entregadores têm poucos pontos de apoio para recarregar o celular, beber água e até aguardar o próximo pedido. Por isso é comum que eles se aglomerem em ruas próximas a shopping centers, restaurantes e estacionamento de supermercados. O local de descanso, nessas situações, é a calçada ou em cima da moto mesmo. A preferência por esses lugares tem até uma explicação relacionada à segurança: como alguns carregam dinheiro, se sentem mais seguro em grupo.

Além de todos os riscos que enfrentam no exercício da profissão, eles ainda têm que lidar com o ambiente tóxico do trânsito, a exposição a altas temperaturas, a violência urbana, a jornada de trabalho exaustiva, a exposição a doenças infectocontagiosas, os gastos com a manutenção do veículo e das bicicletas e o elevado preço dos combustíveis. Em contrapartida, pouco é oferecido a eles pelas empresas a quem prestam serviços direta ou indiretamente. Existe a falácia de que esses trabalhadores ganham tanto quanto produzirem, como se isso fosse uma saída para a independência financeira e um melhor padrão de vida. Na prática, a realidade é outra.

Eles trabalham em média de 12 a 14h por dia. A maioria deles traça uma meta por dia, mas não é sempre que conseguem a quantidade de corridas que paguem o valor suficiente para alcançá-la. Do que recebem, há o desconto dos percentuais que ficam para as empresas, mas ainda é preciso separar o que vai ser usado para pagar a gasolina e a conta de telefonia móvel (pacote de dados), além de outras despesas do veículo (manutenção, seguro, aluguel, tributos etc.).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Nesse sentido, nosso projeto busca amenizar os impactos no cotidiano desses trabalhadores, uma vez que isso é de interesse do município, o que repercute em questões de saúde pública. Diante o exposto, estando presente o interesse público que motiva e legitima esse Projeto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Casa Legislativa para sua aprovação.



PROJETO DE LEI Nº /2021

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DE NORMAS TÉCNICAS PARA O USO DO ESPAÇO PÚBLICO PELAS CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E DEMAIS EMPRESAS QUE COMPARTILHEM SUA INFRAESTRUTURA E SOBRE A RETIRADA DE FIOS INUTILIZADOS EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º A empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, detentora da infraestrutura de postes, aqui denominada distribuidora, deve observar o correto uso do espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados em seus postes.

§ 1º O correto uso do espaço público envolve o rigoroso respeito às normas técnicas aplicáveis, em particular a observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública, visando não interferir com o uso do espaço público por outros usuários, notadamente os pedestres.

§ 2º O compartilhamento de infraestrutura não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

§ 3º É obrigação da distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas.

Art. 2º Os fios inutilizados deverão ser retirados pela distribuidora.

Parágrafo único. Caso os fios pertençam à empresa que compartilha a infraestrutura, a distribuidora deverá comunicar tal fato ao Poder Público.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto no art. 2º, o Município deverá notificar a distribuidora acerca da necessidade de regularização.

Parágrafo único. A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

Art. 4º A distribuidora e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

Parágrafo único. Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 1º Em caso de substituição ou relocação do poste, fica a distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

§ 2º A notificação de que trata o parágrafo único do art. 3º desta Lei deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

§ 3º Havendo a substituição ou relocação do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cada ocorrência não regularizada, cobrada em dobro no caso de reincidência.

§ 1º Para os efeitos desta Lei consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Maceió, agindo em desacordo com esta legislação.

§ 2º A multa de que trata o caput deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício, anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

Art. 7º O prazo para adequação e implementação do que determina esta Lei será de 01 (um) ano a contar da data de sua publicação.

Parágrafo único. Durante o período previsto no caput deste artigo as notificações realizadas não ensejarão a aplicação de penalidades.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, em 18 de junho de 2021.

Cleber Costa de Oliveira

Vereador



JUSTIFICATIVA

1. A presente propositura vem corrigir uma grave distorção que vem tomando conta das ruas de Maceió e de inúmeras outras cidades: o abandono de cubos e fios baixos soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, tv a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas e substituições.
2. Como sabemos, a existência desses fios soltos é altamente prejudicial para a sociedade, na medida em que eles são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.
3. É preciso acabar com o excesso de fios mal posicionados, soltos, amarrados, em desuso, para garantir mais segurança à população e amenizar o impacto de poluição visual ruim que prejudica a paisagem e enfeiam as cidades.
4. A medida deve diminuir o risco de choques para crianças que brincam nas ruas, bem como portadores de deficiência físico e idosos, que encontram maior dificuldade de locomoção no momento em que encontram os fios soltos. O emaranhado de cabos instalados, tendo como suporte os postes ocorrem normalmente não com os cabos de energia e sim com cabos de telefonia e de TV a cabo. A situação acabou ficando fora de controle da Distribuidora, que recebe aluguel dos ocupantes, mas acaba não exercendo uma fiscalização mais efetiva.
5. A Distribuidora também tem interesse que se regularizem os posicionamentos de cabos visando a segurança de execução de serviços de sua responsabilidade. Aliás a ocupação ordenada do espaço público deveria ser de interesse de todos! Assim, fica mais fácil para os empregados das prestadoras de serviços públicos trabalharem e os riscos de acidentes diminuem.
6. Pelo inciso VIII do artigo 30 da Constituição Federal compete aos Municípios promover no que couber adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano.
7. O presente projeto de lei não se propõe a legislar sobre energia, sendo que apenas balizou obrigação acessória relacionada à ocupação do espaço urbano, cuja regulação é perfeitamente pertinente ao Município.
8. Pela jurisprudência do Supremo Tribunal, as concessionárias de energia elétrica submetem-se às regras de Direito urbanístico: (...) (RE n. 581.947, Relator o Ministro Eros Grau, Plenário, DJe 27.8.2010).
9. O presente projeto de lei se encontra em harmonia com a legislação e regulamentação federal vigente.
10. Um detalhe importante para efetividade do projeto de lei e evitar o "jogo de empurra" é que o Município deverá sempre notificar a Distribuidora de energia elétrica mesmo que



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

- os cabos com irregularidade não sejam dela. A Distribuidora terá 10 (dez) dias para renotificar o ocupante de sua infraestrutura.
11. Cabos inutilizados e, portanto, sem uso acabam ficando sem dono, mas o problema não são apenas os cabos sem uso, mas também os cabos baixos ou dispostos de forma desordenada. Por exemplo, pela norma técnica da ABNT nenhum cabo pode ficar a menos de 5 metros do solo.
 12. Outro flagrante irregularidade dos Ocupantes é manter feixes de cabos enrolados e dependurados nos postes, constituindo-se em reserva técnica que na verdade trata se estocagem de materiais utilizando espaço público. É evidente que o espaço público não deveria servir como almoxarifado dos Ocupantes e trata-se de desvio de finalidade pois o espaço público necessário e permitido para passagem de fiação deveria ser apenas aquele imprescindível para a adequada prestação do serviço público.
 13. Com a instituição da presente lei, não haverá qualquer conflito de competências: à União cabe, com exclusividade, dispor sobre as concessões dos serviços públicos de sua alçada e aos Municípios compete, com exclusividade, dispor sobre seus bens e sobre o planejamento, uso e ocupação de seu solo, subsolo e espaço aéreo (Art. 30, I e VIII e 182, CF).
 14. Não se trata de pagamento de contraprestação pela mera utilização de solo, mas sim o de ressarcir o exercício efetivo de poder de polícia, com a cobrança apenas daquelas empresas concessionárias ou terceirizadas infratoras.
 15. Somente é penalizado o Ocupante que não se restringe a utilizar do espaço público que as normas técnicas assim o permitem (Norma Técnica ABNT BR 15688:2012 e outras aplicáveis). É indiscutível que cabos frouxos e baixos ou até tocando o solo invadem o espaço público destinado a outras utilizações.
 16. O Município deve promover ações em relação às empresas infratoras ou coniventes com a invasão indevida do espaço público fora da faixa de ocupação permitida, com prazos definidos para que se regularizem, portanto, dando-lhes as devidas oportunidades para que não sejam penalizadas.
 17. A presente Lei terá também abrangência para correção de irregularidades em relação a postes que se encontram em estado precário ou oferecendo riscos à população e também os mal posicionados, algumas vezes invadindo as ruas e atrapalhando o trânsito de veículos, que deverão ser relocados sem quaisquer ônus para a Administração.
 18. Foi estabelecido o prazo máximo de 1 (um) ano para adequação e implementação total do que determina a lei para a fiação existente, sendo que neste período o Município poderá lançar notificações, mas ainda sem aplicação de penalidades para que a Distribuidora repasse as notificações aos Ocupantes e efetuando denúncias junto aos órgãos reguladores.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

19. A partir de 1 ano após a promulgação da lei, para as novas notificações correrão os prazos estabelecidos e a aplicação de penalidades se não realizadas as regularizações. Alguns Municípios do Rio Grande do Sul, como Porto Alegre, Bento Gonçalves, Canela e Novo Hamburgo e, mais recentemente, alguns Municípios do Estado de São Paulo, como Limeira, Botucatu, Santos, Olímpia e Barão de Antonina São Paulo Capital, aprovaram lei municipal similar à que está sendo proposta. Por essas razões, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.



PROJETO DE LEI Nº /2021

INSTITUI O DIA DO BAOBÁ NO
CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MACEIÓ.

Autor: CLEBER COSTA DE OLIVEIRA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – Fica instituído no calendário oficial de eventos do Município do Maceió o Dia do Baobá.

Art. 2º. – O Dia do Baobá deverá transcorrer na data de 19 de junho, tradicionalmente dedicada às entidades da terra por parte dos cultos afro-brasileiros.

Art. 3º. - As comemorações ou manifestações alusivas ao Dia do Baobá ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Cultura de Maceió, em parceria com as instituições culturais e religiosas afrodescendentes da Cidade de Maceió.

Art. 4º. – O local de comemoração do Dia do Baobá será nos lugares onde são encontrados os baobás na Cidade do Maceió.

Art. 5º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

Cleber Costa de Oliveira
Vereador



JUSTIFICATIVA

1. Assim como existem os grandes monumentos criados, mantidos e cultuados pela Humanidade, devemos reconhecer que existem, também, verdadeiros monumentos de grandeza indiscutível criados pela Natureza. Entre estes, os grandes vegetais, a exemplo da grande árvore de origem africana, assombrosa pela sua longevidade e imponência, o Baobá.
2. Respeitado religiosamente por tribos africanas há séculos, este vegetal, cientificamente denominado *Adansonia Digitata*, se revelou assombroso devido à sua espantosa longevidade, havendo casos de exemplares que atingiram mais de mil anos quando protegidos pela selva contra a depredação. O nome científico criado é uma homenagem ao cientista francês Michel Adanson, que o classificou, comparando suas folhas aos dedos de uma mão.
3. Podemos dizer, hoje, que o Baobá deixou, para nós Alagoanos e brasileiros, de ser apenas um vegetal africano, pois a Cidade de Maceió recebeu muito bem no seu chão os vários espécimens deste vegetal majestoso vindo de longe. Um atento observador desta realidade é o professor de antropologia John Rashford, da Universidade de Charleston, da Carolina do Sul nos Estados Unidos. O professor nos dá a dimensão do interesse mundial pela presença do Baobá e seu significado em nossas terras, ao revelar que está realizando pesquisas sobre a presença e o significado cultural desta árvore, regionalmente concentrada nas áreas da antiga produção de açúcar do Nordeste brasileiro.
4. O Baobá pode ser adjetivado como o Gigante do Brasil, já que, conforme estudo de Napoleão Barros Braga, esta árvore é a maior que se conhece em todo o mundo, ocorrendo exemplares com até 10 metros de diâmetro. Como o Baobá é considerado um receptáculo de valores sagrados por parte dos cultos afro-brasileiros, a exemplo do Ilê Axé Oyá Bery, constatamos ser este gigante um importante vetor de identificação antropológica para uma parte importante da população maceioense.
5. Ao redor do tronco do Baobá – sendo este tratado como uma verdadeira catedral viva – são realizados cultos religiosos afrodescendentes. Na tradição destes cultos é comemorado o dia das entidades surgidas da terra, a exemplo das árvores. Este dia é 19 de junho, no qual os rituais, ao redor do tronco, sacralizam a árvore, transformando-a



CÂMARA MUNICIPAL DE
MACEIÓ

num verdadeiro altar. Todos os anos acontecem estes rituais, os quais adquirem significado grandioso quando são realizados ao redor do tronco do Baobá.

6. Hoje em Maceió encontram-se apenas três espécies de Baobá, que necessitam urgentemente de proteção, pois quando não protegidos por cultos e tombamentos, o Baobá vem sendo ameaçado de derrubada. O mais antigo deles se encontra na Praça do Skate (Ponta Verde). Os outros dois ficam no Corredor Vera Arruda (Stela Maris) e na Praça da Faculdade (Prado).
7. A história, a imponência e o significado religioso e antropológico contidos na imagem do Baobá fazem com que este nobre vegetal tenha a homenagem merecida através da instituição de sua data na Cidade de Maceió, o Dia do Baobá.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO DE
QUALQUER CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS NO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º. Fica obrigada autorização para intervenção das Concessionárias de Serviços na realização de serviços gerais no Município de Maceió.

§1º. Entende-se por serviços gerais que dispõe o caput deste artigo as seguintes intervenções:

I - Qualquer tipo de Intervenção realizada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de Alagoas – CASAL, suas concessionárias e terceirizadas, que for necessário quebrar, destruir e/ou danificar o asfalto e/ou houver necessidades de desvio de tráfego de veículos para realização da obra, assim como;

II - Qualquer tipo de Intervenção realizada por qualquer Empresa de Iluminação Pública, Telefonia, Internet, gás e outras prestadoras de serviços, que seja necessário quebrar, destruir e/ou danificar o asfalto, remover postes ou qualquer outro tipo de intervenção que gerar danos, bem como houver necessidade de desvio do tráfego de veículos.

§2º. As Concessionárias de Serviços buscarão realizar seus serviços pelo método não destrutível em toda e qualquer via que tiver ocorrido asfaltamento e/ou recapeamento no município, sempre respeitando as normas de segurança.

§3º. Não sendo possível utilizar do método não destrutível, as Concessionárias ficarão obrigadas a realizar recapeamento asfáltico seguindo as normas do DNIT e NBR para pavimentos flexíveis, aplicando o tipo de revestimento CBUQ (Concreto Betuminoso Usinado a Quente).

§4º. Fica obrigatório o total e satisfatório conserto, com obras de tapa valas e buracos, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do término das obras realizadas em vias públicas e passeios públicos, onde foram abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras.



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

§5º. O prazo para conserto poderá ser estendido para três (03) vezes o determinado no Caput deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito.

§6º. As obras de tapa valas e buracos terão garantias de qualidade do serviço de, no mínimo, seis (06) meses, quando realizadas em vias sem calçamento ou pavimentação, e de dezoito (18) meses, quando realizadas em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2º. As intervenções de serviços gerais a serem realizadas pelas Concessionárias deverão, obrigatoriamente, ser comunicada com 15 (quinze) dias de antecedência à Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA.

§1º. O comunicado deverá ser por escrito, endereçado ao Secretário Municipal da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA contendo informações necessárias como:

- I - dia, local e horário da intervenção;
- II - descrição da intervenção que será realizada;
- III - previsão de término;
- IV - necessidade de desvio de tráfego.

§2º. O Secretário Municipal de Infraestrutura – SEMINFRA ficará obrigado a emitir Autorização às Concessionárias de Serviço após o recebimento do comunicado e parecer do setor de engenharia.

I - A autorização deverá conter expressamente:

- a) ciência da Prefeitura Municipal de Maceió;
- b) cópia do texto da Lei onde a Concessionária fica obrigada a reparar o dano causado no asfalto em todo o perímetro da via;
- c) data da Autorização, Parecer da Engenharia, Assinatura e Carimbo do Secretário Municipal ou de quem este delegar como responsável por meio de ato administrativo.

§3º. As Concessionárias de Serviços deverão fazer constar no local da realização da intervenção, cópia da Autorização expedida pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º. Em se tratando de serviços essenciais, identificada a urgência e emergência, fica prejudicada a comunicação prévia com autorização do Poder



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

Executivo, devendo a Concessionária de Serviço intervir imediatamente no local.

Parágrafo Único. Havendo qualquer tipo de dano no asfalto na execução dos serviços, as Concessionárias atuarão nos termos do § 2º e § 3º do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. No caso de descumprimento da presente Lei, a Prefeitura Municipal de Maceió, poderá proibir a realização da intervenção.

§1º. Caso a intervenção pela Concessionária de Serviços se inicie sem prévia autorização, salvo a exceção prevista no artigo 3º, a Prefeitura Municipal embargará o local.

§2º. Em caso de descumprimento do § 2º e § 3º do artigo 1º da presente Lei, a Prefeitura Municipal adotará as seguintes medidas.:

I - Notificação da Concessionária para que realize os serviços de acordo com o estabelecido nesta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias;

II - O não atendimento às notificações ensejará aplicação de multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Padrão Fiscal adotada pelo município de Maceió a ser aplicada a cada 15 (quinze) dias até o efetivo reparo no local da intervenção.

Art. 5º. Nos futuros contratos que poderão ser firmados entre o Município de Maceió e Concessionárias de Serviços, deverão, obrigatoriamente, fazer constar cláusula contratual mencionando o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, por Decreto no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive as que se fizerem constar dos contratos vigentes.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como intuito ajustar às práticas pertinentes as obras em vias públicas no Município de Maceió, posto que flagrantemente tem-se observado que diversas empresas, dentre elas concessionárias de serviços públicos, tem agido com verdadeiro des zelo no tocante a recuperação das vias a seu estado anterior, deixando por diversas vezes lombadas, buracos e demais desníveis de altura superior ou inferior ao padrão já existente.

Além do mencionado, é perceptível que o material e técnica aplicada nas recuperações de ruas e avenidas, fogem as normas especificadas pelos órgãos competentes, visto que a recuperação do pós-obra na maioria dos casos não possuem durabilidade alguma, bastando apenas a reabertura do tráfego no local recuperado para que a suposta recuperação seja danificada, demonstrando aí a péssima qualidade do serviço.

Noutro aspecto, é preciso esclarecer que para que haja segurança no trânsito durante a realização dessas obras, essas concessionárias de serviço e demais empresas, precisam contratar controlador de tráfego privado, para que sejam minimizados os efeitos do impacto da obra no tráfego, trazendo inclusive maior segurança, orientação e fluidez nos locais de obras.

Cumprе esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 28 de maio de 2021

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

PROJETO DE LEI N° ____/2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA RONDA MARIA DA PENHA NA GUARDA MUNICIPAL DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL decreta:

Art. 1º. Fica criada a Ronda Maria da Penha, que atuará no atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Maceió.

§1º. A Ronda Maria da Penha será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

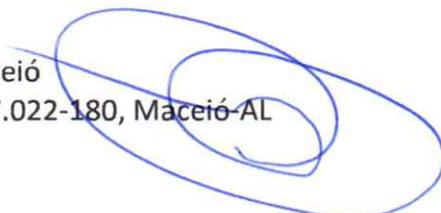
§2º. A Ronda Maria da Penha visa:

- I - garantir a efetividade da Lei Maria da Penha;
- II - fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha e nas diretrizes desta Lei;
- III - orientar e esclarecer as dúvidas das vítimas;
- IV - atuar na prevenção, monitoramento e acompanhamento de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, integrando ações, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, neste município;

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS deverá designar efetivo específico para a atuação na Ronda Maria da Penha.

Art. 3º. As diretrizes de atuação da Ronda Maria da Penha são:

- I - Orientar a Guarda Municipal de Maceió no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II - Nortear os Guardas Municipais da Ronda Maria da Penha e os demais agentes públicos envolvidos para atuarem com mais sensibilidade e conhecimento sobre a realidade das vítimas e executar de forma correta e eficaz o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento célere, humanizado e qualificado;





Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

III – Orientar o Executivo no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;

IV – Orientar e garantir o atendimento sem revitimização, de maneira humanizada e inclusiva à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana e da não discriminação;

V – Viabilizar a Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência.

Parágrafo Único. A Ronda Maria da Penha atuará na fiscalização, proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar e as que possuam medidas protetivas de urgência em situação de violência no Município de Maceió.

Art. 4º. As ações, forma de atendimento e organização interna da Ronda Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que coordenarão a Ronda e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo Único. Ao organizar o grupo de trabalho para realizar a Ronda, deverá obrigatoriamente, ter no mínimo, a presença de uma mulher como integrante.

Art. 5º. Em caso de flagrante, o infrator da violência doméstica, familiar ou da medida protetiva deverá ser encaminhado à autoridade policial competente para as medidas legais cabíveis.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social – SEMSCS mediante articulação com os órgãos públicos do Estado, União e Poder Judiciário, poderão definir atos complementares que auxiliem e garantam a execução das ações da Ronda Maria da Penha no Município de Maceió, de forma a não onerar a administração municipal.

Art. 7º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 90 (noventa dias).

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR

Câmara Municipal de Maceió

Rua Sá e Albuquerque, 564, Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió-AL

www.maceio.al.leg.br



Câmara Municipal de Maceió
VEREADOR DELEGADO FÁBIO COSTA

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo criar a Ronda Maria da Penha na Guarda Municipal de Maceió proporcionando a Ronda comunitária e promovendo a proximidade da Guarda Municipal com a comunidade, atuando na forma de prevenção, proteção e acolhimento das mulheres vítimas de violência domiciliar e familiar.

A violência física é o caso mais comum de agressão contra as mulheres, seguido de coerções psicológicas (ameaças em geral), morais (xingamentos e situações humilhantes), sexuais e patrimoniais.

É necessário que exista um esforço coletivo para coibir esta prática, por meio de diferentes medidas que coíbam a Violência contra a Mulher, assegurando o acesso a uma estrutura de atendimento adequado, bem como executando ações estratégicas para a integração, ampliação e adequação dos serviços públicos especializados para o atendimento às mulheres em situação de violência doméstica.

Cumprе esclarecer que o presente projeto não possui impacto financeiro ou orçamentário e não requer aumento de despesas para o erário. No tocante à iniciativa, como não trata de matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo, está em consonância com a Lei Orgânica do Município de Maceió e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Assim, corroborado a importância da matéria aqui proposta, peço o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões, 27 de maio de 2021.

DELEGADO FÁBIO COSTA
VEREADOR



Projeto de Lei Nº /2021

“DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º – Fica o atual Mirante sem denominação oficial, situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo, no bairro de Serraria, precisamente localizado pelo georreferenciamento na latitude - 9.614283 e longitude -35.726118 denominado oficialmente **MIRANTE ANDRÉ JERONIMO COSTA DE BARROS**, nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2021.


JOÃOZINHO
Vereador



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que dá denominação de “**MIRANTE ANDRÉ JERONIMO COSTA DE BARROS**” ao atual mirante, sem denominação oficial, situado na Avenida Nelson Marinho de Araújo, no bairro de Serraria, precisamente localizado pelo georreferenciamento na latitude -9.614283 e longitude -35.726118.

O presente projeto tem como objetivo outorgar uma justa homenagem ao senhor **ANDRÉ JERONIMO COSTA DE BARROS**.

Filho de Ivan Marinho de Barros e Maria Teresa Costa de Barros. Nasceu na Cidade de Maceió em 25.01.1960. Estudou no Colégio Marista de Maceió. Foi Agente da Polícia Federal. Trabalhou em Cuiabá, Aracaju e Maceió, além de ter participado de missões na Floresta Amazônica e na região Sudeste. Um dos responsáveis pela prisão dos assassinos de Chico Mendes. Casado com Maria Helena Gonçalves de Barros. Pai de Carolina Helena Gonçalves de Barros e João Paulo Gonçalves de Barros. Foi presidente da Sociedade Ornitológica de Alagoas. E faleceu no dia 24.05.2009 vítima de um acidente de carro na Avenida Nelson Marinho de Araújo, onde encontra-se o mirante sem denominação.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme art. 190, inciso II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.



O projeto de lei em comento respeita o disposto na Lei Federal nº 6.454/1997 tendo em vista que não atribui nome de pessoa viva ao logradouro público e está de acordo com o CÓDIGO DE URBANISMO E EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Lei municipal nº 5.593, de 08 de fevereiro de 2007.

O mesmo estabelece em seu artigo 83 que as vias de circulação pública e demais logradouros do Município, na circunscrição do território municipal, adotarão a nomenclatura oficial estabelecida em Lei.

Tendo em vista que o mirante, situado na Rua Pau Brasil, no Conjunto Paraíso do Horto, no Bairro da Chã da Jaqueira, não tem denominação oficial, venho por meio deste projeto, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOGRADOURO PÚBLICO QUE MENCIONO e, informar que tal proposição se coaduna com o artigo 85 da Lei Municipal nº 5.593/2007, não adotando nomes pertinentes a pessoas vivas, não adotando denominação igual à estabelecida a outro já existente e não alterando a denominação histórica tradicional.

Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃO ZINHO
VEREADOR



Projeto de Lei Nº /2021

“DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO “ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Maceió/AL

Decreta:

Art. 1º Os estabelecimentos dedicados à produção e ao fornecimento de alimentos, incluídos alimentos **in natura**, produtos industrializados e refeições prontas para o consumo, ficam autorizados a doar os excedentes não comercializados e ainda próprios para o consumo humano que atendam aos seguintes critérios:

I - estejam dentro do prazo de validade e nas condições de conservação especificadas pelo fabricante, quando aplicáveis;

II - não tenham comprometidas sua integridade e a segurança sanitária, mesmo que haja danos à sua embalagem;

III - tenham mantidas suas propriedades nutricionais e a segurança sanitária, ainda que tenham sofrido dano parcial ou apresentem aspecto comercialmente indesejável.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo abrange empresas, hospitais, supermercados, cooperativas, restaurantes, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos que forneçam alimentos preparados prontos para o consumo de trabalhadores, de empregados, de colaboradores, de parceiros, de pacientes e de clientes em geral.

§ 2º A doação de que trata o **caput** deste artigo poderá ser feita diretamente, em colaboração com o poder público, ou por meio de bancos de alimentos, de outras entidades beneficentes de assistência social certificadas na forma da lei ou de entidades religiosas.

§ 3º A doação de que trata o **caput** deste artigo será realizada de modo gratuito, sem a incidência de qualquer encargo que a torne onerosa.

Art. 2º Os beneficiários da doação autorizada por esta Lei serão pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, e ainda instituições sem fins lucrativos sediadas na capital alagoana.

Parágrafo único. A doação a que se refere esta Lei em nenhuma hipótese configurará relação de consumo.

Art. 3º Fica criado o selo “Alimentação Solidária” que será concedido pelo Poder Executivo Municipal aos doadores que atenderem aos critérios previstos no art.1º desta lei.



Art. 4º O selo “Alimentação Solidária” terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado mediante nova avaliação e vistoria realizadas pelo órgão competente.

Art. 5º Na hipótese de descumprimento dos critérios que autorizam a concessão do selo “Alimentação Solidária”, o órgão competente deverá cancelar o direito de uso do selo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, xx de junho de 2021.



Joãozinho
Vereador

JOÃOZINHO
VEREADOR



JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO:

Tenho a honra de submeter à apreciação desta egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE O COMBATE AO DESPERDÍCIO DE ALIMENTOS, A DOAÇÃO DE EXCEDENTES DE ALIMENTOS PARA O CONSUMO HUMANO E CRIAÇÃO DE SELO “ALIMENTAÇÃO SOLIDÁRIA.”**

O presente projeto tem como justificativa, combater a fome e a desnutrição, valorizando a responsabilidade social e a solidariedade entre os maceioenses, buscando incentivar e facilitar a doação de alimentos, reduzindo o desperdício.

Ainda, é sabido que a pandemia de Covid-19 tem agravado a crise econômica e social por que passa o Brasil e consequentemente nossa capital, com reflexos negativos no combate à fome. Por um lado, o avanço da Covid-19 ameaça o emprego e a renda de parcela significativa da população. Por outro, embaraça o comércio a ponto de vermos estarrecidos alimentos serem jogados no lixo por falta de compradores, alimentos estes que poderiam ser destinados às pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional, e ainda instituições sem fins lucrativos.

O nosso município possui uma grande demanda de pessoas, famílias ou grupos em situação de vulnerabilidade ou de risco alimentar ou nutricional.

Com a presente proposição, visamos corrigir essa deficiência.

POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR:

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local. Há no âmbito municipal, amparo jurídico para legislar tal matéria, tendo em vista que a Lei Orgânica do Município de Maceió, em seu art. 6º, inciso III, confirmou esta competência legislativa.

A Lei Ordinária mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição compete, conforme o Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

O projeto de lei em comento respeita toda e qualquer legislação sobre o tema.



Neste sentido, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação do presente projeto de Lei.

JOÃOZINHO
VEREADOR



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2021
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Dispõe sobre a criação de nova área no Portal da Transparência do Município para divulgação dos imóveis alugados à Prefeitura de Maceió.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º A Prefeitura de Maceió deverá criar e manter, no Portal da Transparência do município, área específica para que seja disponibilizada a relação de todos os imóveis que se encontram alugados à administração pública municipal.

Parágrafo único. A relação dos imóveis a que se refere o *caput* deverá vir acompanhada das seguintes informações:

- I – Valor e Prazo do contrato;
- II – Nome/Razão Social;
- III – CPF/CNPJ dos Proprietários;
- IV – Endereço completo do imóvel;
- V – Finalidade de uso.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Para o desempenho de suas funções, a administração pública é muitas vezes obrigada a alugar imóveis para o funcionamento de seus órgãos, uma vez que, em vários casos, é bem mais dispendioso comprar ou construir prédios para o uso público do que utilizar os já existentes através de contratos de aluguéis com particulares

A Lei de Licitações excetua o aluguel de imóvel para uso da administração pública da regra geral de licitações quando tal imóvel atende a finalidades específicas e quando a compra de terreno e construção do imóvel fosse mais onerosa aos cofres públicos, como se depreende do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93: é dispensável a licitação “*para a compra ou locação de imóvel destinado ao*



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

Para que haja o devido controle social e a moralidade administrativa, é necessário que não pare dúvidas sobre a efetiva necessidade do aluguel do imóvel e que este seja compatível com os valores de mercado. Para tanto, faz necessário o devido respeito ao princípio da publicidade.

O princípio da publicidade é um dos mais importantes para o exercício da democracia e controle da administração pública, constituindo-se de duas funções: dar conhecimento dos atos administrativos ao público em geral, o que permite que o ato seja oponível às partes e a terceiros; a outra, permitir o controle social dos mesmos atos.

O princípio é previsto na Constituição Federal da República, no *caput* do art. 37: “A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, **publicidade** e o seguinte”.

Por sua vez, a Constituição do Estado de Alagoas, prevê o mesmo princípio, no art. 42, *caput*, com redação semelhante: “A Administração Pública, estadual e municipal, observará os princípios fundamentais de prevalência do interesse público, legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, **publicidade**, planejamento e continuidade, além de outros estabelecidos nesta Constituição.”

Também na Lei Orgânica do Município de Maceió, no art. 80, *caput*, é mencionado o mesmo princípio: “A Administração Pública Municipal, direta, indireta e funcional pública, obedecerá aos princípios de prevalência do interesse público, legalidade, moralidade, impessoalidade, economicidade, continuidade e **publicidade**, e quantos mais especificamente elencados nas Constituições da República e do Estado de Alagoas.”

O presente Projeto de Lei visa estabelecer mais transparência nos gastos com aluguéis da Prefeitura, uma vez que não há como consultar a lista de contratos de aluguéis atualmente em curso. A disposição desse mecanismo no site da Transparência do Município será mais opção de controle social da administração pública por parte do cidadão maceioense, permitindo a este uma maior participação na vida pública em prol do bem de nossa cidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2021.

LEONARDO DIAS

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº ____/2021

Torna obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Município de Maceió e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º É obrigatória a exibição de campanhas e informações sobre a doação de sangue nas telas de cinema no âmbito do Município de Maceió/AL.

Art. 2º A divulgação pode ser realizada através de trailer ou mensagem de no máximo 01 (um) minuto, no início de cada sessão.

Parágrafo Único. Deverá a divulgação ser traduzida simultaneamente, no vídeo, por um intérprete de libras.

Art. 3º É de responsabilidade do Município de Maceió produzir e fornecer o material publicitário a ser exibido.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no prazo de 120 dias (cento e vinte dias) a contar de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

O Parlamento deve sempre se alinhar aos anseios da sociedade, buscar resolver problemas na medida em que sua competência permitir, sendo o protagonista de mudanças para benefício da sociedade.

Doação de sangue é o processo pelo qual um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue ou hemocentro para um uso subsequente em uma transfusão de sangue.

Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de do Sistema de Saúde, sem o qual muitos procedimentos não poderiam ser realizados.

No ano de 2005 a Organização Mundial da Saúde (OMS) por intermédio da 58ª Assembleia Mundial da Saúde publicou a regulamentação WHA58.13 que instituiu o Dia Mundial do Doador de Sangue a ser celebrado anualmente no dia 14 de junho. Essa regulamentação solicita aos Estados Membros que promovam e apoiem a celebração anual e que estabeleçam sistemas de sangue nacionais que fortaleçam a doação voluntária e não remunerada com aplicação de critérios rigorosos para seleção de doadores de sangue, para homenagear os voluntários que doam sangue, além de conscientizar sobre o ato.

A data foi escolhida por conta do nascimento do médico austríaco Karl Landsteiner, ganhador do Prêmio Nobel e Fisiologia ou Medicina em 1930 pelo descobrimento do sistema AOB de tipagem sanguínea.

Com o intuito de conscientizar a população sobre doação de sangue, o movimento Eu Dou Sangue, criou, em 2015, a campanha Junho Vermelho. A escolha do mês como símbolo da campanha, deve-se ao fato de que a Organização Mundial da Saúde (OMS) instituiu o dia 14 de junho como o Dia Mundial do Doador de Sangue.

Alguns prédios ou monumentos públicos utilizam a iluminação vermelha para chamar a atenção para doações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Assim, este projeto de Lei, tem o intuito, diante do potencial alcance das campanhas realizadas nas sessões de cinema, de obrigar as empresas que administram cinemas instados no Município de Maceió, a divulgar campanha de doação de sangue, de modo que os consumidores deste empreendimento se sintam motivados para realizar esta ação que salva tantas vidas todos os anos.

Portanto, conclamo aos meus nobres pares que apreciem e aprovelem este importante projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

PROJETO DE LEI Nº _____/2021

Reconhece, no âmbito do Município de Maceió, a “Queimada” como modalidade esportiva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a “Queimada” como modalidade esportiva no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Queimada ou jogo do mata, foi criada no Egito. Algumas referências datam da 11ª dinastia (2130-1983 a.C.). No Egito antigo a bola não era confeccionada como hoje em dia. Elas eram sólidas, feitas de couro, junco e outros materiais. O preenchimento poderia ser de papiro e elas não eram grandes, medindo entre 3 e 9 cm de diâmetro. Ao que parece, as bolas eram usadas em jogos de mulheres. As referências de jogo com bola entre os homens foram encontradas somente no Reino Novo (1550-1070 a.C.). Elas possuíam um caráter ritualístico que só reapareceu no período ptolomaico (aproximadamente entre 302-30 a.C.).

A Queimada foi muito usada como brincadeira infantil. É usado hoje como esporte de preparação para outras modalidades esportivas e também como esporte de competição. O jogo de queimada também pode ser conhecido por outras denominações, como: Dodgeball ou Dodgebol, nos EUA), Baleado (no estado da Bahia), Baleada, Queimada ou Matada (no estado da Paraíba), Barra Bola, Queimado ou queimada (Rio de Janeiro, Pernambuco e Maranhão), Bola Queimada (no estado do Paraná), Caçador (no estado do Paraná e Rio Grande do Sul), Cemitério, mata-mata (no estado de Santa Catarina), Mata-soldado, Carimba (no estado do Ceará), Carimbada (em Uberlândia), Guerra ou Queimada (no interior de São Paulo), Jogo do Mata (no interior do Ceará).



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador José Nilton Lima de Oliveira

Rapidez de pensamento, agilidade nos movimentos e mira. Sem esses atributos, um jogador dura pouco numa partida de Queimada.

Divididos em dois times, tem como objetivo eliminar os adversários com boladas e fugir das tentativas deles de eliminá-lo.

O presidente da Federação Mundial de Queimada, descreve os ambiciosos planos da modalidade: “Virar um esporte olímpico é o objetivo final, mas isso é em longuíssimo prazo. Para começar o processo, nós precisamos unificar o esporte e criar federações e organizações em cada país.”

Dada a relevância que a queimada tem assumido no cenário nacional, verifica-se a importância de reconhecê-la como uma modalidade esportiva oficial no âmbito desta municipalidade.

É por estas razões que peço aos meus pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.


JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA

Vereador de Maceió



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA

Projeto de Lei nº ____/2021

Maceió, 22 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Apresenta-se o presente Projeto de Lei com o intuito de declarar utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC, inscrita no CNPJ nº 20.493.806/0001-76, situada à Rua Costa Nabal, 69, Cidade Universitária, CEP: 57.073-540, nesta Capital.

A presente associação é uma associação sem fins lucrativos, fundada em 19/02/2004, portanto há mais de 2 (dois) ano que vem desenvolvendo com muita dedicação todas as importantes finalidades e objetivos previstos em seu Estatuto Social, em conformidade com o que dispõe a legislação municipal, sobretudo, as Leis 4.294/1994 e 5.324/2002.

Frisa-se que todas as pessoas que fazem parte da Associação prestam seus serviços de forma voluntária, sem receber quaisquer valores, vantagens, salários ou bonificações.

Dessa forma, apresento o presente projeto de lei que visa reconhecer a utilidade pública, em âmbito municipal, da Associação acima mencionada.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima, consideração e apreço.

SAMYR MALTA AMARAL

VEREADOR – PTC



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA
Projeto de Lei nº ___/2021

“Declarar o reconhecimento de utilidade pública da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II - ASCOMOVIC”.

A câmara de municipal de Maceió, decreta:

Art. 1º - Fica declarada a Utilidade Pública, para todos os efeitos no âmbito do Município de Maceió, da Associação Comunitária dos Moradores do Village Campestre II, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, doravante designada como ASCOMOVIC, fundada em 19 de fevereiro do ano de 2004, com sede à Rua Costa Nabal, 69, Cidade Universitária, CEP: 57.073-540, inscrita no CNPJ nº 20.493.806/0001-76, código e descrição da atividade econômica principal nº 94.93-6-00 - atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte; código e descrição de atividade secundária 94.99-5-00 - atividades associativas não especificadas anteriormente, com sede e foro neste Município.

Art. 2º - Terá a sua declaração de Utilidade Pública cassada pela Câmara Municipal de Maceió ou pelo Poder Judiciário caso a entidade:

I - negue a prestar serviços instituídos no bojo do seu estatuto;

II - remunere de qualquer forma os membros de sua Diretoria, ou conceda lucros, bonificações e demais vantagens pecuniárias a dirigentes, mantenedores ou associados, de forma a fugir de seu caráter filantrópico;

III - aplique indevidamente ou de forma perdulária, os recursos recebidos do Poder Público.

Art. 3º - Fica, a Prefeitura Municipal de Maceió responsável a adotar no que lhe couber, as providências necessárias ao cumprimento desta legislação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Maceió-AL, 22 de Julho de 2021.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0053113/21-70

Contribuinte ASSOCIACAO COMUNITARIA DOS MORADORES DO VILLAGE CAMPESTRE II	CPF/CNPJ 20.493.806/0001-76
--	---------------------------------------

Endereço
RUA COSTA NABAL, 69 - COMPLEMENTO: QUADRA: 67;LOTE: 13;LOTEAMENTO:
JARDIM PAULO VI - SIMOL, LOT.;; BAIRRO CIDADE UNIVERSITARIA, MACEIO/AL - CEP:
57.073-540

Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao **CONTRIBUINTE** , acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.

MACEIÓ (MCZ), 22 de Julho de 2021

Válida até: 20/10/2021

Código de autenticidade: 7D3EA031620E7D19

A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia,
no endereço: <http://www.maceio.al.gov.br/semec/>.

Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI Nº ____/2021.

“Denomina Escola Municipal Simone Ferreira Simão, a atual Escola Municipal Selma Bandeira.”

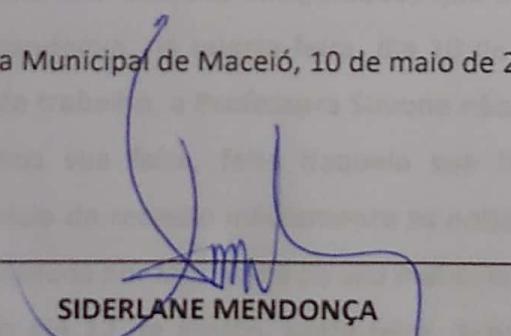
A Câmara Municipal de Maceió DECRETA:

Art. 1º - Fica denominada a Escola Municipal Simone Ferreira Simão, a antiga Escola Municipal Selma Bandeira, situada na Av. Ministro Márcio, S/N, Conjunto Selma Bandeira - Benedito Bentes, Maceió - AL, 57010-000.

Art. 2º - As despesas eventualmente decorrentes da presente Lei e de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e revoga todas as disposições contrárias.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB

JUSTIFICATIVA

A Escola Municipal Selma Bandeira foi inaugurada em junho/2001 tendo como Gestora fundadora, a **Professora Simone Ferreira Simão**. Durante 20 anos a identidade da Escola foi construída a partir do trabalho desenvolvido por ela, sendo Diretora, Vice Diretora, Coordenadora Pedagógica e Professora. Conhecia a história de cada criança, envolvendo-se de maneira afetiva com o intuito de ajudar, não só no que diz respeito à aprendizagem, ia muito além dos muros da Escola. Conhecia pais, mães, avós... enfim toda a comunidade do Conjunto Selma Bandeira e adjacências. Trabalhou com afinco para transformar a realidade dessas famílias.

Sempre lutadora pela Educação, não foi diferente o seu empenho no período de pandemia. Com a paralisação das aulas presenciais devido ao surto de Covid-19, professoras e professores de toda rede municipal de ensino de Maceió entraram em teletrabalho. Ainda que as aulas fossem remotas, foi um período de muitos desafios e provações a toda classe docente, seja na questão didático-tecnológica, seja na saúde e no bem-estar, e assim foi para a Professora Simone, voz ativa sempre ao falar de seus anseios, desejos, inspirações, bem como motivadora para que continuássemos mesmo com todas as adversidades que eram enfrentadas.

Após um ano de pandemia, na quarta-feira, dia 10 de março de 2021, em uma de nossas reuniões de trabalho, a Professora Simone não chegou a entrar em videoconferência. Sentimos sua falta, falta daquela sua fala característica de representatividade. No início da reunião infelizmente as notícias sobre sua saúde não foram boas. Fomos avisados por familiares do seu mal-estar, ela já apresentava sintomas do Covid-19. No dia 12 de março, sexta-feira, Simone deu entrada na UPA/Trapiche, logo depois internada no Hospital da Mulher, lutou por sua vida o quanto pôde, vindo a falecer no dia 29 de março do ano em curso.

Faz-se ressaltar que Selma Bandeira tem importantes contribuições para a sociedade Alagoana. Tem por méritos próprios seu nome não só em nossa Escola, mas, também, no Conjunto Residencial em que a Escola localiza-se, e em alguns outros aparelhos públicos como, no CRAS – Centro de Referência de Assistência Social, na Base Comunitária da Polícia Militar e não podemos deixar de mencionar as diversas homenagens que lhe foram concedidas ao longo da história: Prêmio e

Troféu Selma Bandeira, criado em 2004, para homenagear mulheres que se destacam na sociedade Alagoana, Comenda Selma Bandeira, entre outras. Não negamos a admiração por essa mulher, militante, médica, política, e que se destacou, inclusive, por fazer oposição ao regime militar.

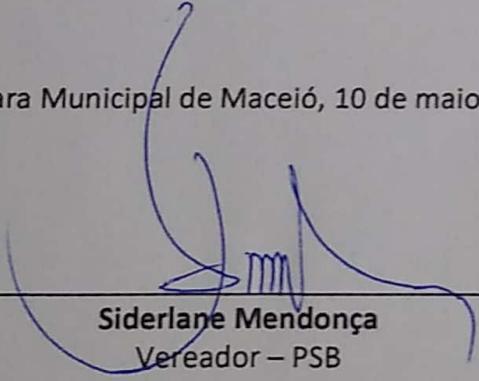
Por entender que ao fazer esse pedido não estamos, em nenhum momento, deixando de reconhecer a importância de Selma Bandeira, a Comunidade Escolar da Escola Municipal Selma Bandeira vem propor à Câmara Municipal de Vereadores de Maceió esta homenagem e honra devida a Professora Simone Ferreira Simão.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Lei.

Segue link do abaixo-assinado criado para a alteração do nome da Escola Municipal Selma Bandeira:

https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/camara_de_vereadores_de_maceio_mudanca_do_nome_da_escola_mun_selma_bandeira_para_escola_mun_simone_ferreira_simao/?wFNYTab&utm_source=sharetools&utm_medium=twitter&utm_campaign=petition-1205640-mudanca_do_nome_da_escola_mun_selma_bandeira_para_escola_mun_simone_ferreira_simao&utm_term=FNYTab%2Bpo

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 10 de maio de 2021.



Siderlane Mendonça
Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2021.

Dispõe sobre a inserção de profissionais da área de Serviço Social e de Psicologia nas escolas públicas municipais de educação básica do município.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a inserir nos quadros de pessoal dos estabelecimentos de ensino público, de educação básica, profissionais assistentes sociais e psicólogos, visando constituir de forma multidisciplinar as equipes dos trabalhadores da educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§ 1º Poderão ser criadas equipes de assistentes sociais e psicólogos, por área de abrangência territorial, em cada setor geográfico, gradativamente, até que cada estabelecimento de ensino possua sua equipe própria.

§ 2º A estruturação das equipes e a garantia das condições éticas e técnicas de trabalho serão asseguradas mediante previsão orçamentária da política de educação municipal.

§ 3º Os profissionais deverão, no ato de nomeação para o cargo, apresentar comprovação de regularidade emitida pelo respectivo conselho profissional.

Art. 2º A inserção de assistentes sociais e psicólogos deverá contribuir, de acordo com as Leis Federais nº 8.662/93 e 4.119/62, com o projeto político pedagógico de cada estabelecimento de ensino e com os interesses da comunidade escolar, para as seguintes finalidades:

I – a garantia do direito ao acesso, permanência e sucesso escolar de educandos, combatendo a frequência irregular, a evasão e estimulando a participação da família e da comunidade no cotidiano escolar;

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP:
57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gvsiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

II – a garantia das condições de pleno desenvolvimento e aprendizagem dos educandos por meio de subsídios para elaboração de projetos pedagógicos, planos, estratégias e processo de ensino-aprendizagem a partir de conhecimentos da psicologia e do serviço social;

III – a orientação à comunidade escolar e a articulação da rede de serviços existentes, visando ao atendimento de suas necessidades e da educação inclusiva;

IV – o incentivo de reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino com as demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais, buscando consolidá-la como instrumento democrático de formação e de informação;

V – a articulação da rede de serviços e de proteção à mulher, à criança e ao adolescente e ao idoso, vítimas de violência doméstica, do bullying, do uso indevido e abusivo de drogas e de outras formas de violência, por meio das políticas públicas;

VI – a promoção de ações que impliquem o combate de discriminação social, racial, sexual, cultural, religiosa e a outras formas de discriminação presentes na sociedade brasileira;

VII – a formação de educandos como agentes promotores de direitos humanos e dos valores que fundamentam o convívio em sociedade;

VIII – o incentivo à organização dos educandos nos estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e outras formas de participação social;

IX – a divulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, da legislação social em vigor das políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania dos educandos e da comunidade escolar;

X – a promoção dos direitos de crianças e adolescentes na proposta político pedagógica e no ambiente escolar;

XI – o fortalecimento da cultura de promoção da saúde;

XII – o apoio à preparação básica para a inserção do educando, respeitando as legislações em vigor, no mundo do trabalho e a continuidade da formação profissional;



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

XIII – o fortalecimento da gestão democrática e participativa do estabelecimento de ensino, bem como a defesa da educação pública, inclusiva e de qualidade;

XIV – o encaminhamento de demandas que não tenham relação direta com o processo de escolarização e que necessitem de psicoterapia ou de atendimento em Serviço Social que não seja contemplado no campo da educação, para os serviços já existentes de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos e Justiça, entre outros, visando o fortalecimento da rede de proteção social no território.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de junho de 2021.



SIDERLANE MENDONÇA

Vereador – PSB



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

JUSTIFICATIVA

DO OBJETIVO

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa egrégia Casa Legislativa o **PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, E AS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA MANTIDAS PELA INICIATIVA PRIVADA A CONTRATAREM PROFISSIONAIS DA ÁREA DE PSICOLOGIA PARA ATUAREM EM SUAS INSTITUIÇÕES DE EDUCAÇÃO BÁSICA, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

No momento em que as escolas registram elevados índices de violência, com a ocorrência de tragédias, torna-se urgente adotar medidas preventivas para a construção de uma cultura de paz no ambiente escolar, numa ação que envolva toda a estrutura educacional. E, diante desse quadro, torna-se extremamente necessária a presença de profissionais de Serviço Social e de Psicologia.

É certo que no Município de Maceió existe a Lei nº 5.833 de 29 de setembro de 2009, que autoriza a contratação de psicólogos nos estabelecimentos de ensino na rede municipal, entretanto, a referida lei, limitou a atuação do psicólogo escolar, determinando que este teria o objetivo de diagnosticar, intervir e prevenir problemas de aprendizagem.

No entanto, é evidente que a assistência psicológica e de serviço social no âmbito da educação não se restringe aos fenômenos relacionados com a violência em sala de aula. Elas são imprescindíveis, também, no processo de ensino, em seus dois pólos – alunos e profissionais da educação -, pois tende a favorecer a melhoria no processo pedagógico como um todo. Desempenha, ademais, um papel essencial na solução de conflitos, na prevenção do absenteísmo de alunos e do corpo docente. E ainda, na prevenção e identificação de alunos que possuam problemas relacionados a sua saúde mental, tais como a depressão, que na pior das hipóteses podem levar ao suicídio.

Segundo a Organização Mundial da Saúde, na faixa etária dos 12 (doze) aos 29 (vinte e nove) anos de idade, a média de suicídio aumenta em ritmo mais rápido do que em outros segmentos, já sendo a segunda maior causa de morte, atrás somente de acidentes de trânsito.

Conjunto Benedito Bentes I, Av. Pratagy, 375 C, Qd. A – 07, Benedito Bentes, Maceió/AL CEP:
57084-007, Contatos: (82) 3432-0528 / gysiderlanemendonca@hotmail.com



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Tendo em vista as problemáticas enfrentadas pelos estudantes, demonstra-se a necessidade de um acompanhamento psicológico e de serviço social dentro do ambiente escolar, pois, para além da aplicação de testes de quociente de inteligência ou vocacionais, reúne condições de contribuir para o desenvolvimento do entorno, a prevenção e os cuidados com os problemas dos alunos, mas também facilitar o trabalho do professor. Além disso, a escola deve estar apta a lidar com situações de conflito social ou familiar que são prejudiciais ao desempenho acadêmico, para que todos os estudantes possam ter iguais oportunidades de sucesso escolar, independentemente de origem social ou de características pessoais.

É certo que os profissionais da educação devem ser o foco na relação com os estudantes, contudo, esses profissionais não podem ser deixados sozinhos nessa tarefa. A escola precisa do apoio de especialistas de outros campos do conhecimento, de forma a atender convenientemente os estudantes com suas famílias na superação de dificuldades emocionais e de relacionamento interpessoal, que tantos danos causam aos estudantes e aos seus projetos de futuro. E os profissionais mais adequados para isso são os assistentes sociais e os psicólogos, que tão bem integram ao ambiente escolar.

Consoante o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Além disso, a Lei 9.394/1996, denominada Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, prevê para o atendimento a esses fins, profissionais de educação que exerçam a docência, administração, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Ademais, a Lei Federal nº 16.935/2019 dispõe que as redes públicas de educação básica contarão com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

Por fim, de acordo com os princípios dos instrumentos legais descritos, as escolas deveriam contar com profissionais especializados em serviço social e psicologia para avaliação e acompanhamento do estudante.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SIDERLANE MENDONÇA – PSB

Diante de todo o exposto, resta claro que o presente projeto de lei é mais abrangente que a Lei Municipal 5.833, tendo em vista que permite ao psicólogo escolar e ao assistente social atuar não somente avaliando os problemas de aprendizagem, mas também dando atenção especial à identificação de comportamento anti social relacionado a problemas de violência doméstica, assédio escolar, conhecido como bullying; abuso sexual e uso de drogas.

Assim, considerando a necessidade de reverter o quadro de medo que assola as escolas deste Município, comprometendo o futuro de nossas crianças, justifica-se o presente projeto Lei.

DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE LEGISLAR

É de se observar que o art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, outorga aos Municípios a atribuição de legislar sobre assuntos de interesse local.

Bem como, o art. 6º, III, da Lei Orgânica do Município de Maceió dispõe que compete ao Município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual. Diante disso, resta inequívoca a presente competência legislativa.

Por fim, a Lei Ordinária, mostra-se como instrumento normativo adequado para o tratamento da matéria. A iniciativa desta proposição, conforme previsão do art. 231º, II, “b” do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, compete ao Vereador.

Por todo o exposto, apresento o presente projeto aos Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação, no sentido de torná-lo Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de junho de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

PROJETO DE LEI Nº /2021

Dispõe sobre a equiparação da licença maternidade as trabalhadoras de empresas terceirizadas contratadas pelo Município de Maceió.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido que, para firmar parcerias, convênios ou contratos de prestação de serviços terceirizados, a empresa interessada deverá obrigatoriamente apresentar em sua proposta a garantia da concessão de Licença Maternidade às mulheres trabalhadoras pelo mesmo período que o Município de Maceió conceder as servidoras públicas municipais.

Parágrafo único - As empresas que já prestam serviços para o Município provenientes de certames anteriores à aprovação desta Lei só poderão renovar o contrato após a adequação da garantia citada no caput deste artigo.

Art. 2º É vedado às empresas que firmarem contrato de prestação de serviços com a municipalidade, no ato de contratação da mulher trabalhadora, realizar qualquer tipo de ato discriminatório, vexatório, ou que imponha restrição ou condição em relação a sua liberdade reprodutiva.

Art. 3º A ocorrência das situações previstas no artigo 2º, cominarão nas seguintes penalidades:

I - Multa de 100 (cem) UPFAL - Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas, ou de outro índice que o venha a substituir;

III - Em caso de reincidência, rescisão da parceria, convênio ou contrato:

a) No mês seguinte a ciência da comprovação das denúncias, quando os serviços prestados pela empresa não estiverem caracterizados como essenciais;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

b) Em até 12 meses se os serviços prestados pela empresa estiverem caracterizados como essenciais.

Parágrafo único - É defesa a recontração ou renovação de parceria, convênio ou contrato com a empresa que teve a parceria, convênio ou contrato rescindido em razão das vedações do artigo 2º pelo prazo de 2 anos.

Art. 3º O Poder Executivo baixará decreto regulamentando a presente Lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem o objetivo de garantir as todas as mulheres trabalhadoras no âmbito dos serviços municipais, independentemente da relação de trabalho, o mesmo direito da licença maternidade de 180 dias para garantir o aleitamento materno como único alimento destinado ao bebê, pelo período considerado como essencial para a saúde de bebês e das mães que é o mínimo de 6 meses.

Sabe-se há muito que garantir a amamentação às crianças traz benefícios à saúde dos bebês. O leite materno por seu valor nutricional, a proteção imunológica e o menor risco de contaminação que oferece, contribui para a redução da mortalidade infantil por diarreia e por infecção respiratória.

De acordo com a Sociedade Brasileira de Pediatria, o aleitamento materno durante os primeiros seis meses de vida reduz a chance de a criança contrair pneumonia em 17 vezes, reduz em 5,4 vezes a possibilidade de anemia e 2,5 vezes a ameaça de crises de diarreia.

A Organização Mundial de Saúde também determina que até os 6 meses de vida a alimentação do bebê deve ser exclusivamente no seio materno e até os 2 anos de vida como alimentação complementar.

Pesquisas acadêmicas apontam que o retorno ao trabalho, ao lado do motivo do "leite secar" (razão natural), são as principais razões para que as mulheres deixem de amamentar no seio seus filhos. Assim temos a razão socioeconômica e a desigualdade social, em que a mulher tem que voltar ao trabalho por necessidade de manter sua família, gerando a debilidade ou desproteção do direito à saúde desta criança.

Não apenas previne doenças na infância, como pesquisas recentes apontam para benefícios na vida adulta, como a proteção contra o excesso de peso e diabetes, bem como está associada ao melhor desempenho em teste de inteligência, repercutindo em maiores níveis de escolaridade e maior renda na idade adulta.

Para as mães a amamentação promove o aceleração da involução uterina, reduzindo o sangramento pós-parto, reduz a probabilidade de alguns cânceres de mama e ovário, bem como o desenvolvimento de diabetes.

Para o binômio mãe-bebê, o aleitamento materno apresenta-se como oportunidade de interação que contribui para o estabelecimento de vínculos afetivos que resultam numa maior segurança para a mãe e na promoção do desenvolvimento afetivo-emocional e social da criança.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Além disso, o leite materno é um "alimento natural e renovável". É inegável sua dimensão sustentável em termos ambientais, uma vez que a "produção" e a "entrega" são diretas, dispensando o uso de embalagens desnecessárias.

Desta forma, o incentivo e a garantia de condições para o aleitamento materno geram efeitos positivos em termos econômicos, tanto direta quando se considera os custos com substitutos do leite materno e com mamadeiras, como indiretamente quando se considera os gastos decorrentes do tratamento de doenças como a diarreia, doenças respiratórias e alergias, que acometem com maior frequência as crianças que não são amamentadas de forma exclusiva.

Conforme apontado em estudos e documentos oficiais do estado brasileiro, contribuiu para a redução do aleitamento materno a falta de garantia às mulheres trabalhadoras ao direito a amamentar seus filhos. De acordo com o Ministério da Saúde, "um dos principais fatores de não aleitamento materno ou desmame precoce é o trabalho feminino. Mais de 820 mil vidas poderiam ser salvas todos os anos em 75 países de baixa e média renda com a ampliação da amamentação."

De fato, estudos apontam para o fato de que trabalho materno com licença-maternidade está associado a uma maior prevalência do aleitamento materno exclusiva para bebês menores de seis meses, comparados às mães que trabalham sem licença-maternidade.

É possível aferir, portanto, que a licença-maternidade contribui para a prática do aleitamento materno exclusivo em crianças menores de seis meses de vida, indicando, dessa forma, a importância desse benefício na proteção do aleitamento materno exclusivo para as mulheres que estão no mercado de trabalho formal.

Assim, a partir da década de 1980, são organizadas ao nível de políticas nacionais, diversas iniciativas voltadas para a promoção do aleitamento materno. Cabe destacar o Programa Nacional de Incentivo ao Aleitamento Materno (1981), pois este programa além de ações voltadas aos serviços de saúde, já apontava para a necessidade de garantir às mulheres trabalhadoras, e a seus filhos, o direito ao aleitamento materno, por meio de criação de leis trabalhistas de proteção a amamentação.

Dentre as ações voltadas às mulheres trabalhadoras ainda na década de 1980, destacamos a inserção da licença maternidade como direito, na Constituição Federal, no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Brasileira, que concede à mulher que deu à luz licença remunerada de 120 dias.

A consolidação do direito da mulher trabalhadora a amamentar o bebê se dá na Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno, que começa a ser discutida em 2010 e tem suas diretrizes-base lançadas em 2017. No âmbito do Ministério da Saúde, cabe destacar a Ação da Mulher Trabalhadora que Amamenta (MTA), em parceria com a Sociedade Brasileira de Pediatria, que faz parte do componente "Proteção Legal à



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Amamentação", da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno. A ação possui três eixos estratégicos: extensão da licença maternidade para 180 dias, implantação de creche no local de trabalho e criação da Sala de Apoio à Amamentação (SAA) na empresa.

Nesse sentido, o conjunto de medidas adotadas ao longo das últimas quatro décadas produziu resultados positivos no que se refere ao aumento dos índices de aleitamento materno no Brasil. Conforme destaca o documento base da Política Nacional de Promoção, Proteção e Apoio ao Aleitamento Materno: A evolução favorável da amamentação exclusiva é confirmada quando são comparadas as duas Pesquisas de Prevalência do Aleitamento Materno nas Capitais Brasileiras e Distrito Federal, realizadas durante as campanhas de vacinação em 1999 e 2008: a prevalência do aleitamento materno exclusivo em menores de 6 meses passou de 26,7%, em 1999, para 41%, em 2008 (VENANCIO; SALDIVA; MONTEIRO, 2013). A análise da tendência da amamentação por meio de inquéritos nacionais mostra que a duração mediana da amamentação passou de 2,5 meses em 1975 para 14 meses em 2006 (BRASIL, 2009).

Considerando os significativos benefícios para a saúde dos bebês e das mães, que refletem em impactos positivos no que concerne às internações no Sistema Único de Saúde, uma vez que reduz a mortalidade infantil, considerando as responsabilidades do município determinadas pela Política Nacional de Promoção, Proteção e apoio ao aleitamento materno, especialmente no tocante a proteção legal a amamentação por meio de leis trabalhistas, este projeto de lei se insere no conjunto de ações no âmbito das leis trabalhistas voltadas para a proteção e garantia do aleitamento materno.

Na legislação brasileira, a licença maternidade é garantida pelo artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Brasileira, que consiste em conceder à mulher que deu à luz licença remunerada de 120 dias. E toda mulher contribuinte do INSS, inclusive as empregadas domésticas, têm direito a este benefício. Diante da realidade da inserção das mulheres no mercado de trabalho é preciso garantir as mulheres o direito do período de restabelecimento pós-parto, e de aleitamento do filho recém-nascido, garantindo-lhe melhores condições de saúde e de desenvolvimento.

A licença-maternidade contribuiu para a prática do aleitamento materno exclusivo em crianças menores de seis meses de vida, o que indica a importância desse benefício na proteção do aleitamento materno exclusivo para as mulheres inseridas no mercado de trabalho formal.

Seguindo nesse raciocínio, vislumbramos que a Constituição Federal de 1988 no artigo Art. 6º são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, assim como no artigo 7º a CF/88 garantiu o direito a Licença Maternidade de 120 dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR DR. VALMIR

Hoje sabemos que esse período pode ser ampliado por mais 60 dias a critério da empresa. Não se pode olvidar que uma medida tão importante como essa para a criança e para a mãe parturiente acaba beneficiando diretamente o próprio Estado, pois dados da Sociedade Brasileira de Pediatria apontam que a amamentação regular, por seis meses, requer menos dispêndio do Poder Público em medicina reativa, já que o aleitamento materno contribui como uma medida preventiva.

Deste modo, solicitamos aos nobres vereadores e vereadoras desta municipalidade que apoiem esse Projeto de Lei para juntos minimizarmos as diferenças institucionais que impactam na saúde dos bebês, assim como na vida das mães que no momento de voltar ao trabalho precisam interromper precoce e abruptamente o aleitamento, causando grandes sofrimentos, tanto a lactante como e ao bebê, e por consequências afeta a condição de trabalho dessa mulher que se vê pressionada a deixar seu filho tão pouco tempo após o nascimento, diante dos cuidados e da intensidade que permeia a relação da mulher com a maternidade.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 20 de julho de 2021.

VALMIR DE MELO GOMES
VEREADOR (PT)



Serviço Notarial

Bel. FRANCISCO GOMES FERREIRA – Tabelião
CONCEIÇÃO PATRÍCIA LOUREIRO SOUZA – Tabeliã Substituta
JOSÉ ERIVALDO LOPES GOMES – Tabelião Substituto
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO – Tabelião Substituto

Francisco Gomes

3° Ofício de Notas de Olinda

Avenida Getúlio Vargas, nº 904 – Bairro Novo – Olinda – Pernambuco – Brasil – CEP 53030-010
Fones: (81) 3429.0481 – 3439.1202 – Fax: (81) 3439.4002 – E-mail: cartoriofranciscogomes@hotmail.com

TRASLADO PRIMEIRO

Livro n° 234-P

Fls. n° 180 a 181v.

INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO bastante que faz: **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, na declarada forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que, no corrente ano de **dois mil e vinte (2.020)**, aos **dois (02)** dias do mês de **dezembro**, nesta cidade de Olinda, Estado de Pernambuco, em meu Cartório, à Avenida Getúlio Vargas, nº 904, no bairro de Bairro Novo, perante mim, Tabelião Público, compareceu, como **OUTORGANTE: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de objetivos assistenciais, beneficentes e filantrópicos, com seu vigente Estatuto Social registrado no Cartório Eduardo Malta, Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, sob nº 2083 Protocolo n.º 29.816, com sede social localizada na Rua José Bezerra de Albuquerque, n.º 210, Prazeres, neste ato representada por sua Mesa Administrativa, que por sua vez é representada pelo Sr. **ALYSSON GALVÃO VASCONCELOS FONSÊCA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 002.008.968 – SSP/RN e do CPF/MF sob o n.º 060.585.164-63, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes – PE, este reconhecido e identificado como o próprio, por mim Tabelião, à vista dos documentos que foram apresentados. E na minha presença, pela **OUTORGANTE**, por seu representante legal, me foi dito que, por este instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **ERINALDO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Marketing, portador do RG. 839595 SSP/RN, e CPF. 511.959.764-53, residente e domiciliado na Rua Guarabira, nº 19, Cidade da Esperança, Natal/RN, conferindo-lhes poderes para **INDIVIDUALMENTE**, representarem a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30 e **SEUS ESTABELECEIMEN-
TOS FILIAIS**, podendo: a) representá-la perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e ou Paraestatal, inclusive mas não exclusivamente Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governo Estadual, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delega-

SERVIÇO DE NOTAS



cias ou Inspetorias; Secretarias de Educação Estaduais e seus órgãos; a Secretaria da Receita Federal e suas Superintendências e ou Delegacias e ou Inspetorias e ou Alfândegas; Delegacias e demais repartições do Ministério do Trabalho; Ministério da Justiça, Órgãos de Proteção do Crédito e de Defesa do Consumidor; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO; Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Organismos Internacionais e suas subdivisões; Organizações Não Governamentais; Entidades sem fins lucrativos; Fundações e Associações; Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; b) na celebração de projetos, convênios, termos e parcerias com os órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal, empresas públicas, empresas privadas, sociedade de economia mista, visando o desenvolvimento de programas em consonância com os objetivos e finalidades estatutárias, como comunitários, sociais, assistenciais, educacionais e de saúde, para erradicação da miséria, bem como para o exercício da cidadania; para tanto, podendo requerer, dar recibo e assinar o que preciso for; c) receber doações, legados e donativos, inclusive por testamento, desde que sem encargos, subscrevendo os instrumentos formalizados; assinar, celebrar, rescindir, repactuar, retificar e ou ratificar contratos em geral; assinar, celebrar, rescindir, repactuar, ratificar ou retificar convênios com pessoas jurídicas públicas ou privadas ou de economia mista, ou ainda com pessoas físicas; d) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, recebendo e retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, ordens de pagamento, cheques, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado, endereçado e ou destinado e ou pertencente à Outorgante, a sua Superintendência Regional, a qualquer de suas instituições, departamentos, estabelecimentos ou serviços, inclusive destinada à Caixa Postal, dando e passando a respectiva quitação; firmar contratos para utilização de caixas postais; e) **VEDAÇÃO EXPRESSA:** além dos casos neste instrumento expressamente ressalvados, é terminantemente vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título; **A presente procuração é válida até 27/11/2022**, entretanto, ficará antes desta data, automaticamente ineficaz e revogada, no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela outorgante; ficarão, todavia, expressamente prorrogados os poderes constantes deste instrumento, que tenham sido inicialmente utilizados ou exercitados pelo outorgado em qualquer processo ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, nos quais tenha intervindo ou iniciado procedimentos antes da data retro citada, até que a decisão final ou sentença ou acórdão tenha transitado em julgado, sendo ademais, desde já plenamente convalidados e declarados na melhor forma de direito, for-



Serviço Notarial

Bel. FRANCISCO GOMES FERREIRA – Tabelião
CONCEIÇÃO PATRÍCIA LOUREIRO SOUZA – Tabeliã Substituta
JOSÉ ERIVALDO LOPES GOMES – Tabelião Substituto
ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO – Tabelião Substituto

Francisco Gomes

3º Ofício de Notas de Olinda

Avenida Getúlio Vargas, nº 904 – Bairro Novo – Olinda – Pernambuco – Brasil – CEP 53030-010
Fones: (81) 3429.0481 – 3439.1202 – Fax: (81) 3439.4002 – E-mail: cartoriofranciscogomes@hotmail.com

malmente eficazes todos os atos praticados de conformidade com o que aqui se dispõe. O nome, dados do procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que por eles se responsabiliza. E, de como assim disse, me pediu e eu, Tabelião, lhe lavrei este Instrumento, que lhe sendo lido em voz alta, por mim, aceitou, outorgou e assina. **Dispensada a presença de testemunhas, nos termos do § 5º do art. 215 do Código Civil de 2002.** Em conformidade com a Instrução Normativa nº 007/96 de 27/12/1996 – TJ/PE., que disciplina a cobrança, o recolhimento e o controle de Taxas, Custas e Emolumentos no âmbito do Poder Judiciário e os artigos 1º, 25, 27 e 29 da Lei Estadual nº 11.404, de 19.12.1996, foi depositada em Cartório, nesta data, a Taxa pela utilização dos Serviços Notariais ou de Registros (TSNR) no valor de **R\$ 13,70**; cobrados emolumentos no valor de **R\$ 61,67**; Valor do Fundo Especial de Registro Civil (FERC) **R\$ 6,85**; Valor de (FERM) **R\$ 0,69**; Valor de (FUNSEG) **R\$ 1,37** e ISSQN = **R\$ 3,08**. Guia SICASE - Documento nº 0012943369. Consulte a autenticidade do selo: **0077651.MTF11202001.02958**, no site www.tjpe.jus.br/selodigital. Eu, **ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO**, Tabelião Substituto, a digitei. E eu, **FRANCISCO GOMES FERREIRA**, Tabelião Público, subscrevi, em testemunho da verdade. Dou fé. (aa) **ALYSSON GALVÃO VASCONCELOS FONSÊCA**. Está conforme o constante do livro e folhas a que me reportei no início. Dou fé.

SUBSCREVO E ASSINO

Olinda, 02 de dezembro de 2.020.
Em testemunho () da verdade.



Antonio Leite Loureiro Neto

Tabelião Substituto



GUIA: 0012943369
SELO DIGITAL:0077651.MTF11202001.02958
EMIÇÃO: 02/12/2020 09:57:31
EMISSION: ANTONIO LEITE LOUREIRO NETO

Consulte a validade no site <http://www.tjpe.jus.br/selodigital>

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



SERVIÇO DE NOTAS

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 142

ATA DA MESA ADMINISTRATIVA DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30, sem fins lucrativos, de objetivos assistenciais, beneficentes e filantrópicos, com seu vigente Estatuto Social registrado no Cartório Eduardo Malta, Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Jaboatão dos Guararapes, sob nº 2083 Protocolo n.º 29.816, com sede social localizada na Rua José Bezerra de Albuquerque, n.º 210, Prazeres, realizada em **23 de novembro de 2020**, sob a presidência do Pr. **Moisés Moacir da Silva** e secretariada pelo Secretário Pr. **Everon Dias Donato**, contando com a presença dos conselheiros que assinam ao final desta ata. Constatada a presença do quórum mínimo de cinco mesários, estatutariamente exigido (§1 Art. 16), o Sr. Presidente declarou instalados os trabalhos, fazendo distribuir a agenda contendo a ordem do dia, da qual, depois de apreciada, discutida e analisada, resultou nas seguintes deliberações, tomadas e aprovadas por votações unânimes: **1) COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA** – votado registrar a composição da diretoria executiva: o Pr. **Moisés Moacir da Silva** brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.958.341 SSP/PE e CPF nº 574.345.654-20, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 03, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580, como **PRESIDENTE**; **Everon Dias Donato**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG 3593084 SESP/DF e do CPF: 021.125.244-10, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 08, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580, como **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**; **Jairo César Silva dos Anjos**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG 4033810252 SSP/RS e do CPF: 517.294.310-20, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 01, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580, como **ECÔNOMO, com mandato até 27/11/2022**. **2) COMPOSIÇÃO ATUAL DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE – VOTADO** por unanimidade registrar a composição atual do Conselho Administrativo com mandato até 27/11/2022, com posse imediata, de acordo com o inciso II, do Art. 16 do Estatuto, conforme nomeação na I Assembleia Geral Ordinária ocorrida no dia 28 de novembro de 2017: **Moisés Moacir da Silva**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.958.341 SSP/PE e CPF/MF nº 574.345.654-20, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 03, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580, como **PRESIDENTE**; **Everon Dias Donato**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG 3593084 SESP/DF e do CPF: 021.125.244-10, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 08, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580, como **SECRETÁRIO-EXECUTIVO**; **Jairo César Silva dos Anjos**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG 4033810252 SSP/RS e do CPF: 517.294.310-20; **como Conselheiros – Secretários de Departamento**, com mandato até 27/11/2022: Sr. **Jadson Almeida Rocha**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 278161005 DIC-RJ e CPF sob o n. 096.635.198-35; residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 05, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580 e o Sr. **Geová Souza de Melo**, brasileiro, casado,

Nº 55-783 = 7547
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 143

contador, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1545558 SSP/SE e do CPF/MF sob o n.º 011.030.765-82, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 10, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580 **Diego Rafael da Silva Barros**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 7.334.458 SSP/PE e do CPF/MF sob o n.º 072.850.974-11, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 07, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580, **Erinaldo Costa da Silva**, brasileiro, casado, gerente de projetos, portador do RG 839595 SSP/RN e inscrito no CPF: 511.959.764-53, residente e domiciliado na Rua Guarabira, nº 19, Cidade da Esperança, Natal/RN e **Maria do Rosário Costa e Silva**, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade sob o n.º 2255473 SSP/PE e do CPF/MF sob o n.º 525.800.164-49, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 03, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580. residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, 260, Casa 01, Jardim Jordão, Jaboatão dos Guararapes/PE, CEP: 54315-580. **3) PROCURAÇÃO AOS ADVOGADOS – VOTADO** por unanimidade outorgar mandato aos seguintes: **ALYSSON GALVÃO VASCONCELOS FONSECA**, brasileiro, casado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Conselho Seccional do Rio Grande do Norte, sob o n.º 8.712, com endereço profissional situado na Rua José Bezerra de Albuquerque, n.º 210, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54315-580; **ESDRAS BEZERRA CAVALCANTE LIMA**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/RN, sob o n.º 12146, com endereço profissional situado na Rua Dom Joaquim de Melo, n.º 559, Rodolfo Teófilo, CEP 60430-660, Fortaleza – CE; **FERNANDO HENRIQUE DA SILVA MARQUES**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 407.929, com endereço profissional situado na Rua Virginópolis, n.º 92, Nova Parnamirim, Parnamirim - RN; **LIZZIE CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PE sob o n.º 39.911, com escritório profissional situado na Estrada de Belém, nº 885, Campo Grande, Recife – PE e **FRANCISCO FRANCINEUDO MOREIRA FRANÇUELO FILHO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/PE sob nº 52.404, com endereço profissional situado na Rua Limeira Tejo, sob n.º 53, Universitário, Caruaru – PE, aos quais confere os poderes da cláusula “Ad Judicia et extra” para representar a outorgante, **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30, bem como **todas as suas filiais** em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, sobretudo Ministérios e suas Secretarias, Divisões, Delegacias, Inspetorias, em especial, **Ministério da Justiça**, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Agências, Superintendências, Conselhos; Secretarias Estaduais e/ou Municipais e seu órgãos; Receita Federal do Brasil, Banco Central, INSS e suas Diretorias, Delegacias, Agências, Inspetorias e ou Conselho de Recursos da Previdência Social; Coordenação Geral ou Órgão de FGTS e/ou PIS; Sindicatos Patronais ou de Empregados; perante Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos e Anexos em Gera, propondo ações e ou promovendo a defesa dos interesses dela outorgante em qualquer ação, processo ou medida judicial e/ou administrativa e/ou extrajudicial, em que figure como autora ou ré, proponente ou oponente, ou simplesmente interessada, e ainda os especiais para receber notificações, transigir; tomar ciência de despachos, decisões,

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 55.783 = 7547



AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 144

avisos, diligências e/ou exigências formuladas e satisfazê-las; desistir da ação ou de recursos; firmar termos de acordo ou transação nos autos ou fora deles; firmar declarações, compromissos, assinar termos de retificação e/ou ratificação nos processos; apresentar defesas, prestação de contas, recorrer, interpor recursos, reclamações, pedidos de reconsideração; juntar e retirar documentos. O causídico **ALYSSON GALVÃO VASCONCELOS FONSECA**, podará substabelecer, com reserva de poderes, não podendo por sua vez, os substabelecidos, substabelecerem os poderes que lhe forem outorgados. A presente procuração é **válida até 27/11/2022**; ficarão, entretanto, expressamente prorrogados os poderes constantes deste instrumento, que tenham sido inicialmente utilizados ou exercitados pelo outorgado ou seus substabelecidos em qualquer processo ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, nos quais tenha (m) participado ou iniciado procedimentos antes de **27/11/2022**, até que a decisão final ou sentença ou acórdão tenha transitado em julgado, sendo ademais, desde já plenamente convalidados e declarados na melhor forma de direito, formalmente eficazes todos os atos praticados de conformidade com o que aqui se dispõe. **4) PROCURAÇÃO À DIRETORIA EXECUTIVA – VOTADO** por unanimidade conceder procuração à diretoria executiva: **Presidente – Moisés Moacir da Silva**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2.958.341 SSP/PE e CPF/MF nº 574.345.654-20; **Secretário-Executivo – Everon Dias Donato**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG 3593084 SESP/DF e do CPF: 021.125.244-10; **Ecônomo – Jairo César Silva dos Anjos**, brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador do RG 4033810252 SSP/RS e do CPF: 517.294.310-20, ambos residentes e domiciliados em Jaboatão dos Guararapes – PE, sendo atribuído aos mesmos poderes para **INDIVIDUALMENTE** dirigir as atividades da **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30 e todo e qualquer estabelecimento, serviço, departamento ou órgão mantido ou que vier a ser criado pelo CONSELHO ADMINISTRATIVO da ADRA; **representando-a**, para tanto, **perante: (1)** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; **podendo: (1.1)** requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. **(1.2):** receber verbas, créditos,

Cartório Eduardo Malita
Registro de TRD E PJ
Nº 55.783 = 7547

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 145

direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. (1.3) admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuência propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, formalizar Compromisso de Manutenção de Religiosos e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes públicos. (1.4) Receber doações, legados e outros donativos sem encargos, adquirir bens móveis ou imóveis por qualquer título, imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, pagar preço, emitir título, crédito e valores relativos ao negócio; receber domínio, posse e propriedade. (1.5) Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. (1.6) Dar em locação ou arrendar bens da **Outorgante** a terceiros e locar ou arrendar de terceiros para uso dela **Outorgante**, de seus empregados ou ministros, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio. (1.7) conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de pessoas físicas ou jurídicas a serviço da Outorgante ou em favor de pessoas físicas ou jurídicas a serviço de entidade a qual a Outorgante seja associada, coligada ou de outra forma vinculada. (1.8) Desde que acompanhado de cópia de ata legal da Outorgante autorizando o negócio, receber doações, legados e outros donativos com encargos; alienar ou prometer alienar bens imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, receber e dar quitação de título, créditos e valores relativos ao negócio, transferir domínio, posse e propriedade. (1.9) requerer, firmar e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos, baixas e outros atos negociais, registrais ou administrativos. (1.10) perante órgãos públicos reguladores, fiscalizadores e outros que com ela se relacionem, suas patrocinadoras, instituidores ou participantes, beneficiários e outros contratantes, podendo assinar Convênios de Adesão, Termos de Inclusão ou Exclusão de Patrocinadores ou instrumentos alteradores, aprovar ou rejeitar alterações regulamentares, votar em qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação, bem assim subscrever todo e qualquer documento ou instrumento em que a **Outorgante** venha a intervir ou se manifestar, receber e cobrar contribuições e taxas. (1.11) Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; Contratar seguros; Aceitar duplicatas de compras e de prestação de serviços. (1.12) Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. (2) Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a **Outorgante** figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo **com plenos e especiais poderes** a defesa dos direitos e interesses dela **Outorgante, podendo:** (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor,

Nº 55.789 = 7547

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 146

promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamações trabalhistas; **(2.5)** proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; **(2.6)** promover e ou requerer buscas e apreensões. **(2.7)** nomear prepostos, especificando poderes. **(2.8)** receber, retirar e subscrever documentos. **(2.9)** nomear advogados em favor da Outorgante, por instrumento público ou particular, conferindo-lhes poderes de representação ad judicia et extra e mais os especiais contidos no art. 38 do CPC. **(3)** Comparecer a assembleias gerais deliberando sobre matérias de competência dessas assembleias, inclusive reformas estatutárias. **(4)** Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. **(5)** Representar a **Outorgante** perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. **(6)** Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, **com poderes além dos já enumerados, para:** assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a **Outorgante** dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela **Outorgante**, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da **Outorgante**. **(6.1)** movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. **(6.2)** proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; **(6.3)** dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; **(6.4)** receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da **Outorgante**; **(6.5)** adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cautelas e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar, converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. **(6.6)** Assinar contratos, pedidos,

Nº 55.983 = 7547
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 147

declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. **(7)** Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas estas ações sem a necessidade de dupla assinatura. **VEDAÇÃO EXPRESSA 1:** É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato **podem ser substabelecidos individualmente**, sempre com reserva de iguais poderes e de forma específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela **Outorgante** quanto pelo **Outorgado** que os substabeleceu. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até **27/11/2022**, mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela **Outorgante**. **RESTRICÇÃO:** Os poderes constantes no item 6 só poderão ser exercidos pelos substabelecidos em **CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE**. 5) **PROCURAÇÃO AOS ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS – VOTADO** por unanimidade conceder procuração aos seguintes: **MARCONIEL CORREIA MATTOS**, brasileiro, casado, administrador, portador do RG sob o nº 047.804.64-56 SSP/BA e CPF: 786.473.715-34 – PE; **GUSTAVO BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 4585680 SDS/PE e do CPF/MF sob o n.º 836.885.104-10 residente e domiciliado Recife – PE; e **ELNATÁ JONATAS ARAÚJO BARRETO**, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Cédula de Identidade n.º 14219362-32 SSP/BA e do CPF/MF sob nº 056.163.565-06, residente e domiciliado em Jaboatão dos Guararapes – PE, sendo atribuído aos mesmos poderes para **INDIVIDUALMENTE** dirigir as atividades da **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30 e seus estabelecimentos; **representando-a**, para tanto, **perante:** **(1)** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 55.783 = 7547



AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 148

Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; **podendo: (1.1)** requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; requerer certidões, tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. **(1.2):** receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. **(1.3)** Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. **(1.4)** Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; Contratar seguros; **(1.5)** Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. **(2)** Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a **Outorgante** figurar ou comparecer quer como autora, litisconsorte ou ré, promovendo **com plenos e especiais poderes** a defesa dos direitos e interesses dela **Outorgante, podendo: (2.1)** receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. **(2.2)** receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. **(2.3)** celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. **(2.4)** propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamações trabalhistas; **(2.5)** proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; **(2.6)** promover e ou requerer buscas e apreensões. **(2.8)** receber, retirar e subscrever documentos. **(3)** Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. **(3)** Representar a **Outorgante** perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. **(4)** Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, **com poderes além dos já enumerados, para:** assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a **Outorgante** dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela **Outorgante**, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da **Outorgante**. **COM A PARTICIPAÇÃO DE PELO MENOS DOIS PROCURADORES: (5.)** movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente,

Nº 55.783-7547
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 149

transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. **(5.1)** proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; **(5.2)** dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento e similares; **(5.3)** receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da **Outorgante**.

VEDAÇÃO EXPRESSA 1: É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato **não poderão ser substabelecidos**. **VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até 27/11/2022, mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela **Outorgante**.

RESTRIÇÃO: Os poderes constantes no item 5 só poderão ser exercidos por qualquer um dos procuradores indicados acima em **CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE**. **6) PROCURAÇÃO – VOTADO** por unanimidade outorgar mandato ao seguinte: **Geová Souza de Melo**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1545558 SSP/SE e do CPF/MF sob o n.º 011.030.765-82, residente e domiciliado na Rua José Bezerra de Albuquerque, n.º 210, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP: 54.315-580, sendo atribuído aos mesmos poderes para **INDIVIDUALMENTE** dirigir as atividades da **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30 e todo e qualquer estabelecimento, serviço, departamento ou órgão mantido ou que vier a ser criado pelo Conselho Administrativo da AGÊNCIA ADVENTISTA; **representando-a**, para tanto, **perante:** **(1)** Toda e qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada em seus conceitos mais abrangentes, repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas e Paraestatais, inclusive Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governos Estaduais ou do Governo do Distrito Federal, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, o MINISTÉRIO DA FAZENDA, a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Conselho de Contribuintes, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), Ministério do Trabalho e Emprego e suas Delegacias, Ministério de Relações Exteriores, Embaixadas e Consulados do Brasil no Exterior, ou de países estrangeiros no Brasil, Ministério da Justiça, a Direção e ou Coordenação do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço e do PIS, a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO, DETRAN, Sindicatos Patronais e de Empregados, Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas, Cartórios de Notas, de Registro de

Imagens de assinaturas manuscritas em azul, correspondendo a cada uma das entidades listadas no item 1 da seção "perante:".

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ
Nº 55.783 = 7547

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 150

Títulos e Documentos, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; **podendo: (1.1)** requerer, alegar, contestar, apresentar defesas, recursos, reclamações, protestos, recorrer, retirar ou juntar documentos; tomar ciência de despachos e decisões; transigir e firmar acordos; fazer declarações nos autos, pagar, receber ou levantar valores. **(1.2):** receber verbas, créditos, direitos, subvenções, doações, preços, serviços, auxílios e ou importâncias de qualquer tipo, natureza ou espécie, dando e passando recibo de quitação dos valores recebidos, mesmo em restituição e ou devolução. **(1.3)** admitir e demitir empregados, assinar contratos de trabalho, registrar e anotar na Carteiras de Trabalho e Previdência Social, dar anuência propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em rescisões de contrato de trabalho, formalizar Compromisso de Manutenção de Religiosos e ou formalizar a contratação de empregados no exterior para obtenção de seu visto de entrada no País, e demais petições e documentos exigidos pelos poderes públicos. **(1.4)** Receber doações, legados e outros donativos sem encargos, adquirir bens móveis ou imóveis por qualquer título, imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, pagar preço, emitir título, crédito e valores relativos ao negócio; receber domínio, posse e propriedade. **(1.5)** Alienar e adquirir bens móveis, semoventes e automotores, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, transferir ou receber domínio, posse e propriedade. **(1.6)** Dar em locação ou arrendar bens da **Outorgante** a terceiros e locar ou arrendar de terceiros para uso dela **Outorgante**, de seus empregados ou ministros, formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio. **(1.7)** conceder fiança em contratos de locação de imóveis para residência de pessoas físicas ou jurídicas a serviço da Outorgante ou em favor de pessoas físicas ou jurídicas a serviço de entidade a qual a Outorgante seja associada, coligada ou de outra forma vinculada. **(1.8)** Desde que acompanhado de cópia de ata legal da Outorgante autorizando o negócio, receber doações, legados e outros donativos com encargos; alienar ou prometer alienar bens imóveis e formalizar e subscrever o negócio pela maneira protocolar, podendo negociar ampla e livremente sobre todas as condições e cláusulas necessárias ao negócio, receber e dar quitação de título, créditos e valores relativos ao negócio, transferir domínio, posse e propriedade. **(1.9)** requerer, firmar e ou autorizar registros, averbações, inscrições, cancelamentos, baixas e outros atos negociais, registrais ou administrativos. **(1.10)** perante órgãos públicos reguladores, fiscalizadores e outros que com ela se relacionem, suas patrocinadoras, instituidores ou participantes, beneficiários e outros contratantes, podendo assinar Convênios de Adesão, Termos de Inclusão ou Exclusão de Patrocinadores ou instrumentos alteradores, aprovar ou rejeitar alterações regulamentares, votar em qualquer matéria que lhe seja submetida a apreciação, bem assim subscrever todo e qualquer documento ou instrumento em que a **Outorgante** venha a intervir ou se manifestar, receber e cobrar contribuições e taxas. **(1.11)** Contratar serviços de manutenção de equipamentos, espaços e instalações; contratar seguros; Aceitar duplicatas de compras e de prestação de serviços. **(1.12)** Celebrar contratos de qualquer natureza com assunção de encargos e obrigações. **(2)** Representar perante qualquer Juízo, Instância ou Tribunal em que a **Outorgante** figurar ou comparecer quer como autora,

Nº 55.783-7547
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 151

litisconsorte ou ré, promovendo **com plenos e especiais poderes** a defesa dos direitos e interesses dela **Outorgante, podendo:** (2.1) receber notificações, intimações, confessar, reconhecer a procedência do pedido; transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação. (2.2) receber importâncias a que se referir o processo; dar quitação. (2.3) celebrar termos de acordo e ou compromisso em processos judiciais. (2.4) propor, promover, aceitar e ou efetuar acordos, homologações e liquidações em ações e reclamações trabalhistas; (2.5) proceder a notificações judiciais ou extrajudiciais; (2.6) promover e ou requerer buscas e apreensões. (2.7) nomear prepostos, especificando poderes. (2.8) receber, retirar e subscrever documentos. (2.9) nomear advogados em favor da Outorgante, por instrumento público ou particular, conferindo-lhes poderes de representação ad judicia et extra e mais os especiais contidos no art. 38 do CPC. (3) Comparecer a assembleias gerais deliberando sobre matérias de competência dessas assembleias, inclusive reformas estatutárias. (4) Representar perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e Empresas Áreas com serviço de entrega de objetos, retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado ou endereçado; firmar contratos para utilização de caixas postais e outros serviços. (5) Representar a **Outorgante** perante as empresas ou serviços disponibilizados por empresas na área de telecomunicações por rádio, televisão, telefonia fixa ou móvel, internet, transmissão de dados, armazenamento de dados e qualquer serviço análogo, podendo pactuar, suspender ou alterar contratos de prestação de serviços; firmando e assinando os instrumentos correspondentes. (6) Representar perante o Banco Central do Brasil e qualquer outro banco ou instituição financeira, **com poderes além dos já enumerados, para:** assinar propostas e contratos de qualquer natureza, abertura e encerramento de contas bancárias, fundos, cadastro prévio para operações nacionais ou internacionais, solicitar extratos, históricos e outras informações de contas, fundos e outras operações e realizar depósitos, receber valores destinados a **Outorgante** dando quitação do correspondente mediante documento emitido pela **Outorgante**, requisitar talões de cheques e cartões, endossar cheques e ou ordens de pagamento exclusivamente para depósito em conta corrente bancária da **Outorgante**. (6.1) movimentar contas bancárias: autorizar saques, sacar, emitir, assinar cheques e ordens de pagamento, autorizar débitos em conta corrente, transferências, pagamentos, título de capitalização, seguros e aplicações financeiras pessoalmente ou por meio de comunicação escrita ou de outra forma registrada, mesmo que por meio eletrônico. (6.2) proceder a liquidação, alienação, saque, endosso, resgate de investimentos, títulos, aplicações e valores mobiliários, resgatando-as no vencimento ou antecipadamente, endossando-as a terceiros, custodiar títulos em instituições financeiras e retirá-los de custódia; (6.3) dirigir comunicação a estabelecimentos financeiros e corretoras com instruções sobre títulos, aplicações, resgates, abatimentos, descontos, prorrogações, entregas franco de pagamento, e similares; (6.4) receber juros e dividendos, vencidos e vincendos, correção monetária, bonificações e demais rendimentos ou vantagens atribuídas aos títulos e valores mobiliários de propriedade da **Outorgante**; (6.5) adquirir, resgatar, endossar, ceder, prometer ceder, onerar e por qualquer meio, alienar ações, debêntures, conversíveis ou simples, partes beneficiárias, recibos de subscrição, bônus; requerer emissão de cautelas e títulos múltiplos, depositar, custodiar, agrupar, desdobrar,

Nº 55.783 = 7547
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 152

converter de uma forma em outra, subscrever ações, debêntures, bônus de subscrição ou quaisquer outros títulos, cotas de fundos, inclusive de Carteira de Títulos e Valores Mobiliários, títulos da dívida pública, créditos ou débitos tributários, assinando os instrumentos de aquisição, resgate, liquidação, venda, cessão, transferências de propriedade, dando quitação do correspondente. **(6.6)** Assinar contratos, pedidos, declarações e ou guias de importação e ou exportação, certificados de cobertura cambial, declarações de compra e ou venda de moeda estrangeira ou outras operações internacionais, e praticar todos os atos formalizadores das operações e mais o que preciso for. **(7)** Representar perante toda e qualquer Autoridade Certificadora no âmbito da ICP-Brasil, e perante o ICP-Brasil, nos atos relativos solicitação, validação da solicitação, emissão, renovação e outros procedimentos para certificado digital e-CNPJ, e-PJ, NF-e, SPB, de Servidor, e mais os que vierem a ser instituídos, atuando como responsável pelo uso do referido certificado, podendo praticar todas estas ações sem a necessidade de dupla assinatura. **VEDAÇÃO EXPRESSA 1:** É vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título, exceto quando em contratos de locação de imóveis para residência de empregados ou missionários da Outorgante ou em favor de outra pessoa jurídica constante em seu estatuto, bem como atos e operações determinadas individualmente quando deveriam ser feitas em conjunto com outro procurador. **SUBSTABELECIMENTO:** Os poderes deste mandato **poderão ser substabelecidos**, sempre com reserva de iguais poderes e de forma específica, sendo que os poderes substabelecidos poderão a qualquer tempo serem cassados e ou cancelados tanto pela **Outorgante** quanto pelo **Outorgado** que os substabeleceu. **Outorgante. RESTRIÇÃO:** Os poderes constantes no item 6 só poderão ser exercidos pelos substabelecidos em **CONJUNTO OU COM MAIS UM PROCURADOR DA OUTORGANTE. VALIDADE:** A presente procuração tem plena validade até **27/11/2022**, mas ficará antes desta data automaticamente ineficaz e revogada no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela outorgante. **7) PROCURAÇÃO AO COORDENADOR REGIONAL – VOTADO** por unanimidade outorgar mandato a: **ERINALDO COSTA DA SILVA**, brasileiro, casado, graduado em Marketing, portador do RG. 839595 SSP/RN, e CPF. 511.959.764-53, residente e domiciliado na Rua Guarabira, nº 19, Cidade da Esperança, Natal/RN, conferindo-lhes poderes para **INDIVIDUALMENTE**, representarem a **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.778.957/0001-30 e **SEUS ESTABELECIMENTOS FILIAIS**, podendo: a) representá-la perante pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas; repartição pública Federal, Estadual, Municipal, Autárquica e ou Paraestatal, inclusive mas não exclusivamente Ministérios e Agências do Governo Federal, Secretarias de Governo Estadual, Prefeituras Municipais, seus órgãos subordinados, como Conselhos, Superintendências, Delegacias ou Inspetorias; Secretarias de Educação Estaduais e seus órgãos; a Secretaria da Receita Federal e suas Superintendências e ou Delegacias e ou Inspetorias e ou Alfândegas; Delegacias e demais repartições do Ministério do Trabalho; Ministério da Justiça, Órgãos de Proteção do Crédito e de Defesa do Consumidor; a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO; Conselhos Federais ou Estaduais de Profissões Regulamentadas; Organismos Internacionais e suas subdivisões; Organizações Não Governamentais;

Nº 55.783-7547
Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 153

Entidades sem fins lucrativos; Fundações e Associações; Cartórios de Notas, de Protestos, de Registro de Imóveis, Anexos e de Pessoas Jurídicas, Serviços Notariais, Tabelionatos; b) na celebração de projetos, convênios, termos e parcerias com os órgãos públicos, Federal, Estadual e Municipal, empresas públicas, empresas privadas, sociedade de economia mista, visando o desenvolvimento de programas em consonância com os objetivos e finalidades estatutárias, como comunitários, sociais, assistenciais, educacionais e de saúde, para erradicação da miséria, bem como para o exercício da cidadania; para tanto, podendo requerer, dar recibo e assinar o que preciso for; c) receber doações, legados e donativos, inclusive por testamento, desde que sem encargos, subscrevendo os instrumentos formalizadores; assinar, celebrar, rescindir, repactuar, retificar e ou ratificar contratos em geral; assinar, celebrar, rescindir, repactuar, ratificar ou retificar convênios com pessoas jurídicas públicas ou privadas ou de economia mista, ou ainda com pessoas físicas; d) a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, recebendo e retirando cartas, impressos, encomendas, volumes, mercadorias, simples ou registradas, com ou sem valor, vales postais, ordens de pagamento, cheques, reembolsos, bens e mercadorias importadas ou provenientes do exterior e tudo mais que a ela vier destinado, endereçado e ou destinado e ou pertencente à Outorgante, a sua Superintendência Regional, a qualquer de suas instituições, departamentos, estabelecimentos ou serviços, inclusive destinada à Caixa Postal, dando e passando a respectiva quitação; firmar contratos para utilização de caixas postais; e) **VEDAÇÃO EXPRESSA**: além dos casos neste instrumento expressamente ressalvados, é terminantemente vedada, sendo nula de pleno direito, a concessão de fiança, aval e ou garantias a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, a qualquer título; **A presente procuração é válida até 27/11/2022**, entretanto, ficará antes desta data, automaticamente ineficaz e revogada, no dia em que o outorgado vier a deixar o cargo ou a função para o qual foi nomeado e em virtude do qual recebe estes poderes ou se cancelada pela outorgante; ficarão, todavia, expressamente prorrogados os poderes constantes deste instrumento, que tenham sido inicialmente utilizados ou exercitados pelo outorgado em qualquer processo ou procedimento administrativo, judicial ou extrajudicial, nos quais tenha intervindo ou iniciado procedimentos antes da data retro citada, até que a decisão final ou sentença ou acórdão tenha transitado em julgado, sendo ademais, desde já plenamente convalidados e declarados na melhor forma de direito, formalmente eficazes todos os atos praticados de conformidade com o que aqui se dispõe. **8) COMPARECIMENTO EM CARTÓRIO** - Foi votado QUE QUALQUER um dos membros da DIRETORIA EXECUTIVA ou o CONSELHEIRO **Geová Souza de Melo**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 1545558 SSP/SE e do CPF/MF sob o n.º 011.030.765-82 ou o procurador **Alysson Galvão Vasconcelos Fonsêca**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob o n.º 002.008.968 – SSP/RN e do CPF/MF sob o n.º 060.585.164-63, poderão comparecer em cartório e outorgar em nome da Mesa Administrativa, por instrumento público, os mandatos constantes desta ata. A ata foi lavrada em três vias, sendo a mesma aprovada, depois de conferida, pelo que a

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E PJ

Nº 55.783-7547

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO
E RECURSOS ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 – Jardim Jordão
CEP: 54.315-580 – Jaboatão dos Guararapes – PE

[Handwritten signature]



LIVRO DE ATAS

ATA: MESA ADMINISTRATIVA REUNIÃO: 23/11/2020 FOLHA Nº 154

assinam em todas as suas vias, conjuntamente com o Presidente e comigo Secretário, os mesários presentes, em testemunho de sua aprovação.

Cartório Eduardo Malta

Cartório Eduardo Malta

[Handwritten signature]

MOISÉS MOACIR DA SILVA
Presidente

EVERON DIAS DONATO
Secretário

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Cartório Eduardo Malta

[Handwritten signature]

JAIRO CESAR SILVA DOS ANJOS.

[Handwritten signature]

JADSON ALMEIDA ROCHA.

[Handwritten signature]

DIEGO RAFAEL DA SILVA BARROS

[Handwritten signature]

MARIA DO ROSÁRIO COSTA E SILVA.

[Handwritten signature]

ERINALDO COSTA DA SILVA.

[Handwritten signature]

GEOVÁ SOUZA DE MELO.

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta
Reconheço Por semelhança a firma de MOISES MOACIR DA SILVA em 01/12/2020
10:06:45 dou fé. Em testemunho da verdade.
ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
SOUZA, Emol.R\$ 3,67, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$ 0,82
FERC R\$ 0,45 ISS R\$ 0,21.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Selo: 0074849-FIH11202002.02898

[Handwritten signature]



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substituto
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço Por semelhança a firma de EVERONDIAS DONATO em 01/12/2020 10:06:45
dou fé. Em testemunho da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
SOUZA, Emol.R\$ 3,67, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$ 0,82,
FERC R\$ 0,45 ISS R\$ 0,21.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo: 0074849 KCO11202002.02899



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substituto
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Reconheço Por semelhança a firma de JAIRO CESAR SILVA DOS ANJOS em 01/12/2020
10:06:45 dou fé. Em testemunho da verdade.

ESCREVENTE AUTORIZADO: RICARDO LUIZ DO NASCIMENTO
SOUZA, Emol.R\$ 3,67, FERM R\$ 0,04, FUNSEG R\$ 0,08, TSNR R\$ 0,82,
FERC R\$ 0,45 ISS R\$ 0,21.
Consulte a autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.

Selo: 0074849.FMB11202002.02900



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
Cartório Eduardo Malta

Bel. José Eduardo Loyo Malta - Tabelião Público
Bel. José Almir da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - Substituto
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Piedade - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Protocolado sob o nº 55783, em 02/12/2020 e registrado
em Pessoa Jurídica sob o nº 7547, em 02/12/2020
14:08:11. Averbado ao Registro nº 2083
Emol R\$ 91,98 (2% de FUNSEG e 1% de FERM)
TSNR R\$ 20,44 FERC R\$ 10,22 RICARDO LUIZ DO
NASCIMENTO SOUZA - Oficial Registrador. Selo
0074849.ZKP07202012.01122 Consulte
autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD E F.

Nº 56.783 = 7547

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO DE ESPAÇO

Pelo presente instrumento particular de cessão de uso de espaço, na melhor forma de direito, que se rege pelas cláusulas e estipulações a seguir

CEDENTE: UNIÃO NORDESTE BRASILEIRA DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 01.104.932/0001-47, com sede situada na Rua José Bezerra de Albuquerque, n° 210, no bairro de Prazeres, cidade Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato sendo representada por seu bastante procurador, o Sr. **EUZÉBIO GOMES DA SILVA NETO**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade sob o n° 5.976.342 SSP/PE e do CPF sob o n° 010.310.484-48, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Alagoas, Tesoureiro do Órgão-Membro subordinado, denominado Missão Alagoas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, adiante denominado simplesmente **CEDENTE**.

CESSIONÁRIA: AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ N° 15.778.957/0001-30 Rua José Bezerra de Albuquerque, n° 210, no bairro de Prazeres, cidade Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, neste ato sendo representada por seu bastante procurador, o Sr. **CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE SOBRINHO** brasileiro, casado, ministro do evangelho, portador da Cédula de Identidade sob o n° 001.973.477 SSP/RN e do CPF sob o n° 013.203.174-48, residente e domiciliado na cidade de Maceió, Alagoas, Presidente do Órgão-Membro subordinado, denominado Missão Alagoas da Igreja Adventista do Sétimo Dia, adiante denominado simplesmente **CESSIONÁRIA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A CEDENTE disponibilizará a parte CESSIONÁRIA uma de suas salas, com os equipamentos nela contidos, para utilização do respectivo espaço físico conforme sua destinação, situada no 3° andar prédio da sede administrativa regional da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, localizado na Estrada dos Guaranis, s/n, bairro de Serraria, cidade de Maceió/Al, CEP 57.046-100 .

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O presente instrumento deverá vigorar por tempo indeterminado, sendo iniciado a partir de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

A presente cessão de uso é firmada em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONSERVAÇÃO

A CESSIONÁRIA deverá manter o espaço objeto da Cessão de Uso em perfeito estado de conservação, segurança, higiene e asseio, de forma a preservá-lo e restituí-lo em perfeito estado, nas mesmas condições que o recebeu.



Handwritten signature

Handwritten signature

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese de ocorrência de força maior, casos fortuitos ou ato de autoridade administrativa ou judicial, assim como toda e qualquer ocorrência de natureza imprevisível que diretamente impossibilite o cabal cumprimento das obrigações ora assumidas, deverão as partes que celebram o presente contrato estabelecer novos prazos e procedimentos por escrito, que passarão a fazer parte integrante deste

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da Maceió/AL, para dirimir quaisquer impasses decorrentes do presente instrumento.

E por assim terem acordado, justos e definidos, assinam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas.

Maceió, 01 de abril de 2021.

Tabionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 253 - Centro - Fone: 82 3221-9061
Poder Judiciário - Estado de Alagoas



ABQ20209-451G Confirma em: <https://selo.tjal.jus.br>
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/Azul, reconheça a firma por por semelhança de :
Euzebio Gomes da Silva Neto, Carlos Augusto de Andrade Sobrinho
Dou Fé. Maceió, 23 de abr. de 2021, em testemunho da verdade
Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizado
Maria de Fatima Vieira dos Anjos



UNIÃO NORDESTE BRASILEIRA DA IASD

EUZEBIO GOMES DA SILVA NETO

CPF(MF) 010.310.484-48

CEDENTE

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE

CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE SOBRINHO

CPF(MF) 013.203.174-48

CESSIONÁRIO

Testemunhas:

RG N°

CPF N°

RG N°

CPF N°



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.778.957/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/02/2012	
NOME EMPRESARIAL AGENCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADRA NORDESTE		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente 87.12-3-00 - Atividades de fornecimento de infra-estrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 86.90-9-01 - Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana 86.90-9-99 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE BEZERRA DE ALBUQUERQUE	NÚMERO 210	COMPLEMENTO	
CEP 54.315-580	BAIRRO/DISTRITO PRAZERES	MUNICÍPIO JABOATÃO DOS GUARARAPES	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO euzebio.neto@uneb.org.br	TELEFONE (81) 2121-2400 / (81) 2121-2430		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/02/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **17/08/2018** às **12:52:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE – ADRA NORDESTE, CNPJ nº 15.778.957/0001-30, está funcionando regularmente na rua Estrada dos Guaranis, S/N, Bairro de Serraria, , CEP 57.046-100, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo distribuição de alimentos, orientação e palestra sobre vida conjugal e educação de filhos (atendendo famílias), orientação sobre alimentação e saúde, reforço escolar a crianças e adolescentes de escola pública, atividades físicas e esportivas (lutas marciais) e prevenção à saúde bucal, também inserção ao mercado de trabalho com os cursos: Corte de cabelo, Curso básico de informática e aulas para concursos e vestibulares, combate a pobreza e redução da fome, através de programas assistenciais com entrega de cestas básicas de alimentos não perecíveis, bem como entrega de leite e hortifrúti, trabalho assistencial com grupo de psicólogas no combate a violência contra a mulher, bem como no combate as drogas.

Maceió 27 de abril de 2021.

LUIS FELLIPE COSTA AMORIM

ADVOGADO

OAB/AL – 17.851



Superior Tribunal de Justiça

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE – ADRA NORDESTE, CNPJ nº 15.778.957/0001-30, está funcionando regularmente na rua Estrada dos Guaranis, S/N, Bairro de Serraria, , CEP 57.046-100, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo distribuição de alimentos, orientação e palestra sobre vida conjugal e educação de filhos (atendendo famílias), orientação sobre alimentação e saúde, reforço escolar a crianças e adolescentes de escola pública, atividades físicas e esportivas (lutas marciais) e prevenção à saúde bucal, também inserção ao mercado de trabalho com os cursos: Corte de cabelo, Curso básico de informática e aulas para concursos e vestibulares, combate a pobreza e redução da fome, através de programas assistenciais com entrega de cestas básicas de alimentos não perecíveis, bem como entrega de leite e hortifruti, trabalho assistencial com grupo de psicólogas no combate a violência contra a mulher, bem como no combate as drogas.

Brasília, 20 de abril de 2021.



MINISTRO HUMBERTO MARTINS

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal



VEREADOR POR MACEIÓ 2020/2024
FILIADO AO PSD – PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE – ADRA NORDESTE, CNPJ nº 15.778.957/0001-30, está funcionando regularmente na Rua Estrada dos Guaranis, S/N, Bairro de Serraria, , CEP 57.046-100, nesta cidade de Maceió-AL, desenvolvendo distribuição de alimentos, orientação e palestra sobre vida conjugal e educação de filhos (atendendo famílias), orientação sobre alimentação e saúde, reforço escolar a crianças e adolescentes de escola pública, atividades físicas e esportivas (lutas marciais) e prevenção à saúde bucal, também inserção ao mercado de trabalho com os cursos: Corte de cabelo, Curso básico de informática e aulas para concursos e vestibulares, combate a pobreza e redução da fome, através de programas assistenciais com entrega de cestas básicas de alimentos não perecíveis, bem como entrega de leite e horti-frutti, trabalho assistencial com grupo de psicólogas no combate a violência contra a mulher, bem como no combate as drogas.

Maceió 20 de maio de 2021.

ZÉ MÁRCIO FILHO
Vereador Por Maceió - PSD

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 91

**ANEXO I
ESTATUTO**

DA AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO**

Art. 1º A AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO NORDESTE também designada por ADRA NORDESTE, constituída em uma associação civil, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, atividade preponderante na área da Assistência Social, com sede na cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE, que será regida por este Estatuto, e em conformidade com a legislação brasileira pertinente.

**CAPÍTULO II
DO FORO, SEDE E DURAÇÃO**

Art. 2º A ADRA NORDESTE tem foro na cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE, estando sua sede localizada à Rua José Bezerra de Albuquerque, n.º 210, Jardim Jordão, CEP n.º 54315-580, sendo sua existência por prazo indeterminado.

**CAPÍTULO III
FINALIDADES**

Art. 3º A ADRA NORDESTE como entidade não lucrativa, beneficente, de fins assistenciais e culturais, tem por finalidades:

- I - promoção da assistência social;**
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;**
- III - promoção da segurança alimentar e nutricional;**
- IV - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;**
- V - promoção do voluntariado;**
- VI - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;**
- VII - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;**
- VIII - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;**
- IX - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;**
- X - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;**
- XI - prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;**
- XII - cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;**
- XIII - promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;**
- XIV - promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;**



**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e Pj**

Nº

5626

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Rua José Amador da Silva - Bairro Terra da Silva - São Paulo
Rua Amador Luis de Andrade, 513 - Freguesia - Jaboatão dos Guararapes
Fone: (01) 3025-9300 - Fax: (01) 3025-2302

Cartório de Jaboatão dos Guararapes

Original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé em
29/11/2017 16:44:00 EXCELENTE MARIA DE FATIMA SILVA
SANTANA Empl. 2.82, TRF 0.66, FENC 0.33 Total 3,98
Sal:10074879.LNK1201702.0051 Consulte a autenticidade em
<http://www.trfpe.jfsc.br/servlet/validar>

Seio de autenticidade e fidelidade do Ofício de Jaboatão dos Guararapes

[Handwritten signature]

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE
Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 93

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º São órgãos da ADRA NORDESTE:

- I - Quadro Associativo;
- II - Assembleia Geral;
- III - Conselho Administrativo;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Diretoria Executiva;
- VI - Estabelecimentos;
- VII - Seções Estaduais.

SEÇÃO 1
DOS ASSOCIADOS

Art. 9º A ADRA NORDESTE é constituída nas categorias de Associados:

I - **INSTITUIDORES**, os que subscreveram a Ata da Assembleia de Organização:

- a) União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 01.104.932/0001-07, sediada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco;
- b) Confederação das Uniões Brasileiras da Igreja Adventista do Sétimo Dia, CNPJ nº 33.871.088/0001-76, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal;
- c) Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais do Brasil, CNPJ nº 01.467.063/0001-15, sediada na cidade de Brasília, Distrito Federal.

II - **REGULARES**, os que também subscreveram a Ata da Assembleia de Organização e que participam ativamente e em conjunto com a Instituição, na realização de seus objetivos comuns: Instituição Adventista Nordeste Brasileira de Educação e Assistência Social, CNPJ nº 07.114.699/0001-60, sediada na cidade de Jaboatão dos Guararapes, Pernambuco.

III - **COLABORADORES**, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim admitir e que estejam em dia com suas obrigações, disciplinadas pelo Conselho;

IV - **BENEMÉRITOS**, aqueles a quem a Assembleia ou Conselho Administrativo assim reconhecer, por haverem prestado relevantes serviços ou concretizado doações de meios e bens de valor substancial.

SEÇÃO 2
ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º A Assembleia Geral que será presidida pelo Presidente da ADRA NORDESTE é órgão soberano da instituição, com atribuições para:

- I - aprovar emendas, alterações e ou reformas do Estatuto;
- II - eleger os membros do Conselho Administrativo, de conformidade com o art. 16, com mandato de 5 anos;
- III - eleger a Diretoria Executiva com mandato de 5 anos;
- IV - apreciar e aprovar relatórios apresentados pela Diretoria Executiva;
- V - apreciar e deliberar sobre outros assuntos propostos pelo Conselho Administrativo ou Diretoria Executiva;
- VI - aprovar a adesão ou exclusão de associada.

Parágrafo único. A matéria dos incisos I e VI, do art. 10, para serem submetidas à deliberação da Assembleia, dependerão de prévia aprovação da associada **Confederação**.

Art. 11. As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas quinquenalmente, para data e lugar designados pelo Conselho Administrativo, por meio de Edital de Convocação publicado na Revista Adventista ou por outro meio que a Diretoria Executiva, na ocasião, julgar mais conveniente, com antecedência mínima de dez dias.



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA

Cartório que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e deixo em 29/11/2017 16:44:00 ERODENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA EM01.2,82, TNR 0,66, FERC 0,33 Total 3,98 Selo:0074849.V011201702.00933 Consultar autenticidade em <https://www.tnpj.com.br/validar.php>

1º Ofício de Autenticação com o Selo de Autenticação
Cartório Eduardo Malta
Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco

1º Ofício de Autenticação com o Selo de Autenticação
Cartório Eduardo Malta
Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 94

Parágrafo único. Em casos especiais, e da mesma forma que o disposto neste artigo, poderá a Assembleia Geral Ordinária, ser adiada em até doze meses, no máximo, ficando consequentemente prorrogados os mandatos do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva, por igual período.

Art. 12. O Conselho Administrativo poderá convocar, quando necessário, e pela forma estabelecida no art. 13, Assembleias Gerais Extraordinárias, indicando o motivo da convocação.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Extraordinárias tratarão somente dos assuntos constantes do Edital de Convocação.

Art. 13. A assembleia Geral será instalada em primeira verificação de quórum, com 40% (quarenta por cento) dos Delegados Credenciados ou 24 (vinte e quatro) horas após, em segunda e última verificação, com 20% (vinte por cento) dos delegados presentes, se assim o dispuser o Edital de Convocação.

Art. 14. A assembleia Geral será constituída:

- I - pelos associados pessoas físicas;
- II - por delegados ex-offício e os regulares representando as associadas pessoas jurídicas.

§1º São delegados ex-offício:

- a) os membros do Conselho Administrativo da ADRA NORDESTE.
- b) os componentes da Mesa Administrativa da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

§2º As associadas enumeradas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, do art. 9º, serão representadas, cada uma, por 2 (dois) delegados regulares; e a associada citada no inciso II, do art. 9º por apenas um delegado, por elas indicados.

§3º Cada associado ou delegado tem direito a um único voto, mesmo quando comparecer simultaneamente como associado e/ou delegado ex-offício e/ou regular.

§4º É vedada a representação ou substituição de associados pessoas físicas ou de delegados, ainda que por procuradores.

Art. 15. Durante a assembleia Geral Ordinária poderão funcionar:

- I - Comissão de Estatutos;
- II - Comissão de Nomeações;
- III - qualquer outra constituída pela assembleia, por proposta do Conselho Administrativo.

§1º O Conselho Administrativo proporá à assembleia Geral as Comissões que nela deverão funcionar, apontando seus componentes.

§2º A Comissão de Nomeações deverá funcionar sob a direção do Superintendente Geral da União Nordeste Brasileira da Igreja Adventista do Sétimo Dia ou, em seu impedimento, por seu substituto legal.

**SEÇÃO 3
DO CONSELHO ADMINISTRATIVO**

Art. 16. O Conselho Administrativo que gerirá todas as atividades da ADRA NORDESTE no período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias, será composto de 8 (oito) membros, a saber:

- I - como ex-offício, os componentes da Diretoria da ADRA NORDESTE;
- II - regulares, em número de 5 (cinco) membros eleitos pela assembleia Geral Ordinária ou nomeados pelo Conselho, em sua substituição.

§1º O quórum do Conselho Administrativo será de 5 (cinco) membros, e quando for apenas este o número de conselheiros presentes, as deliberações serão tomadas por unanimidade de votos.



**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ**

Nº

5696

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Rua Manoel de Sá, 100 - Bairro Terra da Sina - Santo Amaro do Maranhão - PE
Fones: (51) 3035-9900 - Fax: (51) 3035-9302

Cartório Eduardo Malta - Tabelião Público
Rua Manoel de Sá, 100 - Bairro Terra da Sina - Santo Amaro do Maranhão - PE
Fones: (51) 3035-9900 - Fax: (51) 3035-9302

Valido Somente com o selo de autenticação e fiscalização do Ofício de Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - PE

Cartório Eduardo Malta - Tabelião Público
Rua Manoel de Sá, 100 - Bairro Terra da Sina - Santo Amaro do Maranhão - PE
Fones: (51) 3035-9900 - Fax: (51) 3035-9302

Original que me foi apresentado, ao qual autentico e do nº 29/11/2017 14:44:00 EVENTO MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA Empl. 2.82, TNR 0.66, FENC 0.33 Total 3,90. Selo: 00749849.N2011201702.00934. Consultar a autenticidade em: <http://www.tdipes.jor.br/sd/validar.php>.

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 95

§2º O Conselho será presidido e secretariado, respectivamente, pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo da ADRA NORDESTE.

§3º Será automaticamente exonerado da função de conselheiro, aquele que deixar o cargo ou função que ocupava, e em virtude do qual foi eleito membro do Conselho.

§4º Poderão assistir às reuniões do Conselho Administrativo convidados, sem direito a voto.

Art. 17. Ao Conselho Administrativo, compete:

I - preencher, no período administrativo vigente, qualquer vaga que ocorra no Conselho Administrativo e ou na Diretoria Executiva;

II - nomear os Superintendentes para seus Estabelecimentos;

III - fixar e delimitar a área de jurisdição de seus Estabelecimentos;

IV - nomear procuradores com poderes especiais de representação judicial e extrajudicial, ativa ou passiva, bem como outorgar, por instrumento público os poderes que se tornarem necessários para o cumprimento do mandato em geral ou específico, inclusive de conceder fiança em contrato de locação a seus obreiros, cancelando a nomeação e ou cassando e ou revogando os poderes concedidos, quando convier;

V - autorizar a alienação ou a oneração de bens imóveis ou móveis, operações de crédito, empréstimos e financiamentos de qualquer natureza, oferecendo as garantias requeridas, bem como o recebimento de doações com encargos;

VI - votar orçamentos, autorizar verbas especiais, doações, outorgamentos e subvenções a entidades congêneres;

VII - aprovar balanços gerais e demonstrativos de variação patrimonial;

VIII - editar e ou modificar Regimentos Internos de seus Estabelecimentos, vinculando-os aos princípios gerais do presente Estatuto;

IX - Convocar ou autorizar a convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e ou Extraordinárias, ou adiá-las, de acordo com o disposto nos arts. 10 e 11;

X - criar e organizar novos Estabelecimentos e promover seu efetivo funcionamento;

XI - destituir e ou exonerar qualquer dos integrantes do Conselho Administrativo, da Diretoria Executiva, das Superintendências, mesmo que eleito e nomeado pelas Assembleias Gerais, bem como procuradores de seus estabelecimentos, desde que não procedam conforme as deliberações do Conselho Administrativo e ou contrariem o presente Estatuto e ou os princípios ético-morais contidos no Cânon Administrativo Denominacional;

XII - autorizar a Diretoria Executiva a admitir, demitir ou despedir trabalhadores de qualquer categoria;

XIII - reconhecer os impedimentos temporários do Superintendente Geral e aprovar sua substituição;

XIV - propor à Assembleia Geral alterações e ou modificações do Estatuto;

XV - propor à Assembleia Geral a composição das Comissões de que cuida o artigo

13;

XVI - deliberar e ordenar sobre qualquer matéria que se tornar necessária, por mais especial que seja, a fim de que a instituição possa atingir os objetivos a que se propõe.

**SEÇÃO 4
CONSELHO FISCAL**

Art. 18. O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela assembleia Geral.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 19. Compete ao Conselho Fiscal:



**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ**

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel original que me foi apresentado, ao qual autentico
Nº 28/11/2017 16:44:00 ESCRITÓRIO MARIA DE FÁTIMA SANTANA Empl. 2,82, TSN 0,66, FENC 0,33 Total 3,81
Saldo: 0074949,48 11/11/2017 02:00:35 Consultar autenticação em
<https://www.tijepa.jus.br/servlet/ajuda.html>

CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Rua Amaro da Silva - Bal. Pedro Malta Filho - Recanto Tomaz da Silva - Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - CEP: 54315-580
Fone: (81) 3035-9200 - Fax: (81) 3035-9202

AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE

Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 96

- I - examinar os livros de escrituração da Instituição;
 - II - opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
 - III - requisitar à tesouraria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;
 - IV - contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
 - V - convocar extraordinariamente a assembleia Geral;
- Parágrafo único** - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada doze (12) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

SEÇÃO 5
DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 20. A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes membros:

- I - um Presidente;
- II - um Secretário-Executivo;
- III - um Ecônomo.

Parágrafo único - É vedado aos membros da diretoria executiva o exercício de cargo, função ou emprego público.

Art. 21. O mandato administrativo da Diretoria Executiva abrangerá o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias; exercendo suas atribuições perante terceiros através de mandato conferido pelo Conselho Administrativo, submetendo ao Conselho e à assembleia Geral Ordinária relatórios de sua gestão.

Art. 22. A Diretoria Executiva se desincumbirá das atribuições previstas neste Estatuto e as conferidas pelo Conselho Administrativo, além das funções inerentes ao cargo.

§1º Ao Presidente compete:

- I - coordenar o funcionamento geral da instituição;
- II - presidir as sessões das Assembleias Gerais e do Conselho Administrativo;
- III - coordenar todos os níveis da administração e fazer cumprir as deliberações do Conselho Administrativo;
- IV - tratar dos interesses gerais da ADRA NORDESTE e representá-la perante terceiros.

§2º Ao Superintendente Secretário Executivo compete:

- I - convocar, de acordo com o Superintendente Geral, as reuniões do Conselho Administrativo;
- II - secretariar as sessões das Assembleias e do Conselho Administrativo, redigindo suas respectivas atas;
- III - elaborar o planejamento geral das atividades;
- IV - assessorar na elaboração e análise de projetos, prestar assistência em seu planejamento e fiscalizar sua implantação e funcionamento;
- V - responder pelos contactos, convênios e financiamentos com agências nacionais e organismos internacionais de cooperação e desenvolvimento social;
- VI - elaborar, regularmente, relatórios sobre o andamento das atividades e dos projetos promovidos por ADRA NORDESTE;
- VII - preparar relatórios estatísticos relativos à Secretaria;
- VIII - substituir o Superintendente Geral em seus impedimentos temporários, mediante autorização deste ou deliberação do Conselho Administrativo;
- IX - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

§3º Ao Ecônomo compete:



Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ

1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Rua José Américo de Sá - 1º andar - Jaboatão dos Guararapes - Pernambuco - PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302
E-mail: contato@cartorioeduardomalta.com.br

Cartório que a presente cópia é a reprodução fiel original que me foi apresentado, ao qual autenticado em 28/11/2017 16:44:00 ESCRITURA PÚBLICA DE FATIMA SANTANA EMOL.2,92, TNR 0,66, PERC 0,33 Total 3,91 Selos:0074949-1P111201702.00936 Consulte a autenticidade em <http://www.tijpe.jucs.br/validadordigital/>



Handwritten signature and initials.

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**

LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 97

- I - elaborar e submeter à aprovação do Conselho Administrativo os orçamentos operacionais, os Balanços Gerais e os Demonstrativos da Variação Patrimonial;
- II - administrar e fiscalizar a execução orçamentária;
- III - gerir as operações financeiras e bancárias, de conformidade com as deliberações do Conselho ou os poderes conferidos;
- IV - supervisionar a escrituração contábil e a Seção do Pessoal;
- V - substituir o Superintendente Geral e o Superintendente Secretário, quando ambos estiverem impedidos ou ausentes, mediante voto do Conselho;
- VI - ter participação ativa como membro da Diretoria Executiva e atuação conjunta nas atividades administrativas.

Art. 23. Os cargos dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo não são vitalícios, facultada, no entanto, a reeleição.

**SEÇÃO 6
ESTABELECIMENTOS**

Art. 24. A coordenação das atividades de cada Estabelecimento será exercida pelos seguintes órgãos:

- I - Superintendência Regional;
- II - Comissão Consultiva e de Planejamento Regional.

Art. 25. Cada Estabelecimento será dirigido por uma Superintendência Regional constituída por:

- I - um Superintendente de Projetos e Desenvolvimentos;
- II - um Superintendente Administrativo.

§1º As atribuições, funções e encargos dos integrantes da Superintendência serão definidos em Regimento Interno ou mediante mandato, com poderes específicos.

§2º Além dos poderes que lhes forem conferidos na forma do parágrafo anterior, ao Superintendente Administrativo caberá, com observância das disposições estatutárias e regimentais:

- a) convocar e presidir as reuniões da Comissão Consultiva e de Planejamento Regional;
- b) cumprir e fazer cumprir, no respectivo Estabelecimento, as disposições deste Estatuto, bem como as deliberações da assembleia Geral e do Conselho Administrativo.

Art. 26. A Comissão Consultiva e de Planejamento Regional constituída no Estabelecimento, funcionará como órgão de assessoramento da Superintendência.

Art. 27. Os Superintendentes dos Estabelecimentos não perceberão da Instituição remuneração, benefícios ou vantagens, a qualquer título.

**SEÇÃO 7
SECÇÕES ESTADUAIS**

Art. 28. Os Estabelecimentos poderão estabelecer Secções Estaduais, se assim acharem necessário, para descentralização administrativa e maior facilitação no cumprimento dos objetivos sociais junto às comunidades carentes, locais.

**CAPÍTULO V
RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 29. Os recursos financeiros necessários à manutenção da instituição poderão ser obtidos por:

- I - Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público pra financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II- Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e internacionais;
- III- Doações, legados e heranças;



**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ**



Cartório de Jaboatão dos Guararapes
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Rua Amaro Lima de Andrade, 513 - Prêdio - Jaboatão dos Guararapes - PE
Fone: (81) 3085-5100 - Fax: (81) 3085-5102
E-mail: eduardo@cartorioeduardomalta.com.br
Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e que em 28/11/2017 às 16:44:00 EXCELENTE MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA ENCL.2,82, 19K 0,66, FENC 0,33 total 3,81 Selo:0074949 ANCL11201702.00937 Consulte autenticidade em <http://www.digipex.com.br/validacao/validacao.html>



Handwritten signature

Handwritten signature

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 98

- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V- Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais etc.
- VII - Subsídios e subvenções de órgãos governamentais.

**CAPÍTULO VI
DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS**

Art. 30. O patrimônio da ADRA NORDESTE compreende: os bens móveis e imóveis escriturados, registrados e ou adquiridos em seu nome, tais como: terrenos, prédios assistenciais, imóveis residenciais e de outras finalidades; bens móveis, equipamentos e instalações de sua Sede, instituições e estabelecimentos; veículos, lanchas, ambulâncias e clínicas médicas móveis; valores mobiliários; títulos de crédito; marcas, patentes; semoventes, ações, títulos da dívida pública e demais bens e direitos constantes em seus livros e registros contábeis ou de que é titular.

§1º Os bens imóveis somente poderão ser alienados ou onerados mediante prévia e expressa autorização do Conselho Administrativo e através de procurador formalmente constituído.

§2º No caso de alienação de bens móveis, o procurador da ADRA NORDESTE deverá estar munido de poderes especiais outorgados pelo Conselho Administrativo;

§3º O patrimônio da ADRA NORDESTE não constitui bens e/ou patrimônio particular de qualquer de seus associados pessoa física e/ou membros da sua Diretoria Executiva ou do Conselho Administrativo.

§4º A aquisição de qualquer bem descrito neste artigo, feita pelos estabelecimentos, departamentos ou serviços, deverá ser sempre, em nome da ADRA NORDESTE.

Art. 31. A ADRA NORDESTE não tem finalidades lucrativas, não remunera, e não concede vantagens, ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, às suas associadas, aos membros de sua Diretoria e Conselheiros, pelo exercício de seu mandato, nem a seus instituidores, benfeitores ou equivalentes, em estrita observância ao disposto no Art. 14 do Código Tributário Nacional, a saber:

- I – não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II - aplicar integralmente, no País, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III - manter escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 32. O exercício social e financeiro da ADRA NORDESTE coincidirá com o ano civil.

Art. 33. Os assentamentos contábeis da ADRA NORDESTE serão examinados anualmente por auditoria independente e internamente por um verificador de contas, indicados pelo Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO VII
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 34. A prestação de contas da ADRA NORDESTE observará no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;



**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ**

Nº 3626

1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Pel. José Antonio da Silva - Pel. Pedro Malta Filho - Renato Tomaz da Silva
Rua Avarelo Lima de Andrade, 513 - Presidente
Fone: (51) 3055-9200 - Fax: (51) 3055-9202
http://www.1ooficio.jaboat-pe.org.br/secretariaoficial/

Cartório Eduardo Malta
1º Ofício de Aut. do Jaboatão dos Guararapes, PE

Cartório Eduardo Malta
1º Ofício de Aut. do Jaboatão dos Guararapes, PE

**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**



LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 100

ANEXO II

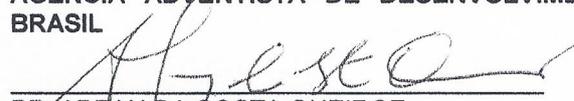
LISTA DE PRESENÇA

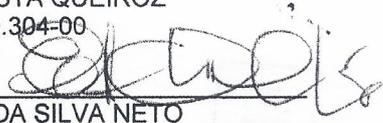
CONFEDERAÇÃO DAS UNIÕES BRASILEIRAS DA IGREJA ADVENTISTA DO SÉTIMO DIA


PR. GILNEI VIVEIRO DE ABREU
CPF/MF n.º 812.532.300-72

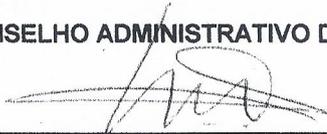

ERINALDO COSTA DA SILVA
CPF/MF n.º 511.959.764-53

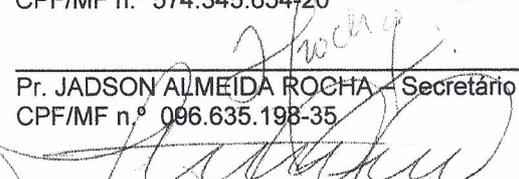
**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTENCIAIS DO
BRASIL**

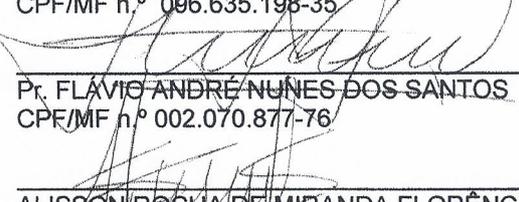

PR. ADEAN DA COSTA QUEIROZ
CPF/MF n.º 679.400.304-00


EUZÉBIO GOMES DA SILVA NETO
CPF/MF n.º 010.310.484-48

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA ADRA NORDESTE


Pr. MOISÉS MOACIR DA SILVA – Presidente
CPF/MF n.º 574.345.654-20


Pr. JADSON ALMEIDA ROCHA – Secretário
CPF/MF n.º 006.635.198-35

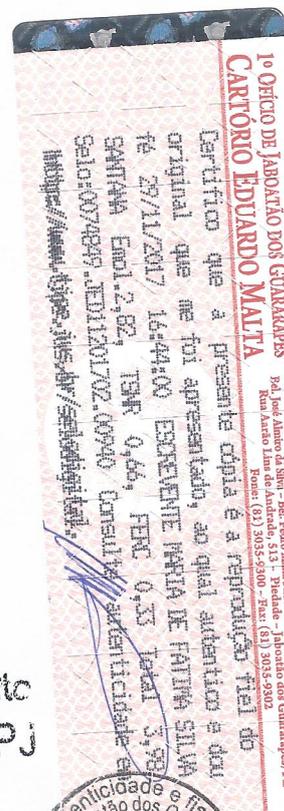

Pr. FLAVIO ANDRÉ NUNES DOS SANTOS
CPF/MF n.º 002.070.877-76


ALISSON ROCHA DE MIRANDA FLORÊNCIO
CPF/MF n.º 060.903.344-13



**Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ**

Nº 5626



**AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS
ASSISTÊNCIAS DO NORDESTE**

**Rua José Bezerra de Albuquerque, 210 - Bairro Prazeres
54315-580 - Jaboatão dos Guararapes - PE**

LIVRO DE ATAS

ATA: I ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REUNIÃO: 28/11/2017 FOLHA Nº 101

Carlos Augusto de Andrade Sobrinho
CARLOS AUGUSTO DE ANDRADE SOBRINHO
CPF/MF n.º 013.203.174-48

Edison Rodrigues Cremonini Filho
EDISON RODRIGUES CREMONINI FILHO
CPF/MF n.º 348.854.108-86

Maria do Rosário Costa e Silva
MARIA DO ROSÁRIO COSTA E SILVA
CPF/MF n.º 525.800.164-49

CONSELHO ADMINISTRATIVO DA UNIÃO NORDESTE

Raquel de Oliveira Xavier Ricarte
RAQUEL DE OLIVEIRA XAVIER RICARTE
CPF/MF n.º 428.605.204-49

Rafael Santos de Souza
RAFAEL SANTOS DE SOUZA
CPF/MF n.º 663.329.153-15

INSTITUIÇÃO ADVENTISTA NORDESTE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lia Rodrigues Monteiro de Melo
LIA RODRIGUES MONTEIRO DE MELO
CPF/MF n.º 010.790.635-01

Gustavo dos Santos Barbosa
GUSTAVO DOS SANTOS BARBOSA
CPF/MF n.º 836.885.104-10



1º OFÍCIO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Bel. José Eduardo Loyo Malta - TABELÃO PÚBLICO
Bel. José Amaro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Fátima - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Protocolado sob o nº 47962, em 30/11/2017 e registrado em
Pessoa Jurídica sob o nº 5626, em 30/11/2017 12:38:45.
Averbado ao Registro nº 5625 Enrolamentos R# 86,63 TSNR R#
19,25 FERC R# 9,63 RICARDO TOMAZ DA SILVA - Oficial
Registrador selc0074849.WX09201701.01011 Consulta a
autenticidade do selo em www.tipe.us.br/selodigital

Cartório Eduardo Malta
Registro de TRD e PJ



1º Ofício de Jaboatão dos Guararapes
CARTÓRIO EDUARDO MALTA
Bel. José Eduardo Loyo Malta - TABELÃO PÚBLICO
Bel. José Amaro da Silva - Bel. Pedro Malta Filho - Ricardo Tomaz da Silva - SUBSTITUTOS
Rua Aarão Lins de Andrade, 513 - Fátima - Jaboatão dos Guararapes/PE
Fone: (81) 3035-9300 - Fax: (81) 3035-9302

Cartório que a presente copia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fe 29/11/2017 16:44:00 ESCRITURA MARIA DE FATIMA SILVA SANTANA Empl.2,82, TSNR 0,66, FERC 0,33 Total 3,98 Selo:0074849.WX09201702.00941 Consulta a autenticidade do selo em <http://www.tipe.us.br/selodigital>



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GANIBETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

PROJETO DE LEI Nº 02/2021

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A AGÊNCIA
ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E
RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE – ADRA NORDESTE, CNPJ nº 15.778.957/0001-30, com sede administrativa situada na rua Estrada dos Guaranis, S/N, Bairro de Serraria, Maceió – AL, CEP 57.046-100 e foro jurídico no município de Jaboatão dos Guararapes-PE, na rua José Bezerra de Albuquerque, n. 210, bairro Prazeres, CEP 54.315-580.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 21 de maio de 2021.


ZÉ MÁRCIO FILHO
Vereador



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GANIBETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

JUSTIFICATIVA

A **AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE – ADRA NORDESTE** é uma entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 15.778.957/0001-30, com sede administrativa situada na rua Estrada dos Guaranis, S/N, Bairro de Serraria, Maceió – AL, CEP 57.046-100 e foro jurídico no município de Jaboatão dos Guararapes-PE, na rua José Bezerra de Albuquerque, n. 210, bairro Prazeres, CEP 54.315-580.

Funciona regularmente no bairro de Serraria, de onde direciona e distribui projetos para mais de 15 bairros da cidade de Maceió, como Barro Duro, Novo Mundo, Antares, Santa Lucia, Cleto, Tabuleiro, Fernão Velho, Rio novo, Canãa, Cambuci, Sítio São Jorge, Clima Bom, Trapiche, Ouro Preto, Benedito Bentes, Vilage 1, dentre outros, prestando serviços assistenciais à comunidade, tais como: distribuição de alimentos, orientação e palestra sobre vida conjugal e educação de filhos (atendendo famílias), orientação sobre alimentação e saúde, reforço escolar a crianças e adolescentes de escola pública, atividades físicas e esportivas(lutas marciais) e prevenção à saúde bucal, também inserção ao mercado de trabalho com os cursos: Corte de cabelo, Curso básico de informática e aulas para concursos e vestibulares, combate a pobreza e redução da fome, através de programas assistenciais com entrega de cestas básicas de alimentos não perecíveis, bem como entrega de leite e hortifrutí, trabalho assistencial com grupo de psicólogas no combate a violência contra a mulher, bem como no combate as dogras.

A ADRA NORDESTE em seu estatuto, no art. 3º apresenta finalidade de nossa atuação:

- I – Promoção da assistência social;
- II – Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- IV – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- V – Promoção do voluntariado;
- VI – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;



CAMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GANIBETE DO VEREADOR ZÉ MÁRCIO FILHO

VII – experimentação, não lucrativa, de novo modelos socioprodutivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

VIII- promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

IX – Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

X - Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimento técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo;

XI – prestar amparo ao idoso, à gestante, ao adolescente e ao menor carente;

XII – cooperar com os órgãos públicos nas ações e programas de promoção assistencial, educacional e de erradicação da miséria;

XIII – promover eventos culturais e estimular tradições, notadamente através da arte e da música;

XIV – promover feiras, exposições e congressos, dentro de suas possibilidades técnicas e financeiras;

XV – Preparar, qualificar e habilitar para o trabalho;

XVI – contribuir para o desenvolvimento do espírito de solidariedade comunitária, através do aperfeiçoamento do ser humano, e do desenvolvimento de suas potencialidades;

XVII – combater através de ações e programas de esclarecimento de prevenção e de recuperação, os males causados pelo alcoolismo, pelo tabagismo e pelas demais drogas e tóxicos nocivos à saúde;

XIX – promover atendimento médico e odontológico com atenção à saúde preventiva e curativa;

XX – Promover programas e ações, na área da agricultura familiar com ênfase na agroecologia; capacitar e promover o desenvolvimento integrado e sustentável das comunidades, realizando programas de capacitação técnica em agricultura, pecuária, horticultura, piscicultura, apicultura, entre outras atividades de geração de renda;

XXI – produzir e veicular ações e programas de educação e promoção humana através dos meios de comunicação social;

XXII – promover eventos culturais e desportivos, feiras, exposições e congêneres com apoio da comunidade, dentro de suas possibilidades técnicas e financeira. Parágrafo único – A ADRA NORDESTE não distribui entre as suas associadas, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: **ERINALDO COSTA DA SILVA**
 DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: **839595 SSP RN**
 CPF: **511.959.764-53** DATA NASCIMENTO: **20/05/1969**
 FILIAÇÃO: **MARIANO ROSENDO DA SILVA**
MARIA COSTA DA SILVA
 PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: **AB**
 N° REGISTRO: **04020535284** VALIDADE: **08/01/2022** 1ª HABILITAÇÃO: **18/01/2007**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **NATAL, RN** DATA EMISSÃO: **13/03/2018**
 Luiz Eduardo Machado Pereira
 Diretor Geral - Detran/RN
 ASSINATURA DO EMISSOR: 01509104260 RN703169181

RIO GRANDE DO NORTE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1563612409
 PROIBIDO PLASTIFICAR 1563612409

RN



TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a AGÊNCIA ADVENTISTA DE DESENVOLVIMENTO E RECURSOS ASSISTÊNCIAIS DO NORDESTE – ADRA NORDESTE, CNPJ nº 15.778.957/0001-30, está funcionando regularmente na rua Estrada dos Guaranis, S/N, Bairro de Serraria, , CEP 57.046-100, nesta cidade de Maceió-AL, neste ato representada pelo seu presidente Erinaldo Costa da Silva, COMPROMETE-SE, para os fins do inciso IV do Art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió 19 de Abril de 2021.

Erinaldo Costa da Silva
Presidente



MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió, conforme a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e dá outras providências"**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante cumprimento da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A nova regulamentação do FUNDEB manteve a necessidade de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade da Federação.

Os novos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB devem ser constituídos pelos entes públicos, onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED optou por integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB à estrutura já existente do Conselho Municipal de Educação (COMED). Essa possibilidade de integração, prevista nas regulamentações anteriores do FUNDEB, foi mantida no atual marco legal do fundo, tendo sido expressamente autorizada no art. 48 da Lei Federal nº 14.113/2020.

A constituição de Câmara específica de gestão e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da própria estrutura do Conselho Municipal de Educação, facilita a integração entre a fiscalização das políticas públicas educacionais, levada a cabo pelo COMED, e o acompanhamento da destinação dos recursos públicos do FUNDEB.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ**
GABINETE DO PREFEITO

Com isso, o controle social da aplicação dos recursos do fundo passa a ser efetuado por representantes de órgãos e entidades de classe que terão um olhar mais holonômico em relação à gestão da educação. Com essa interação proposta pela SEMED, deve-se considerar que a condução das políticas educacionais no âmbito do Município de Maceió não poderá estar distanciada de uma interação efetiva entre o planejamento, a fiscalização e o controle.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido pela Lei Federal nº 14.113/2020 para a adequação do Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.


JHC
Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor
Vereador GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.
NESTA

REGISTRO NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE MACEIÓ
EM: 23 | 06 | 2021
Evandro Cordeiro
TAT Nº 9377-17-X



PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL
Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió, criado pela Lei Municipal nº 4.401, de 30 de dezembro de 1994, e reformulado pelas Leis Municipais nº 5.133, de 20 de junho de 2001; nº 5.137, de 16 de julho de 2001; nº 5.622, de 24 de julho de 2007 e nº 6.025, de 16 de maio de 2011, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º A disciplina do COMED, de que trata esta Lei, incorpora a regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual dispõe, com base no art. 212-A, da Constituição Federal, sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

§ 2º Compreende o Sistema Municipal de Ensino de Maceió as Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, e os Órgãos Municipais de educação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 2º O COMED, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, tem como finalidades:



I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem o aprimoramento contínuo da educação, vinculando-a ao mundo do trabalho e à prática social;

II - propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, de acordo com os princípios fixados na Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Maceió, zelando pela transparência da gestão.

Art. 3º O COMED, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.113/20 tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

IV - Câmara de Educação Básica Municipal – CEB; e

V - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió – CACSF.

§ 1º O Presidente do COMED, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho Pleno, será escolhido por votação dos Conselheiros Municipais de Educação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva o apoio administrativo aos demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, contando para tanto com um Secretário, Assessores Técnicos Pedagógicos e Assessores Técnicos Administrativos.

Art. 4º São competências e atribuições do COMED:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - fixar normas complementares para a organização e monitoramento do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, nos termos da legislação em vigor;



III - elaborar, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e convocar a Conferência Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação de Maceió não o faça nos prazos definidos;

IV - analisar e acompanhar as transferências de bens às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;

V - elaborar e aprovar, em articulação com o Poder Executivo, os critérios para o processo de avaliação de desempenho do professor da rede pública municipal;

VI - monitorar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

VII - emitir parecer sobre a criação e denominação de estabelecimentos municipais de ensino, convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Municipal de Educação ou de entidades, de âmbito municipal, ligadas à educação;

X - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico, financeiro e de cessão de pessoal do Poder Público para as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias, devidamente credenciadas e sem fins lucrativos;

XI - manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Maceió;

XII - articular parcerias e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;

XIII - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral;

XIV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;

XV - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;



XVI - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió;

XVII - acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, no âmbito do Município de Maceió, que não compõem os recursos do FUNDEB;

XVIII - acompanhar o Censo Escolar anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e o Planejamento Estratégico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

Art. 5º O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é o órgão colegiado superior do COMED, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Art. 6º A CEB, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, tem como competências:

I - emitir pareceres de natureza pedagógica, cabendo recurso ou reexame do Conselho Pleno;

II - realizar visitas para verificar, *in loco*, instituições do Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento de cursos, credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único. A CEB compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação Profissional).



Art. 7º A CACSF, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, possui as competências abaixo descritas:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/20;

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, na esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o seu encaminhamento ao FNDE;

V - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal 14.113/20; e



d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 8º O COMED contará com 19 (dezenove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos, assim distribuídos em suas Câmaras:

I - CEB com 09 (nove) componentes, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado por entidade representativa estudantil, ou eleito por seus pares;
- c) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleito por seus pares;
- d) 02 (dois) representantes dos professores, sendo um da educação básica pública e um da educação infantil da rede privada de ensino de Maceió, indicados pelos respectivos sindicatos da categoria;
- e) 01 (um) representante das Instituições Públicas Formadoras de Professores, sediadas no município de Maceió, escolhido em instância colegiada competente;
- f) 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada de educação infantil, indicado pelo respectivo sindicato;
- g) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, indicado pelo colegiado;
- h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicado pelo colegiado.

II - CACSF com 10 (dez) componentes, sendo:

- a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
- b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicados por entidade representativa estudantil ou eleito por seus pares;



c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleitos por seus pares;

d) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo sindicato dos Trabalhadores da Educação;

f) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido por seus pares;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Maceió, indicado por seus pares;

§ 1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação a designação dos conselheiros indicados que integrarão o COMED.

§2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese de os conselheiros, titular ou suplente, incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o COMED.

§ 4º Os conselheiros indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.113/20, especialmente para a composição da CACSF.

§ 5º Caso não haja indicação dos professores, servidores, diretores, pais e estudantes, nos prazos estabelecidos, o Presidente do COMED, em conjunto com a Coordenação de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos conselheiros escolares das escolas públicas municipais para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição das Câmaras.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição pré-requisito para a participação nos processos eletivos previstos nesta Lei, bem como para a manutenção do respectivo mandato.



Art. 9º Havendo no município organizações da sociedade civil afetas a atividade educacional, serão eleitos 2 (dois) representantes destas, em adição aos demais Conselheiros Municipais de Educação, que irão compor a estrutura da CACSF.

§ 1º Nos casos de organizações da sociedade civil, as escolhas dos representantes dar-se-á em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública municipal a título oneroso.

§ 2º Para fins desta Lei, as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.10. São impedidos de integrar o COMED, conforme o § 5º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20:

I - os titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:



- a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o conselho.

Art. 11. É impedido para ocupar a função de Presidente do COMED e da CACSF, representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Município, conforme estabelece o art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação observará as seguintes disposições:

I - o primeiro mandato dos Conselheiros Municipais de Educação instituídos por esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/20.

II - os mandatos subsequentes dos membros do COMED será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, que se iniciará em 1º de janeiro de 2023.

III - durante o prazo previsto no inciso I deste artigo, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do COMED, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações.

§ 1º A indicação dos conselheiros conforme previsto no inciso II deste artigo para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Serão imediatamente substituídos os conselheiros que eventualmente perderem a condição que justificou a sua indicação.

§ 3º O substituto do conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

Art. 13. Os membros do COMED não perceberão remuneração pela participação no colegiado, ressalvando ajuda de custo ou, quando estiverem em



viagem a serviço do conselho, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais, à percepção de diárias e transporte.

Art. 14. A atuação dos membros do COMED:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, ressalvada a hipótese de determinação judicial;

IV - é ética, responsável e zelosa no trato com os documentos públicos e informações sob sua responsabilidade;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.15. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas segundo o Regimento Interno.

Art. 16. As câmaras terão um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.



Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente das Câmaras incorrer na situação de afastamento temporário, provisório ou definitivo a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Pleno dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As reuniões ordinárias das Câmaras serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20. A CACSF, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação garantirá recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da legalidade, da autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

§ 2º A Secretaria da Educação Municipal, deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação, servidores para atuar como Secretário Executivo, Assessores técnico-pedagógicos e administrativos.



Art. 22. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
- II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
- III - atas de reuniões;
- IV - relatórios e pareceres; e
- V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. A distribuição proporcional de recursos do em Maceió será feita de acordo com o previsto na Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar em Decreto as disposições da presente Lei, podendo inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida na legislação para atender a despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 6.025, de 16 de maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de junho de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC

Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:438196A4

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 060 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“ALTERA A LEI Nº 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”**.

O referido Projeto de Lei se faz necessário em virtude da redação dada pela Emenda Modificativa nº 01 de 2021, que reduziu o limite para abertura de créditos adicionais suplementares de 25% (vinte cinco por cento) para 5% (cinco por cento).

A Nova redação dada pela referida emenda modificativa, ao reduzir o limite para abertura de créditos adicionais suplementares para 5% (cinco por cento), retirou deste Poder Executivo Municipal a autonomia necessária para ajustar o orçamento público à conjuntura do exercício financeiro, limitando significativamente a gestão dos recursos públicos, o que pode acarretar em sérias deficiências na prestação dos serviços à população num momento de grande sensibilidade social vivenciada pelo maceioense, principalmente em virtude da pandemia da COVID-19 que assola o mundo.

Necessário aduzir que desde 2001, esta nobre Casa Legislativa, vinha ratificando a autorização no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), sugerido nos Projetos de Lei encaminhados por este Poder Executivo Municipal, para abertura de créditos adicionais suplementares.

A propositura de ampliação de 5% (cinco por cento) para 25% (vinte e cinco por cento) da autorização para suplementação e cancelamento das ações constantes no inciso III, do art. 4º da LOA-2021, restabelece a necessária autonomia deste Poder Executivo Municipal para melhor conduzir a execução das políticas públicas de sua responsabilidade, de um orçamento que foi elaborado pela gestão anterior, não sendo, portanto, compatível com algumas diretrizes da atual gestão.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, em virtude da sensibilidade que o tema requer.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO
Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ALTERA A LEI Nº. 7.061, 17 DE JUNHO DE 2021, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III, do art. 4º, da Lei nº. 7.061, 17 de Junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, observadas as determinações previstas no artigo 40 e seus parágrafos, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, e nos termos do art. 167 da Constituição Federal, observadas as seguintes condições:

(...)

III - Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

(...)” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:4D160EB1

GABINETE DO PREFEITO - GP
MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

MENSAGEM Nº. 061 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Maceió,

Tenho a honra de submeter à consideração de V. Exa. e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a estrutura do Conselho Municipal de Educação de Maceió, conforme a Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei se faz necessário diante cumprimento da Lei Federal nº. 14.113, de 25 de Dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

A nova regulamentação do FUNDEB manteve a necessidade de constituição de um conselho de acompanhamento e controle social da gestão dos recursos do fundo, a ser criado no âmbito de cada unidade da Federação.

Os novos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB devem ser constituídos pelos entes públicos, onde a Secretaria Municipal de Educação – SEMED optou por integrar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB à estrutura já existente do Conselho Municipal de Educação (COMED). Essa possibilidade de integração, prevista nas regulamentações anteriores do FUNDEB, foi mantida no atual marco legal do fundo, tendo sido expressamente autorizada no art. 48 da Lei Federal nº. 14.113/2020.

A constituição de Câmara específica de gestão e controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB, no âmbito da própria estrutura do Conselho Municipal de Educação,

facilita a integração entre a fiscalização das políticas públicas educacionais, levada a cabo pelo COMED, e o acompanhamento da destinação dos recursos públicos do FUNDEB.

Com isso, o controle social da aplicação dos recursos do fundo passa a ser efetuado por representantes de órgãos e entidades de classe que terão um olhar mais holonômico em relação à gestão da educação. Com essa interação proposta pela SEMED, deve-se considerar que a condução das políticas educacionais no âmbito do Município de Maceió não poderá estar distanciada de uma interação efetiva entre o planejamento, a fiscalização e o controle.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto de Lei certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa Legislativa, que tanto tem colaborado com a nossa administração.

Por fim, cumpre salientar a necessidade da apreciação do presente Projeto de Lei em **regime de urgência**, por esta nobre Casa, na conformidade do art. 35 da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o exíguo prazo estabelecido pela Lei Federal nº. 14.113/2020 para a adequação do Conselho Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JHC

Prefeito de Maceió

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO

Presidente da Câmara Municipal.

NESTA

PROJETO DE LEI Nº.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faz saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Maceió – COMED, integrante do Sistema Municipal de Ensino, em conformidade com o art. 56 da Lei Orgânica do Município de Maceió, criado pela Lei Municipal nº. 4.401, de 30 de dezembro de 1994, e reformulado pelas Leis Municipais nº 5.133, de 20 de junho de 2001; nº 5.137, de 16 de julho de 2001; nº 5.622, de 24 de julho de 2007 e nº 6.025, de 16 de maio de 2011, passa a ser disciplinado por esta Lei.

§ 1º A disciplina do COMED, de que trata esta Lei, incorpora a regulamentação prevista na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a qual dispõe, com base no art. 212-A, da Constituição Federal, sobre a instituição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB.

§ 2º Compreende o Sistema Municipal de Ensino de Maceió as Instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal, as Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada, e os Órgãos Municipais de educação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 4.940, de 06 de janeiro de 2000.

Art. 2º O COMED, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social do Sistema Municipal de Ensino, tem como finalidades:

I - contribuir para a elaboração de planos e políticas educacionais que proporcionem o aprimoramento contínuo da educação, vinculando-a ao mundo do trabalho e à prática social;

II - propor e apoiar metas, buscando a universalização do atendimento escolar no âmbito do Sistema Municipal de Ensino e o desenvolvimento da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e suas modalidades, de acordo com os princípios fixados na Constituição Federal e as Diretrizes Curriculares Nacionais, elaboradas pelo Conselho Nacional de Educação para essas etapas de ensino;

III - acompanhar, controlar e avaliar as políticas educacionais e a distribuição, transferência e aplicação dos recursos destinados à educação do Município de Maceió, zelando pela transparência da gestão.

Art. 3º O COMED, observado o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, bem como o disposto na Lei Federal nº 14.113/20 tem a seguinte estrutura:

I - Conselho Pleno;

II - Secretaria Executiva;

IV - Câmara de Educação Básica Municipal – CEB; e

V - Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió – CACSF.

§ 1º O Presidente do COMED, responsável pela condução dos trabalhos do Conselho Pleno, será escolhido por votação dos Conselheiros Municipais de Educação, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 2º Caberá a Secretaria Executiva o apoio administrativo aos demais órgãos do Conselho Municipal de Educação, contando para tanto com um Secretário, Assessores Técnicos Pedagógicos e Assessores Técnicos Administrativos.

Art. 4º São competências e atribuições do COMED:

I - elaborar o seu Regimento Interno;

II - fixar normas complementares para a organização e monitoramento do Sistema Municipal de Ensino de Maceió, nos termos da legislação em vigor;

III - elaborar, aprovar e monitorar o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente e convocar a Conferência Municipal de Educação, caso a Secretaria Municipal de Educação de Maceió não o faça nos prazos definidos;

IV - analisar e acompanhar as transferências de bens às escolas públicas estaduais ou transferências de serviços educacionais ao município;

V - elaborar e aprovar, em articulação com o Poder Executivo, os critérios para o processo de avaliação de desempenho do professor da rede pública municipal;

VI - monitorar o funcionamento das instituições de ensino que integram o Sistema Municipal de Ensino de Maceió;

VII - emitir parecer sobre a criação e denominação de estabelecimentos municipais de ensino, convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;

VIII - acompanhar e avaliar a execução dos planos relacionados à educação do Município de Maceió;

IX - manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Secretário de Municipal de Educação ou de entidades, de âmbito municipal, ligadas à educação;

X - estabelecer critérios para fins de obtenção de apoio técnico, financeiro e de cessão de pessoal do Poder Público para as instituições filantrópicas, confessionais, comunitárias, devidamente credenciadas e sem fins lucrativos;

XI - manter relação direta e periódica com os Conselhos Escolares das Unidades Escolares da Rede Municipal de Educação de Maceió;

XII - articular parcerias e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento da população e à racionalização de esforços e recursos;

XIII - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantir a progressiva ampliação da jornada escolar para o tempo integral;

XIV - propor políticas de valorização dos profissionais da educação, visando ao seu melhor desempenho pedagógico;

XV - mobilizar a sociedade civil e os diversos entes estatais para garantia da gestão democrático-participativa nos órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;

XVI - acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação do Município de Maceió;

XVII - acompanhar e fiscalizar os outros recursos estabelecidos pelo art. 212 da Constituição Federal de 1988, para a manutenção e o desenvolvimento do ensino, no âmbito do Município de Maceió, que não compõem os recursos do FUNDEB;

XVIII - acompanhar o Censo Escolar anual, a elaboração da proposta orçamentária anual e o Planejamento Estratégico, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Maceió, com o objetivo de concorrer para o regular tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

Art. 5º O Conselho Pleno, integrado por todos os Conselheiros Municipais de Educação, é o órgão colegiado superior do COMED, funcionando como instância recursal e deliberativa máxima das competências dispostas no artigo 4º desta Lei.

Parágrafo único. O Conselho Pleno reunir-se-á quinzenalmente, em caráter ordinário e, em caráter extraordinário, sempre que se fizer necessário, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação, por escrito, de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Art. 6º A CEB, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, tem como competências:

I - emitir pareceres de natureza pedagógica, cabendo recurso ou reexame do Conselho Pleno;

II - realizar visitas para verificar, *in loco*, instituições do Sistema Municipal de Ensino, para fins de autorização de funcionamento de cursos, credenciamento e recredenciamento.

Parágrafo único. A CEB compreende a Educação Infantil (creche e pré-escola) e o Ensino Fundamental e suas modalidades (Educação de Jovens, Adultos e Idosos, Educação Especial e Educação Profissional).

Art. 7º A CACSF, estrutura integrante do Conselho Municipal de Educação, possui as competências abaixo descritas:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - elaborar parecer das prestações de contas a que se refere o parágrafo único, do art. 31 da Lei Federal nº 14.113/20;

III - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, na esfera municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o seu encaminhamento ao FNDE;

V - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

VI - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

VII - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do FUNDEB;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º, da Lei Federal 14.113/20; e

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VIII - realizar visitas para verificar, *in loco*, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do FUNDEB;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do FUNDEB para esse fim.

Art. 8º O COMED contará com 19 (dezenove) membros titulares, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos e indicados pelas suas respectivas entidades e órgãos, assim distribuídos em suas Câmaras:

I - CEB com 09 (nove) componentes, sendo:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;

b) 01 (um) representante dos estudantes da educação básica pública municipal, indicado por entidade representativa estudantil, ou eleito por seus pares;

c) 01 (um) representante dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleito por seus pares;

d) 02 (dois) representantes dos professores, sendo um da educação básica pública e um da educação infantil da rede privada de ensino de Maceió, indicados pelos respectivos sindicatos da categoria;

e) 01 (um) representante das Instituições Públicas Formadoras de Professores, sediadas no município de Maceió, escolhido em instância colegiada competente;

f) 01 (um) representante dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Privada de educação infantil, indicado pelo respectivo sindicato;

g) 01 (um) representante do Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, indicado pelo colegiado;

h) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, indicado pelo colegiado.

II - CACSF com 10 (dez) componentes, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;

b) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública municipal, indicados por entidade representativa estudantil ou eleito por seus pares;

c) 02 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, eleitos por seus pares;

d) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores da Educação;

e) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, indicado pelo sindicato dos Trabalhadores da Educação;

f) 01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais, escolhido por seus pares;

g) 01 (um) representante do Conselho Tutelar do município de Maceió, indicado por seus pares;

§ 1º Competirá ao Secretário Municipal de Educação a designação dos conselheiros indicados que integrarão o COMED.

§ 2º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 3º Na hipótese de os conselheiros, titular ou suplente, incorrerem na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o COMED.

§ 4º Os conselheiros indicados pelas respectivas instituições ou entidades representativas, deverão ser eleitos por seus pares, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 14.113/20, especialmente para a composição da CACSF.

§ 5º Caso não haja indicação dos professores, servidores, diretores, pais e estudantes, nos prazos estabelecidos, o Presidente do COMED, em conjunto com a Coordenação de Gestão Democrática da Secretaria Municipal de Educação, convocará assembleias dos conselheiros escolares das escolas públicas municipais para a escolha dos respectivos representantes indicados para a composição das Câmaras.

§ 6º Os conselheiros de que trata o caput deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, sendo esta condição pré-requisito para a participação nos processos eletivos

previstos nesta Lei, bem como para a manutenção do respectivo mandato.

Art. 9º Havendo no município organizações da sociedade civil afetas a atividade educacional, serão eleitos 2 (dois) representantes destas, em adição aos demais Conselheiros Municipais de Educação, que irão compor a estrutura da CACSF.

§ 1º Nos casos de organizações da sociedade civil, as escolhas dos representantes dar-se-á em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública municipal a título oneroso.

§ 2º Para fins desta Lei, as organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art.10. São impedidos de integrar o COMED, conforme o § 5º, do art. 34 da Lei Federal nº 14.113/20:

I - os titulares dos cargos de Prefeito, de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração, no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo em que atua o conselho.

Art. 11. É impedido para ocupar a função de Presidente do COMED e da CACSF, representante do governo gestor dos recursos do fundo, no âmbito do Município, conforme estabelece o art. 34, § 6º, da Lei Federal nº 14.113/20.

Art. 12. O mandato dos Conselheiros Municipais de Educação observará as seguintes disposições:

I - o primeiro mandato dos Conselheiros Municipais de Educação instituídos por esta Lei, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, conforme prevê o art. 42, § 2º, da Lei Federal nº 14.113/20.

II - os mandatos subsequentes dos membros do COMED será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, que se iniciará em 1º de janeiro de 2023.

III - durante o prazo previsto no inciso I deste artigo, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do conselho deverão se reunir com os membros do COMED, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações.

§ 1º A indicação dos conselheiros conforme previsto no inciso II deste artigo para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§ 2º Serão imediatamente substituídos os conselheiros que eventualmente perderem a condição que justificou a sua indicação.

§ 3º O substituto do conselheiro afastado concluirá o tempo restante do mandato.

Art. 13. Os membros do COMED não perceberão remuneração pela participação no colegiado, ressalvando ajuda de custo ou, quando estiverem em viagem a serviço do conselho, representando o órgão, ou participando de eventos educacionais, à percepção de diárias e transporte.

Art. 14. A atuação dos membros do COMED:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar, sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações, ressalvada a hipótese de determinação judicial;

IV - é ética, responsável e zelosa no trato com os documentos públicos e informações sob sua responsabilidade;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art.15. É obrigatório o comparecimento dos conselheiros a todas as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Pleno, Câmaras e Comissões, sob pena de perda de mandato, salvo as ausências devidamente justificadas segundo o Regimento Interno.

Art. 16. As câmaras terão um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares, em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função o representante do governo gestor dos recursos do FUNDEB.

Parágrafo único. Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente das Câmaras incorrer na situação de afastamento temporário, provisório ou definitivo a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 17. Caberá ao Conselho Pleno dispor sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 18. As reuniões ordinárias das Câmaras serão realizadas mensalmente com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de, pelo menos, um terço dos membros efetivos.

Art. 19. As deliberações do Conselho Municipal de Educação serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 20. A CACSF, atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação garantirá recursos humanos, infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação, com base na legislação pertinente e dotações orçamentárias específicas, bem como oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

§ 1º O Conselho Municipal de Educação, integrante do Sistema Municipal de Ensino, atuará sem subordinação institucional ao Poder Executivo Local, obedecendo aos princípios da legalidade, da autonomia, da pluralidade social e da gestão democrática.

§ 2º A Secretaria da Educação Municipal, deverá ceder ao Conselho Municipal de Educação, servidores para atuar como Secretário Executivo, Assessores técnico-pedagógicos e administrativos.

Art. 22. O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação, incluídos:

- I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
 II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;
 III - atas de reuniões;
 IV - relatórios e pareceres; e
 V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 23. A distribuição proporcional de recursos do em Maceió será feita de acordo com o previsto na Lei Federal nº. 14.113/2020.

Art. 24. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a regulamentar em Decreto as disposições da presente Lei, podendo inclusive abrir créditos suplementares na forma estabelecida na legislação para atender a despesas decorrentes de aplicação e execução desta Lei.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 6.025, de 16 de Maio de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:2FCD5B5B

**GABINETE DO PREFEITO - GP
DECRETO Nº. 9.073 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

ALTERA DISPOSITIVO DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 9.038, DE 06 DE JANEIRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE O FERIADO DE MARECHAL FLORIANO PEIXOTO DO DIA 29 DE JUNHO DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 55, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, e o que mais consta no Parecer nº. 20/2021/GPG constante no Processo Administrativo nº. 00100.39993/2021,

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para regulamentar as Leis Municipais, dentre elas as que instituem os feriados no âmbito do Município de Maceió, de forma a melhor ajustar suas datas comemorativas.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da data do feriado Municipal de Marechal Floriano Peixoto com o fim de melhor ajustar a atividade administrativa da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipado para o dia 28 de Junho de 2021 (segunda-feira) o feriado de Marechal Floriano Peixoto, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial o inciso XI, do art. 1º do Decreto Municipal nº. 9.038, de 06 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 22 de Junho de 2021.

JHC
Prefeito de Maceió

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:0C7087DB

**GABINETE DO PREFEITO - GP
PORTARIA Nº. 2048 MACEIÓ/AL, 22 DE JUNHO DE 2021.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais e de acordo com o Processo Administrativo Eletrônico nº. 01100.45799/2021;

RESOLVE:

Art. 1o Nomear o Procurador Municipal **FERNANDO SÉRGIO TENÓRIO DE AMORIM, matrícula nº. 20451-0**, como Chefe da **Procuradoria Especializada de Licitações, Contratos e Convênios**.

Art. 2o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JHC
Prefeito Municipal

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:F14EF1BD

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

SÚMULA DO 1º(PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO DE Nº. 017/2020. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03000.050393/2020.

DAS PARTES: Termo de Fomento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e a instituição **ASSOCIAÇÃO ACOLHIMENTO MÃE DAS GRAÇAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.342.111/0001-93, neste ato representada pela sua Presidente, a Sra. **MARIA CÍCERA LISBOA**.

DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a alteração de prazo ao Termo de Fomento nº. 017/2020, delineado na Cláusula Terceira, do aludido instrumento, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019/2014. Em virtude do atraso do pagamento da parcela única da parceria, a fim de cumprir com o período de execução do projeto, em conformidade com o cronograma de atividades e com a proposta de despesa.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Pelo presente termo aditivo fica prorrogado por mais 06(seis) meses o prazo de vigência e execução da Parceria, dispostos na Cláusula Terceira do Termo de Fomento nº. 017/2020. Passando a vigor até **22 de Dezembro de 2021**, a contar de seu vencimento em **22 de Junho de 2021**.

DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo de Fomento não alteradas pelo presente Termo Aditivo. Por estarem assim, justas e acordadas as partes assinam o presente Termo Aditivo em 02(duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Maceió/AL, 21 de Junho de 2021.

CARLOS JORGE DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

***Republicada por Incorreção.**

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:1906D52C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 031/2021. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03100.013940/2021.**

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Territorial e Meio Ambiente – SEDET, torna público que concedeu a Autorização



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Projeto de Decreto Legislativo n. ____/2021

Concede Título de Cidadão
Benemérito de Maceió, ao Sr. **José
Renan Vasconcelos Calheiros Filho.**

Art. 1º Fica Concedido ao Eminentíssimo Governador **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho**, o título de Cidadão Benemérito da Cidade de Maceió.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

JUSTIFICATIVA

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho (Murici, 8 de outubro de 1979) é um economista e político brasileiro.

Filho mais velho do senador Renan Calheiros (MDB), ex-presidente do Senado Federal, e de Maria Verônica Rodrigues Calheiros, Renan Filho é natural do município de Murici, no Estado do Alagoas, mas mudou-se para Brasília aos 16 anos de idade onde concluiu o ensino médio.

Em 2003, formou-se em Ciências Econômicas pela Universidade de Brasília (UnB), passando a trabalhar com o pai no Senado logo em seguida. Em 2013, concluiu um curso de extensão em Políticas Públicas direcionadas à Primeira Infância na Universidade Harvard, em Cambridge, nos Estados Unidos.

Além disso, Renan Filho é casado com a administradora Renata Pires Calheiros e tem dois filhos: Davi e João.

Portanto, conceder essa honraria é mais um reconhecimento pelo seu compromisso como cidadão brasileiro, que vem contribuindo significativamente para a democracia e desenvolvimento da cidade de Maceió, principalmente com o Projeto Vida Nova nas Grotas, além do Projeto Minha Cidade Linda e outras propostas que têm colaborado para toda a melhoria na qualidade de vida no Estado de Alagoas.

Sala das Sessões, 04 de agosto de 2021.

Fernando Hollanda
Vereador – MDB